21

Classificado de acordo com o art. 181
de Resolução 56/2003 Subsecretaria
de Arquivo 17 de [illegible] de 2004

Chefe do Serviço de Arquivo Legislativo

FICHADO

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Autor: Senador José Serra e outros Srs. Senadores

Nº 21, DE 1997

EMENTA: Revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CCJ

EC Nº 40 DE 2003

Matéria com prazo

para parecer sobre a emenda, Art. 364

SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

À Comissão de
CONST. JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 11/06/97

Prejudicado em 12/05/99

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 21, de 1997

Revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(Sen. José Sarney e outros Srs. Senadores)

Art. 1º Ficam revogados o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a revogar o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, que dispõem sobre fiscalização das instituições financeiras, a estruturação e o funcionamento do sistema financeiro nacional, respectivamente, como também, por via de consequência, o art. 52 do ato das

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.E.C. N.º 021 / 97
Fls 01

Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe transitoriamente sobre a participação de pessoas residentes e domiciliadas no exterior no capital das instituições financeiras nacionais.

Desejo inicialmente salientar que fui o relator da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, presidida pelo Deputado Francisco Dornelles, na Assembléia Nacional Constituinte que elaborou a atual Constituição Federal. Essa Comissão teve a responsabilidade de escrever os capítulos da Constituição que dispõem sobre o Sistema Tributário Nacional (arts. 1145 a 162), Finanças Públicas (arts. 163 a 169) e Sistema Financeiro Nacional (art. 192).

Devo ressaltar, também, que embora sempre tenha entendido que a Constituição deve conter apenas as normas que assegurem os direitos e as garantias fundamentais dos cidadãos, bem como as que estabeleçam as regras do jogo democrático, por duas razões não tive como não aceitar a inserção, no Anteprojeto, de matérias que normalmente deveriam ser reguladas unicamente por leis ordinárias. A primeira delas, porque naquele momento político predominava a vontade clara dentre os constituintes de inscrever minuciosamente na Carta Magna todos os temas que eram objeto de debate na sociedade brasileira; a segunda, porque esperava que os trabalhos da Comissão de Sistematização levariam a uma simplificação dos diversos anteprojetos das comissões temáticas. Nesse sentido, fiz a seguinte ressalva em meu relatório:

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.E.C. N.º 021 / 94
Fls. 02

para a redação atual prevista na Constituição, isto é, a lei complementar que regulamentar as finanças públicas deverá dispor, também, sobre:

"V - fiscalização das instituições financeiras;"

Essa redação, como se depreende de sua leitura, distorceu completamente o sentido do inciso que, vale a pena repetir, tratava de norma dirigida à fiscalização da Administração Pública e não à fiscalização das instituições financeiras.

No que diz respeito ao sistema financeiro nacional, o Anteprojeto tratava a matéria de maneira muito singela. Dispunha, basicamente, que lei (ordinária e não complementar (i) regularia as denominadas "cartas patentes", afirmando que seriam inegociáveis e intransferíveis; (ii) estabeleceria as condições para a participação de capital estrangeiro nas instituições financeiras, ambos assuntos relevantes, na época; e (iii) trataria da organização do Banco Central e das instituições financeiras privadas.

O Anteprojeto estipulava uma regulação constitucional escassa sobre sistema financeiro porque a Comissão Temática entendia que essa matéria, pela sua natureza, não deveria ser tratada na Constituição Federal e tampouco em lei complementar, mas sim, através de lei ordinária, como sempre foi da tradição legislativa brasileira. Entretanto, face ao ambiente político daquela época não houve como deixar de dispor sobre alguns temas relativos ao sistema financeiro. Procurou-se, entretanto, escrever o mínimo.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.E.C. N.º 021/91
Fls. 03

> "Por último, tenho plena consciência de que determinadas disposições do anteprojeto deveriam figurar em leis complementares, ou ordinárias, mais do que no texto constitucional. Mantive-as, porém, a fim de que o pensamento dos membros da Comissão Temática fosse expresso de forma mais clara na atual fase do nosso trabalho, na expectativa de que nas etapas posteriores do processo constituinte, seja possível dar tratamento mais adequado a esse problema, comum a outras Comissões."

Pois bem, não só foram mantidas as normas previstas no Anteprojeto da Comissão, como foram acrescentadas inúmeras outras, aumentando sensivelmente a abrangência do Anteprojeto. Além disso, a alteração do texto de certos dispositivos findou por desfigurá-los completamente. Por tudo isso, a Carta de 1988 resultou num modelo que em determinados casos, impede o regular exercício da atividade governamental e o desenvolvimento do País.

No caso do art. 163, por exemplo, cuja a revogação do inciso V é um dos objetivos da presente Emenda, o anteprojeto previa a elaboração de uma lei nacional, um código que regulasse num só corpo todas as normas relativas a finanças a serem observadas pela Administração Pública. Por isso, essa norma (art. 69 do Anteprojeto) dispunha:

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.E.C. N.º 02 / 97
Fls. 04

"Art. 69 - Lei complementar aprovará Código de Finanças Públicas, dispondo especialmente sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, inclusive das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão de resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização financeira;

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - disposições penais;

VIII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União."

Como se vê, essa norma tratava apenas de atos relativos à administração financeira pública, e por essa razão o inciso V dispunha sobre fiscalização financeira, ou seja: fiscalização financeira da administração pública; e o primeiro anteprojeto da Comissão de Sistematização manteve a redação da Comissão Temática. Entretanto, o denominado Anteprojeto (A), da referida Comissão de Sistematização, alterou a redação original do inciso V,

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.E.C. N.º 021 97
Fls. 05

Acontece que no decorrer dos trabalhos da Constituinte transformou-se o que era lei ordinária em lei complementar. Além disso, foram acrescentadas ao Anteprojeto normas que obrigam o legislador a definir atos praticamente impossíveis de serem definidos, tal como "taxa de juros reais", ou então, que vedem fatos impossíveis de serem vedados, tal como a transferência de poupança de uma região para outra.

Como se tudo isso não bastasse, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADIn nº 4 de 07.03.91, decidiu que:

> "Tendo a Constituição Federal, no único artigo em que trata do Sistema Financeiro Nacional (art. 192), estabelecido que este será regulado por lei complementar, com observância do que determinou no caput, nos seus incisos e parágrafos, não é de se admitir a eficácia imediata e isolada do disposto em seu parágrafo 3°, sobre taxa de juros reais (12 % ao ano), até porque estes não foram conceituados. Só o tratamento global do Sistema Financeiro Nacional, na futura lei complementar, com a observância de todas as normas do caput, dos incisos e parágrafos do artigo 192, é que permitirá a incidência da referida norma sobre juros reais e desde que estes também sejam conceituados em tal diploma." (grifos aditados)

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.E.C. N.º 02/94
Fls 06

Assim, a tarefa de regulamentação do sistema financeiro nacional, que era extremamente complexa, acabou se transformando em obra quase impossível. Primeiro, porque não pode ser tratada em partes, conforme decisão do STF. Segundo, porque ninguém sabe exatamente o que são "juros reais", ou como impedir que o dinheiro depositado numa região seja transferido para outra. Finalmente, essa regulamentação deverá ser efetuada por uma única lei complementar, que exige quorum qualificado.

Por tudo isso, é de se perguntar: Por que o sistema financeiro deve ser regulado por lei complementar, e não por lei ordinária, como sempre foi? Qual a razão dessa exigência constitucional? E por que deve ser regulamentado tudo ao mesmo tempo?

Afinal de contas, as leis mais importantes do País, tais como o Código Civil, o Código Penal, os Códigos de Processo, a Lei das Sociedades por Ações, todas são leis ordinárias.

Além disso, as leis que dispõem sobre fiscalização tributária, de competência da Receita Federal; previdenciária, no âmbito do INSS; do mercado de capitais, atribuída à CVM; securitária, sob a responsabilidade da SUSEP; de atividade monopolísticas, a cargo do CADE; de preços, de competência de órgãos criados para essa finalidade etc.; todas são leis ordinárias. Então, porque a fiscalização das instituições financeiras deve ser regulada por lei complementar?

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.E.C. N.º 021 /97
Fls. 07

Não há razão plausível.

Por todas essas razões, nada justifica a permanência dessas normas na Constituição Federal. Pelo contrário, por todas essas razões a revogação dessas normas da Constituição Federal se impõe.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1997

Senador JOSÉ SERRA

III – dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I – finanças públicas;

II – dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

III – concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV – emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V – fiscalização das instituições financeiras;

VI – operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.

§ 1º É vedado ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O Banco Central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.E.C. N.º 011 97
Fls. 09

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

***Art. 192.** O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

I – a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;

II – autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, resseguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador;

III – as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista, especialmente:

a) os interesses nacionais;

b) os acordos internacionais;

IV – a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas;

V – os requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;

VI – a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;

VII – os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;

VIII – o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras.

§ 1º A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

* EC 13/96.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.E.C. N.º 021 / 97
Fls. 10

seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.

§ 4º Remido o foro, o antigo titular do domínio direto deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabilidade, confiar à guarda do registro de imóveis competente toda a documentação a ele relativa.

Art. 50. Lei agrícola a ser promulgada no prazo de um ano disporá, nos termos da Constituição, sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola, prioridades, planejamento de safras, comercialização, abastecimento interno, mercado externo e instituição de crédito fundiário.

Art. 51. Serão revistos pelo Congresso Nacional, através de comissão mista, nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.

§ 1º No tocante às vendas, a revisão será feita com base exclusivamente no critério de legalidade da operação.

§ 2º No caso de concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou havendo interesse público, as terras reverterão ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 52. Até que sejam fixadas as condições a que se refere o art. 192, III, são vedados:

I – a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

II – o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Parágrafo único. A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro.

Art. 53. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, serão assegurados os seguintes direitos:

I – aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;

II – pensão especial correspondente à deixada por segundo-tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção;

III – em caso de morte, pensão à viúva ou companheira ou dependente, de forma proporcional, de valor igual à do inciso anterior;

IV – assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.E.C. N.º 021 97
Fls. 11

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

Trata-se, como se sabe, de proposta de emenda constitucional, de iniciativa do Senador José Serra, que tem por escopo expungir do texto constitucional as remissões a lei complementar para o devido fim de regulação do sistema financeiro nacional.

Lamento que, sobre a matéria, não tenhamos conseguido realizar audiência pública, não obstante a importância e a complexidade da questão.

É certo que, há muito, incide o Congresso Nacional em mora legislativa, a esse respeito, já tendo sido, inclusive, repreendido pelo Supremo Tribunal Federal, em que pese a "inequívoca relevância da decisão constituinte paralisada pela falta da lei complementar necessária a sua eficácia" (cf. Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Mandado de Injunção nº 361, decisão publicada em 17.06.94; v. também Mandado de Injunção nº 457, relator, Ministro MOREIRA ALVES, decisão publicada em 04.08.95).

Defendem-se muitos parlamentares, argumentando que será impossível superar a inércia, sem que se modifique o entendimento da Suprema Corte de que o art. 192 da Constituição Federal há de ser regulado por um único diploma legal complementar (cf. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 004, relator, Ministro SIDNEY SANCHES, decisão publicada em 25.06.93; ou, entre outras, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 449, relator, Ministro CARLOS VELLOSO, decisão publicada em 22.11.96 e Recurso Extraordinário nº 185314, relator, Ministro CELSO DE MELLO, decisão publicada em 15.03.96). Enquanto perdurar essa interpretação do Supremo Tribunal Federal – sustentam – não se elidirá a omissão legislativa. Daí – alegam -- a procedência da proposição, porque sendo amplíssima a abrangência do art. 192, inviável será a obtenção de consenso, mediante uma única lei de estatura complementar. Melhor, portanto, no exercício do poder constituinte derivado, suprimir a exigência de lei complementar, do que realizar uma expectativa constitucional que se manifesta por um comando de vinculação do legislador ordinário (v. JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO, *Constiutição Dirigente e Vinculação do Legislador: Contributo para a Compreensão das Normas Constitucionais Programáticas,* Reimpressão. Coimbra, Coimbra Edições, 1994 e *Tomemos a Sério o Silêncio dos Poderes Públicos: o Direito à Emanação de Normas*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 21 de 10 97
Fls. 12
SENADO FEDERAL – GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

Jurídicas e à Proteção contra as Omissões Normativas - in: As Garantias do Cidadão na Justiça. São Paulo, Saraiva, 1993).

Até posso considerar válido o argumento de que o sistema financeiro nacional deva ser regulado, em todos os aspectos mencionados no art. 192, não por uma única norma legal, mas por diversas leis. Porém, não creio que se deva quebrar a exigência de que a legislação infraconstitucional em questão seja *complementar.*

Após a leitura dos doutos a respeito das leis complementares, em sentido formal e, sobretudo, em sentido material (a propósito, consultar EDGARD LINCOLN DE PROENÇA ROSA, *Aspectos da técnica jurídico-legislativa aplicáveis à interpretação do regime jurídico das leis complementares à Constituição Federal - in* "Revista de Informação Legislativa" - Brasília, Senado Federal, ano 18, nº 70, abr./jun. 1981, p. 97 e seguintes; JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Aplicabilidade das Normas Constitucionais* - São Paulo, Revista dos Tribunais, 1968, p. 235; SOUTO MAIOR BORGES, *Lei Complementar Tributária* - São Paulo, Revista dos Tribunais, 1975, p. 72 e *Direito Tributário Moderno* - São Paulo, José Bushatsky, 1977, p. 61; e GERALDO ATALIBA, *Lei Complementar na Constituição,* São Paulo, Revista dos Tribunais, 1971, p. 35/37, só posso concluir no sentido de que a inserção da exigência em questão teve por objetivo:

a) destacar a importância da participação do Congresso Nacional na normatização do sistema financeiro nacional;

b) revisar a legislação anterior, mediante exigência de quórum qualificado, de forma a impedir a aplicação, *ad eternum*, da teoria da recepção de normas anteriores à Constituição relativas à matéria.

Não vejo na exigência de lei complementar, na espécie, mero capricho do legislador constituinte. Aqui, parece-me certo que se observou o "critério da reserva de lei complementar" ou "critério material expresso" (cf. PROENÇA ROSA, *op cit.* , p. 97 e seguintes), para que se firmasse a primazia do controle político-institucional, pela via parlamentar, sobre as finanças públicas e sistema financeiro nacional vis-à-vis a viabilização de maior governança em matéria financeiro-monetária.

Lamentável é que parlamentares queiram abdicar dessa prerrogativa em favor de condições ainda mais autocráticas, desejadas pelas autoridades monetárias, para que sejam contrarrestadas "condicionalidades externas" desfavoráveis à estabilização da moeda nacional.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 21 de 10 97
Fls. 13

SENADO FEDERAL - GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO, ao analisar o art. 192 em tela, assinalou:

> *"o sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, inserido na temática geral da ordem econômico e financeira, está vinculado à força normativa dos princípios da política social e econômica, uma das questões mais polêmicas do constitucionalismo contemporâneo, no que se refere à sua força normativa, daí falar-se em expectativas constitucionais ou normas dirigidas ao legislador" (Taxas de Juros, in: Revista de Direito Público,* nº 89. São Paulo, Revista dos Tribunais, janeiro-março 1989, p. 80).

Destarte, afirmo que, por esta emenda, estaremos frustando expectativas constitucionais reportantes ao legislador ordinário, para, definitivamente, conceder "um cheque em branco" às autoridades monetárias, posto que, aprovada a proposição, praticamente todas as matérias financeiras passariam a ser passíveis de regulação por medidas provisórias. Vale lembrar que, não obstante a proibição de instalação no País de agências financeiras domiciliadas no exterior, "até que sejam fixadas as condições a que se refere o art. 192, inciso III", da Constiutição Federal, bancos estrangeiros vêm açambarcando o mercado financeiro nacional, apenas porque a vedação constante do art. 52 do ADCT é excepcionada, em seu parágrafo único, parte final, pela cláusula do "interesse do Governo brasileiro".

Suprimir a exigência de lei complementar, nos termos dos artigos referidos na proposição (arts. 163, 192, CF e 52, ADCT), significaria estabelecer uma contenção legislativa que a própria Constituição não tolera, pois resultaria em abolir regra de ação futura necessária para consecução de um fim prévia e explicitamente fixado: o controle parlamentar sobre a política econômico-financeira e monetária. Por ser nossa Carta Constitucional um texto dirigente, "governar é concretizar a Constituição legislando: um esforço de *legal self restraint* justificar-se-ia tão-somente se obtivesse uma dinamização atualizadora dos preceitos constitucionais impositivos, o que não é o caso" *(v.* JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO, *Constiutição Dirigente e Vinculação do Legislador: Contributo para a Compreensão das Normas Constitucionais Programáticas,* Reimpressão. Coimbra, Coimbra Edições, 1984, p. 187-188).

A lógica que preside essa iniciativa é a da subordinação da política econômico-financeira e monetária aos ditames de liberalização e desregulamentação multilateral que, seja em acordos bilaterais, seja no Acordo Multilateral de Investimentos (MAI), da OCDE, encontrarão, uma vez inexigida

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 21 de 97
Fls. 14 SENADO FEDERAL GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

qualquer lei complementar, a necessária força vinculante de *new industrialized countries,* como o Brasil, a normas que restringem em definitivo, como ensina MARIA CONCEIÇÃO TAVARES (*Lições Contemporâneas,* "Folha de S. Paulo", 14.09.97, p. 2-7) " a capacidade dos governos nacionais de regularem os movimentos de capitais externos – em particular de limitar a remessa de divisas em caso de desequilíbrio fundamental do balanço de pagamentos --, aí incluídos não apenas o investimento direto produtivo, como também o capital-turista das aplicações em porta-fólio (ações, títulos, etc.)".

Essal alteração não é uma facilitação para ações políticas necessárias ao enfrentamento das turbulências atuais. É a outorga definitiva do Poder Legislativo ao Poder Executivo de instrumentos de democratização do debate econômico no País. No mais, não passa de uma sinalização aos investidores estrangeiros de que aprendemos as lições do receituário liberal, o qual, pressupõe, obviamente, concentração de poderes, isto é, governos fortes e parlamentos fracos, que não se afirmam (estes últimos) como centro de emanação das regras de condução do destino de um povo.

Pelas razões expostas, encaminho o voto contrário ao acatamento da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC N.º 21 de 1997
Fls. 15
SENADO FEDERAL - GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

PARECER Nº 859, DE 1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, de iniciativa do Senador José Serra e outros, que *"revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"*.

Srs. Senadores,

RELATOR: Senador **JEFFERSON PERES**

I – RELATÓRIO

Com fulcro no poder de iniciativa assegurado no inciso I do art. 60 da Constituição Federal, o ilustre Senador José Serra, com o apoiamento de outros Senadores, apresentou à apreciação do Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, que "revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", ora relatada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Proposta de Emenda à Constituição em pauta foi apresentada ao Senado Federal, em 11 de junho de 1997, com o registro de 29 assinaturas válidas, em cumprimento aos requisitos constitucionais.

A primeira disposição legislativa citada, o inciso V do art. 163, consta das Normas Gerais das Finanças Públicas do Título VI da Carta Magna, que trata da

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC N.º 21 de 1997
Fls. 16

Tributação e do Orçamento, determinando, especificamente a inclusão da fiscalização das instituições financeiras no rol das matérias a serem disciplinadas por lei complementar e não pela legislação ordinária.

A segunda disposição legislativa citada, o art. 192, representa o Capítulo relativo ao Sistema Financeiro Nacional do Título VII da Carta Magna, que trata da Ordem Econômica e Financeira, determinando, também, a disciplina por lei complementar e não pela legislação ordinária, de um rol das matérias inerentes ao sistema financeiro nacional, quais sejam:

– a autorização de funcionamento das instituições financeiras;

– a autorização e o funcionamento de instituições de seguro, resseguro, previdência e capitalização;

– a participação do capital estrangeiro nas instituições acima referidas;

– a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil;

– os requisitos para designação de diretores do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício de tais cargos;

– a criação de fundos e seguros de créditos, aplicações e depósitos;

– os critérios restritivos de transferência de poupança de regiões de menor renda para regiões de maior renda;

– o funcionamento das cooperativas de crédito; bem como disposições complementares reguladoras de concessão das citadas autorizações, gerenciamento de recursos destinados a programas de caráter regional e limitação de taxa de juros reais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC N.º 21 de 1997
Fls. 17

Finalmente, a terceira disposição legislativa citada, o art. 52 do ADCT, contém disciplina transitória relativa à instalação, no País, de instituições financeiras domiciliadas no exterior, e ao aumento de participação de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, em instituições financeiras com sede no Brasil, vinculada tal disciplina à regulamentação do inciso III do art. 192.

Em sua justificativa, argumentou o ilustre autor que:

– no caso do inciso V do art.163, a redação expressa na Carta Magna distorceu o sentido inicialmente discutido quando da Assembléia Nacional Constituinte, que restringia tal fiscalização à administração financeira pública;

– no que diz respeito ao art. 192, sua redação transcendeu de muito as matérias substantivas inicialmente discutidas, que seriam as cartas patentes, a participação do capital estrangeiro e a organização do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras privadas;

– em ambos os casos, a tradição legislativa brasileira consagra a disciplina dos assuntos em legislação ordinária e não em lei complementar, como, afinal, dispôs a Carta Magna;

– finalmente, quanto ao art. 52 do ADCT, não caberia sua manutenção, no caso de revogação de sua norma de referência.

Consoante o rito especial previsto para as Propostas de Emenda à Constituição, no art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, foi a proposição ora relatada encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, a qual cabe emitir parecer sobre a matéria, tendo o ilustre Presidente da Comissão, nobre Senador Bernardo Cabral, nomeado o signatário como relator.

À Proposta de Emenda à Constituição n° 21, de 1997, não foram apresentadas emendas, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC n.° 21 de 19 97
Fls. 18

É o relatório.

II – PARECER

Primeiramente, deve-se observar que a proposição em pauta cumpre os requisitos de admissibilidade previstos no art. 60 da Constituição Federal.

Com efeito, a Proposta de Emenda Constitucional n° 21, de 1997, foi apresentada por número suficiente de Senadores, conforme previsto no inciso I do artigo supracitado; não incide nas vedações circunstanciais inscritas no seu § 1°, uma vez que não estamos sob a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, e nem nas limitações materiais que constam do seu § 4°, já que não tende a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação de poderes; ou os direitos e garantias individuais.

Por outro lado, a proposta de que se cuida busca revogar dispositivos que constam das Normas Gerais das Finanças Públicas do Título VI da Carta Magna, que trata da Tributação e do Orçamento, bem como do Capítulo relativo ao Sistema Financeiro Nacional do Título VII da Carta Magna, que trata da Ordem Econômica e Financeira, da Constituição Federal, que se constitui na assim chamada Constituição Econômica, ou seja, a parte da Lei Maior que trata dos temas econômicos e que, na Carta de 1988, pela primeira vez em nossa história constitucional, foi posta em um título específico que se divide em quatro capítulos: o Capítulo I, que trata dos princípios gerais da atividade econômica, o

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC N.° 21 de 1997
Fls. 19

Capítulo II, que dispõe sobre a política urbana, o Capítulo III, que trata da política agrícola e fundiária e da reforma agrária e o Capítulo IV, acima referido. Finalmente, quanto ao art. 52 do ADCT, trata-se de norma vinculada, cuja norma de referência é o referido art. 192 da Carta Magna.

Não se constituem, pois, os dispositivos abrangidos, em cláusulas pétreas, que não possam ser objeto de revisão pelo Parlamento Brasileiro.

No que diz respeito à juridicidade das propostas de alteração constitucional de que ora se trata, parece-me que está, assim, plenamente atendida.

A Proposta de Emenda a Constituição ora em análise apresenta propósito da maior relevância para o ordenamento jurídico de questões relativas à vida econômico-financeira nacional, tanto no âmbito público como no setor privado.

Constata-se, na justificativa apresentada pelo ilustre autor, a sensível distorção do texto constitucional promulgado, em relação aos propósitos de uma legislação sobre tais matérias.

Cabe, outrossim, uma reflexão atualizada sobre o cenário em que ora estão inseridos os assuntos cujos ditames constitucionais pretendem ser revogados, para que se possa promover um aprimoramento do texto constitucional, aproximando-o das pretensões do autor e mantendo-se aquelas disciplinas necessárias à indeclinável proteção da sociedade e do Estado, quanto ao funcionamento das finanças públicas e privadas nacionais.

No que se refere ao inciso V do art. 163, pode-se avaliar, como alternativa à simples revogação, a regeneração do texto constante do anteprojeto inicial da Assembléia Nacional Constituinte, que se referia à fiscalização financeira da administração pública, atividade imprescindível e que foi omitida na Carta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC N.º 21 de 1997
Fls. 20

Magna. Sua inclusão nas Normas Gerais de Finanças Públicas é plena de coerência e o tema hoje ali abordado, a fiscalização das instituições financeiras, deveria ser remetido ao Capítulo da Ordem Econômica e Financeira. Quanto ao disciplinamento da fiscalização financeira da administração pública por lei ordinária, tal disposição requereria a revisão completa do art. 163, uma vez que o requisito de lei complementar consta do "caput" do referido artigo abrangendo também a disciplina das matérias constantes dos incisos I a IV, VI e VII. Não consideramos adequada tal alteração no "caput", uma vez que o conjunto de assuntos abrangidos pelo artigo requerem efetivamente a disciplina em lei complementar, como determinaram originariamente os ilustres Constituintes de 1988.

No que se refere ao art. 192, sua revogação significa a desconstitucionalização dos assuntos referentes à Ordem Econômica e Financeira, por se tratar do único artigo pertencente ao referido capítulo. Tal procedimento pode se constituir numa fragilização do disciplinamento de tais assuntos, pelo que pode-se considerar, como alternativa a ser estudada, a sua manutenção, com as alterações no "caput", remetendo à legislação ordinária, com a possibilidade de textos distintos para as diversas matérias abrangidas em seus incisos, bem como em seu inciso I, incluindo a fiscalização das instituições financeiras, como um dos temas a serem regulados.

Entendemos, outrossim, que, o § 3° do art. 192, que trata da taxa de juros, revelou-se, em todo o seu período de vigência, carente de eficácia pela ausência de regulamentação, e dissociado da realidade econômica e financeira do País. Assim, concordamos com o nobre autor quanto à sua supressão imediata.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 21 de 1997
21

Finalmente, quanto ao art. 52 do ADCT, sua revogação, no caso de manutenção do art. 192, deveria ser analisada quanto ao mérito específico da questão das vedações dele constantes, havendo a ressaltar que o cenário de participação de capitais estrangeiros no Brasil foi sensivelmente liberalizado desde 1988, quando da redação e promulgação de tal disciplina. Ainda assim, não consideramos adequada a sua revogação pura e simples, sem uma profunda discussão de sua validade nos tempos atuais.

III – VOTO

Pelo exposto, sou a favor da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n° 21, de 1997, ora relatada, na forma do seguinte substitutivo:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21 (SUBSTITUTIVO), DE 1997

Altera o inciso V do art. 163 e o "caput" e o inciso I do art. 192, da Constituição Federal.

Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163.....

V - fiscalização financeira da administração pública;"

Art. 2º O "caput" e o inciso I do art. 192 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o crescimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em leis, que disporão, inclusive, sobre:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 21 de 1997
Fls. 22

I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como sua fiscalização, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;

....."

Art. 3º Revoga-se o § 3° do art. 192 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 21 de 1997
Fls. 23

Em aditamento ao meu parecer de fls. nºs 16 a 23, na busca do consenso recomendado pela presidência desta Comissão, modifiquei o substitutivo, na forma abaixo, para manter as cautelas relativas ao capital estrangeiro, bem como a exigência de leis complementares na regulação do sistema financeiro.

Prejudicado em 12/05/99

EMENDA Nº 01-CCJ (SUBSTITUTIVO)
~~SUBSTITUTIVO Nº 01-CCJ~~

Proposta de Emenda à Constituição nº 21 (Substitutivo), de 1997

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192, da Constituição Federal, e o "caput" do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 163.....
V- fiscalização financeira da administração pública direta e indireta".

Art. 2º O artigo 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, em seus diferentes segmentos, será regulado por leis complementares, que disporão, inclusive, sobre as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram".

Art. 3º O caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC nº 21 de 1997
Fls. 24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JEFFERSON PÉRES**

Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art 192, são vedados:

I - .....
II - .....
Parágrafo único .....

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1997

Bernardo Cabral

Senador JEFFERSON PÉRES

Romero Jucá

José Serra (abstenção)

Wilson Kleinubing

Sérgio Machado

Lúdio Coelho

José Ignácio

Lucídio Portela

Ger[illegible]o Melo

Levy Dias

Esperidião Amin

Romeu Tuma

Roberto Freire

Eduardo Suplicy

Jader Barbalho

Jose E. Dutra (EVENCIDO)

Lúcio Alcântara

Bello Parga

Leomar Quintanilha

Edison Lobão

Marluce Pinto

Regina Assumpção

Leonel Paiva

Josaphat Marinho (vencido)

Ramez Tebet

Beni Veras

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 21 de 1997
Fls. 25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PEC Nº 21/97 (parecer)

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES			
ROMERO JUCÁ				EDISON LOBÃO			
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				LEONEL PAIVA	/		
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO		/		BELLO PARGA	/		
ROMEU TUMA	/			GILBERTO MIRANDA			
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JADER BARBALHO	/			VAGO			
JOSÉ FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET	/			CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON				FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES	/			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	/			JOSÉ SERRA			/
LÚCIO ALCÂNTARA	/			JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	/			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)				ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	/			SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)		/		MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	**SIM**	**NÃO**		**SUPLENTES-PPB**	**SIM**	**NÃO**	
ESPERIDIÃO AMIN	/			LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
REGINA ASSUMPÇÃO	/			ODACIR SOARES			

TOTAL 16 **SIM** 13 **NÃO** 2 **ABS** 1 **SALA DAS REUNIÕES, EM** 10/12/97

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ATUAL.03.12.97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
Fls. 26
PEC nº 21/97

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

*Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 52. Até que sejam fixadas as condições a que se refere o art. 192, III, são vedados:

I – a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

II – o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Parágrafo único. A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Subsecretaria de Coordenação Legislativa SF
PEC N.º 21 / 97
Fls 17

Mensagem nº: 60/98 - CN

Mensagem nº 68

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em aditamento à Mensagem nº 1.568, de 17 de dezembro de 1997, solicito a Vossas Excelências incluir, entre as proposições a serem deliberadas por esse Congresso na Sessão Legislativa Extraordinária de 6 de janeiro a 13 de fevereiro do corrente ano, as seguintes matérias:

Câmara dos Deputados

PL nº 3.772, de 1997	Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em vôo comercial regular.
PL nº 4.046, de 1997 (nº 216/97)	Dispõe sobre o Título de Participação em Receita de Serviço Público Concedido – (TPR) e dá outras providências.
Mensagem Presidencial nº 43, de 13.1.98	Dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito dos Tribunais Superiores.
Mensagem Presidencial nº 44, de 13.1.98	Dispõe sobre a abrangência das sentenças prolatadas em ações de caráter coletivo e a execução contra a Fazenda Pública.

Senado Federal

PEC nº 21, de 1997	Revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Brasília, 13 de janeiro de 1998.

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
PEC N.º 21/97
Fls. 28

Aviso nº 73 - SUPAR/C. Civil.

Em 13 de janeiro de 1998.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita ao Congresso Nacional incluir os Projetos de Lei nº 3.772, de 1997, nº 4.046, de 1997 (nº 216/97 no Senado Federal), as Mensagens nºs 43 e 44, de 13.1.98 e a Proposta de Emenda Constitucional nº 21, de 1997, entre as proposições a serem deliberadas em Sessão Legislativa Extraordinária.

Atenciosamente,

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
PEC N.º 21/97
Fls. 29

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR BELLO PARGA

Prejudicada em 12/05/99. Junte-se em 23.3.99

nº 2 - Plen.

EMENDA MOFIFICATIVA (DE REDAÇÃO) À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21 (SUBSTITUTIVO) DE 1997.

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Transitórias.

Dê-se aos Artigos 2º e 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 21/97 (Substitutivo) a seguinte redação:

"Art. 2º - O artigo 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O Sistema Financeiro Nacional, em todas as partes que o compõem, será regulado por leis complementares.

Parágrafo único. As condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições que integram o sistema financeiro nacional serão dispostas em leis complementares".

Art. 3º - O caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação.

"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições a que se refere o parágrafo único do art. 192, são vedados:

I - .....

II - .....

Parágrafo único .....".

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Ata
PEC 21/97 FL 30

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda de redação visando a tornar mais clara a intenção de exigir leis complementares tanto para regular o sistema financeiro como para disciplinar o ingresso do capital estrangeiro nas instituições que integram certa parte dele.

Sala das Sesões, em 23.3.99

Senador BELLO PARGA

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Ata
PEC 21/97 FL 31

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR BELLO PARGA

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Ata
PEC 21/97 FL. 32

EMENDA MOFIFICATIVA (DE REDAÇÃO) À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21 (SUBSTITUTIVO) DE 1997.

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Transitórias.

1 - NEY
2 - CAMATA
3 - ONOFRE MaS
4 - TUMA
5 - CASILDO
6 - ELCIO MaS
7 - BENI MaS
8 - TOCANTINS
9 - Julio MaS
10 - E. AMIN MaS
11 - LEVY MaS
12 - FRANCELINO
13 - LOBÃO
14 - ARRUDA
15 - JONAS
16 - VILMAR
17 - FREITAS NETO

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR BELLO PARGA

EMENDA MOFIFICATIVA (DE REDAÇÃO) À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21 (SUBSTITUTIVO) DE 1997.

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Transitórias.

18 - VALDECK
19 - ROMERO
20 - José Agripino
21 - RAMEZ
22 - LÚCIO
23 - EMÍLIA
24 - CEONEL
25 - REGINA
26 - C. BEZERRA
27 - GILBERTO
28 - JOEL HOLANDA
29 - SIMON
30 - SEBASTIÃO ROCHA

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Ata
PEC 21/97 FL. 33

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Ata
PEC 21/97 FL. 34

EMENDA MODIFICATIVA (DE REDAÇÃO) À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21 (SUBSTITUTIVO) DE 1997.

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Transitórias.

31 - JOÃO ALBERTO Souza
32 - MAGUITO VILÉLA
33 - LEOMAR QUINTANILHA
34 - MOREIRA MENDES
35 - J. SARNEY
36 - LUIZ OTÁVIO
37 - PAULO SOUTO
38 - GERALDO ALTHOFF
39 - FERNANDO PEREIRA
40 - NABOR JÚNIOR
41 - MOZARILDO CAVALCANTI
42 - Paulo Hartung
43 - Roberto Saturnino
44 - José Fogaça
45 - CARLOS WILSON
46 -
47 -
48 -
49 -
50 -

EMENDA MODIFICATIVA (DE REDAÇÃO) À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21 (SUBSTITUTIVO) DE 1997.

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o ***caput*** *do art. 52 do Ato das Disposições Transitórias.*

(Assinaturas)

1. **Bello Parga**
2. **Ney Suassuna**
3. **Gerson Camata**
4. **Romeu Tuma**
5. **Casildo Maldaner**
6. **José Fogaça**
7. **Francelino Pereira**
8. **Edison Lobão**
9. **José Roberto Arruda**
10. **Jonas Pinheiro**
11. **Gilvam Borges**
12. **Freitas Neto**
13. **Romero Jucá**
14. **José Agripino**
15. **Ramez Tebet**
16. **Lúcio Alcântara**
17. **Emília Fernandes**
18. **Carlos Bezerra**
19. **Pedro Simon**
20. **Sebastião Rocha**
21. **João Alberto Souza**
22. **Maguito Vilela**
23. **Lúdio Coelho**
24. **Moreira Mendes**
25. **José Sarney**
26. **Luiz Otávio**
27. **Paulo Souto**
28. **Geraldo Althoff**
29. **Fernando Bezerra**
30. **Nabor Júnior**
31. **Mozarildo Cavalcanti**
32. **Paulo Hartung**
33. **Roberto Saturnino**
34. **José Jorge**
35. **Carlos Wilson**

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de
PEC 21/97 FL 35

Prejudicado em 12/05/99

Junte-se em 30.3.99

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 21, DE 1997.

nº 3

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO APROVADO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Dê-se ao Artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º - O artigo 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192 - O Sistema Financeiro Nacional, em seus diferentes segmentos, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão, inclusive, sobre as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram".

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XVIII do art. 5º da Constituição Federal concede ampla liberdade à criação de cooperativas, vedando a interferência estatal em seu funcionamento. Entretanto, caso não haja previsão constitucional excepcionalizando as cooperativas de crédito daquela liberdade, tais instituições podem escapar da necessária supervisão e fiscalização a que estão sujeitas as demais instituições financeiras.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JEFFERSON PÉRES**

PARECER Nº 188 , DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as Emendas de Plenário à Proposta de Emenda à Constituição nº 21/97 (Substitutivo), que "altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal e o *caput* do art. 52 do Ato das Disposições Transitórias."

RELATOR: Senador **JEFFERSON PÉRES**

I - RELATÓRIO

A emenda nº 2, de autoria do Senador Bello Parga e outros, modifica a redação do art. 2º, imprimindo-lhe maior clareza. Por isso, acolho-a parcialmente.

A emenda nº 03, encabeçada pelo Senador Lúcio Alcântara, aditiva, também altera o art. 2º, tornando explícito que o sistema financeiro abrange as cooperativas de crédito, que poderiam ficar de fora da regulação prevista, em face do que dispõe o inciso XVIII do art. 5º da Constituição Federal. Conquanto essa abrangência me pareça induvidosa, aceito a emenda a fim de evitar possíveis contestações judiciais na forma de argüição de inconstitucionalidade.

II - VOTO

Em face do exposto, modifico o substitutivo proposto, que passa a ter a seguinte redação:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC N.º 21 de 1997
Fls. 36

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JEFFERSON PÉRES**

Aprovada em 12/05/99

EMENDA 21 - 4 (Substitutivo) CCJ

Proposta de Emenda à Constituição nº 21 (Substitutivo), de 1997

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192, da Constituição Federal, e o *caput* do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163.....
V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta".

Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram".

Art. 3º O caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados:
I - .....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC N.º 21 de 1997
Fls. 37

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC N.º 21 de 1997
Fls. 38

II - .....
Parágrafo único .....”

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28.04.99

José Agripino
Presidente

Carlos Wilson

Senador **JEFFERSON PÉRES**

Antero de Barros

Luzia Toledo

Mozarildo Cavalcanti

Bernardo Cabral

Pedro Piva

Hugo Napoleão

José Fogaça

Lúdio Coelho

Carlos Patrocínio

Iris Resende

Amir Lando

Casildo Maldaner

Eduardo Siqueira Campos

Maria do Carmo Alves

Roberto Freire

Alvaro Dias

Ney Suassuna

Romeu Tuma

Lúcio Alcântara

Ernandes Amorim

Pedro Simon

Antônio Carlos Valadares

Osmar Dias

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PEC Nº 21/97

(parecer sobre emendas de Plenário)

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO	X			CARLOS BEZERRA			
DJALMA FALCÃO				FERNANDO BEZERRA			
IRIS REZENDE	X			GILVAN BORGESA			
JADER BARBALHO				LUIZ ESTEVÃO			
JOSÉ FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA			
PEDRO SIMON				WELLINGTON ROBERTO			
RAMEZ TEBET				JOSÉ ALENCAR			
ROBERTO REQUIÃO				VAGO			
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
BERNARDO CABRAL	X			MOREIRA MENDES			
JOSÉ AGRIPINO				DJALMA BESSA			
ÉDISON LOBÃO				BELLO PARGA			
FRANCELINO PEREIRA				JUVÊNCIO DA FONSECA			
ROMEU TUMA				JOSÉ JORGE			
MARIA DO CARMO ALVES	+			MOZARILDO CAVALCANTI			
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ÁLVARO DIAS	X			ARTUR DA TÁVOLA			
CARLOS WILSON				PEDRO PIVA			
LÚCIO ALCÂNTARA	X			LUIZ PONTES			
LUZIA TOLEDO	X			ROMERO JUCÁ			
SÉRGIO MACHADO				TEOTÔNIO VILELA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)	X			SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			MARINA SILVA (PT)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)				HELOÍSA HELENA (PT)			
JÉFFERSON PÉRES (PDT)	X			EDUARDO SUPLICY (PT)			

TOTAL 11 **SIM** 11 **NÃO** — **ABS** —

SALA DAS REUNIÕES, EM 28 04 1999.

Senador JOSÉ AGRIPINO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ATUAL.08/04/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC N.º 21 de 19 97
Fls. 39

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Está aberta a 68ª reunião da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura.

A pauta foi previamente distribuída a V. Exªs mas o eminente Senador Romeu Tuma pede a palavra pela ordem.

Tem a palavra V. Exª.

O SR. ROMEU TUMA - Obrigado, Sr. Presidente. É uma alegria vê-lo presidindo esta reunião hoje, visto os assuntos de vital importância a serem tratados. Pediria, se possível, a inversão da pauta, já que foi encerrada praticamente a discussão do Item 26, que é sobre o regime constitucional dos militares, e, se possível, em segundo lugar, as penas alternativas, a que fizemos uma referência também na última reunião. Parece-me que houve a concordância geral para se discutir e tentar aprovar esse projeto já aprovado pela Câmara, mas que sofreu algumas alterações.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - V. Exª tem razão, eminente Senador Romeu Tuma, mas em primeiro lugar estava, com prioridade, o eminente Senador Francelino Pereira. Pergunto, dada a urgência, se V. Exª permite que seja levado à votação. Pausa)

Então tem V. Exª a palavra para encaminhar a votação, e a seguir...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço votação nominal para o requerimento do Senador Romeu Tuma e me declaro em obstrução.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero dizer que a alegria da sua volta não é do Senador Romeu Tuma; S. Exª está fazendo um proselitismo pessoal a que não tem direito. Todos nós sentimos de forma igual. Temos igual satisfação em vê-lo aqui. Faria um apelo no sentido de se colocar em votação o Item nº 2, que já foi aprovado, mas como foi apresentado um substitutivo é preciso que seja apreciado. É votar e aprovar, Sr. Presidente, tenho certeza absoluta. É a homenagem ao ex-Presidente Getúlio Vargas.

Tenho certeza de que o Líder do PT concorda.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Eminente Senador Pedro Simon, nós temos inclusive turno suplementar e V. Exª tem razão.

Estão todos de acordo? (Pausa)

Há número, Senador José Eduardo Dutra.

Dou a palavra ao eminente Senador Francelino Pereira pela ordem, e, a seguir, ao Senador Jefferson Péres.

Peço a atenção para o Sr. Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - É um projeto de origem do Poder Executivo, aprovado na Câmara, e que se encontra aqui sob o número 55, número da Câmara, que inclui a Fundação Casa de Rui Barbosa e o Instituto de Pesquisa Jardim Botânico na lei referente ao plano de carreira da área científica e tecnológica. O parecer é favorável, pediria que fosse incluído, com prioridade, na agenda agora de manhã, extrapauta.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - É sobre a Casa Rui Barbosa, extrapauta.

V. Exª será atendido no momento oportuno.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Senador Jefferson Péres, pela ordem.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Sr. Presidente, lembro a V. Exª que, no final da última reunião, ficou acordado que haveria preferência à PEC nº21. V. Exª informalmente designou a Comissão formada por mim e pelos Senadores José Serra e Lúcio Alcântara, e chegamos a um consenso sobre o substitutivo; de forma que acredito que a matéria está madura para ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - É o Item 14 da pauta. V. Exª está com toda a matéria redigida para tirar fotocópia?

O SR. JEFFERSON PÉRES - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Depois a Drª Vera tirará cópia. Já há número para votação.

Senador Romeu Tuma, para dar-lhe uma satisfação. O eminente Senador Pedro Simon demonstrou que estamos aqui em turno suplementar de duas matérias que não desenvolverão maior dificuldade. Uma é o memorial em homenagem ao ex-Presidente Getúlio Vargas e o Item 1 da pauta.

Vamos colocar em votação primeiro o Item 2, que autoriza a União a constituir memorial em homenagem em ex-Presidente Getúlio Vargas. Já houve aprovação...

O SR. ROMEU TUMA - Uma questão de ordem, Sr. Presidente. O requerimento do nobre Senador pedindo votação nominal...

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - O eminente Senador José Eduardo Dutra já retirou porque verificamos que há número. S. Exª declarou-se em obstrução.

Em votação o Item 2 da pauta.

Aprovado já em primeiro turno e de autoria do Senador Pedro Simon.

Em votação. (Pausa)

Não havendo quem queira se manifestar, aprovado.

O SR. PEDRO SIMON - Faço questão de salientar a unanimidade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Aprovado por unanimidade. A Presidência inclusive fará um ofício a V. Exª ressaltando a unanimidade para que V. Exª faça chegar ao conhecimento dos familiares.

É terminativo e está aprovado.

Item 1 da pauta, também na mesma circunstância. Já houve aprovação em turno suplementar.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado, por unanimidade.

Dou a palavra ao eminente Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA - Sr. Presidente, é o Item 26. Praticamente ficou esgotada a discussão, mas restou uma dúvida sobre o projeto de previdência, encaminhado à Câmara. Gostaria de lembrar que, por ocasião da aprovação nesta Casa do PL 39, da previdência, por votação em

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

plenário, foi aceito um DVS de iniciativa do Senador José Eduardo Dutra em que pedia a retirada do projeto da emenda aceita pelo Senador Beni Veras, com referência à previdência dos militares. Então retornaram ao **status quo**, é o que existe hoje na legislação. E o projeto em andamento, não sabemos como será discutido e aprovado na Câmara. Mas penso que esse projeto nada tem a ver com a emenda da Previdência que tramita na Câmara, porque ainda é um projeto em discussão que poderá ou não ser aprovado nos termos do desejo do Senador José Eduardo Dutra, a quem rendo homenagens pelo estudo que fez. Mas eu não posso aceitar alguma coisa que não está no texto legal e no nosso ordenamento jurídico. Então fico com o que está na Constituição e faz parte do projeto encaminhado pela Presidência da República.

Com respeito à PM ser incorporada ao projeto, faz parte de um acordo...

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Lembro aos Srs. Senadores que essa matéria é da maior importância e há inclusive votos em separado pela rejeição. Continua V. Exª com a palavra.

O SR. ROMEU TUMA - Com respeito à PM ser incorporada ao projeto, faz parte de um acordo entre os Parlamentares, o Governo e as instituições referidas no projeto de lei, e só se conseguiu aprovar após a aceitação desse acordo. Foi discutida por mais de um ano na Câmara, vários Parlamentares conversaram conosco, e acredito que esse projeto, do jeito que está, deve ser aprovado pelos Srs. Senadores para resolver de vez uma situação de instabilidade do setor militar.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Com a palavra o eminente Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. José Eduardo Dutra - Pela ordem, Sr. Presidente. A matéria não está distribuída para todos os Srs. Senadores. Da outra vez, cobramos um projeto, ele foi distribuído, faltaram duas páginas. A matéria não está sobre a mesa. Em segundo lugar, a discussão não foi esgotada na reunião, tanto é que vários Srs. Senadores usaram da palavra no sentido de que essa matéria, no mínimo, deveria ter uma discussão maior; chegou-se até a propor o sobrestamento. Não posso concordar que se introduza essa matéria para votar de forma rápida e para evitar o início da sessão; não concordo também que votemos sem o assunto sobre a mesa - o projeto original, o relatório do Senador Romeu Tuma não estão aqui. Então, para iniciar a discussão, cobro que sejam distribuídos todos os avulsos relativos à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Drª Vera providencie a distribuição e, enquanto se distribui, dou a palavra ao Senador Francelino Pereira.

O SR. - Sr. Presidente, não era eu?

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - É pela ordem, sobre a matéria e enquanto se distribui; depois V. Exª tomará a palavra.

O SR. ROMEU TUMA - Sr. Presidente, aproveitando o protesto do Senador José Eduardo Dutra, quero dizer que esta Comissão tem periodicamente distribuído os avulsos. Quando não discutimos a matéria,

eles são perdidos. Penso que os Senadores deveriam, cada um de nós, cuidar desse material para que a Casa não tenha que permanentemente estar distribuindo material. Isso é um desperdício. Não estou me referindo ao que o Senador José Eduardo Dutra acabou de dizer, mas acredito que o que não for discutido e não for votado devemos guardar e trazer na outra reunião. Assim evitamos um desgaste permanente de material do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - O registro de V. Exª foi apoiado pelos eminentes membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Já foi distribuído o material?(Pausa)

Com a palavra, o Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, Srs. Senadores, por ocasião da discussão dessa matéria, tenho a impressão - apesar de o Senador José Eduardo Dutra em seu voto em separado abordar diferentes aspectos - de que o que mais concentrou a preocupação dos Senadores presentes foi a questão ligada à previdência, uma vez que o Senado, esta Comissão especificamente e o Plenário do Senado haviam deliberado no sentido de eliminar do relatório do Senador Beni Veras a proposta de lei complementar para disciplinar essa questão da previdência dos militares. Em plenário, por um destaque do Senador José Eduardo Dutra, retirou-se esse dispositivo que previa lei complementar que iria dispor sobre aposentadoria e previdência dos militares. Aquele dispositivo foi retirado, mas ele tinha um objetivo que era o de consolidar diferentes leis, diferentes matérias que vigoram atualmente e que iriam ser consolidadas em lei complementar. O plenário do Senado, em sua soberania, decidiu, optou por retirar esse dispositivo que previu a lei complementar, embora o projeto ainda fosse à Câmara. Enfim, todas essas leis estão atualmente em vigor. O que significa isso? Significa que por lei ordinária se poderá alterar, a qualquer momento, qualquer uma dessas leis que tratam de pensão, de reserva, de aposentadoria dos militares, etc.. E nós aqui ficamos preocupados por termos deliberado recentemente sobre essa matéria, e agora adotarmos algo que viesse contra àquela decisão do plenário do Senado.

Na verdade, fui estudar com mais calma a matéria e verifiquei que a decisão favorável a essa emenda simplesmente mantém a situação atual, quer dizer, vamos confirmar aquilo que o plenário do Senado decidiu, aliás, contra o meu voto: votei a favor de uma lei complementar para dispor sobre essa matéria, mas a maioria do Plenário decidiu que não deveria haver lei complementar. Então se nós aprovarmos essa proposta de emenda que está aqui, simplesmente vamos manter a situação atual, que é exatamente aquilo que o plenário do Senado decidiu.

Alguém poderia perguntar por que esta emenda. Essa emenda tem a finalidade, o objetivo de retirar os militares daquele artigo em que estão junto com as polícias militares, com os bombeiros. Evidentemente, foi uma decisão soberana da Assembléia Constituinte, em 1988, mas a experiência veio mostrar a inconveniência de se colocar os militares naquele mesmo artigo; assim eles estão sendo levados para o artigo que trata da questão dos militares. Esse é o objetivo, isso é o que se procura. Não temos por que

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

buscar razões ocultas ou quaisquer outras que pudessem estar subjacentes a essa matéria.

Na discussão, na reunião passada, eu estava em dúvida sobre essa questão da previdência, mas fui examinar a matéria e estou convencido de que se a aprovarmos apenas manteremos a situação atual, em consonância com a deliberação do plenário do Senado quando votou a matéria da previdência. Portanto, Sr. Presidente, o meu voto é sim.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - V. Exª acompanha o eminente Senador Romeu Tuma.

Em votação.

Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra para encaminhar a votação.

- **O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, com todo o respeito ao Senador Lúcio Alcântara e aos que pensam como S. Exª, se esta Comissão quer votar sem levar em consideração os verdadeiros objetivos da proposta, que vote; se cada um quer se enganar, que vote.

- Com todo respeito a quem produziu este documento, ele chega a ser risível, porque por esse documento a mudança não vai ter efeito nenhum. É meramente topológico. A PEC nº 33 tem efeitos essencialmente topológicos. Não sei por que não usar o termo filosóficos, talvez caberia também aqui.

Agora, por que uma PEC que tem efeito essencialmente topológico chega no Senado em outubro e tem uma movimentação tão urgente no sentido da sua aprovação? Se tem efeito só topológico, por que a liderança do governo mobilizou toda a sua base numa reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que, segundo o acordo feito ontem com a Presidência do Senado, quando convocou os líderes para perguntar se concordavam em estabelecer uma sessão extraordinária do plenário do Senado ontem, sob o argumento de que as matérias votadas nas comissões hoje não teriam efeito prático, e não poderiam ser votadas ainda neste ano? Então, era mais importante fazer uma sessão deliberativa do Senado para limpar a pauta, na medida em que não há sessão na quinta-feira porque vai haver sessão do Congresso.

Eu, pelo menos, fui consultado no sentido de que se faria uma sessão do Plenário e não se reuniriam as comissões. Concordei e , de repente, tem uma reunião da Comissão de Constituição e Justiça, amplamente mobilizada, para votar uma emenda que vai ter efeito essencialmente topológico.

Ora, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o destaque que foi aprovado na reforma da Previdência não teve o simples efeito de jogar para lei ordinária as questões relativas aos militares. Registro que, inclusive, um simples destaque não atendeu a todos os nossos objetivos, porque o objetivo inicial era uma emenda que de regime único, mas, com o destaque, estabeleceu-se um princípio na PEC nº 33 que, por mais que digam o contrário, estará sendo tacitamente revogado com a aprovação dessa PEC, o que possibilitará, inclusive, que, na Câmara, se faça uma simples emenda de

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

redação para adaptar o texto da PEC nº 33 a essa nova PEC, caso seja promulgada.

Aquele destaque estabeleceu que os militares passariam a ser regidos por alguns artigos, entre eles o §9º, do art. 40, que teria efeito imediato, saneador, que é o teto das aposentadorias. Sabemos muito bem que, nessa questão do teto, os militares, **stricto sensu**, não seriam atingidos porque todos ganham abaixo do teto. Mas vários coronéis de polícias militares dos Estados e que agora passam por essa emenda a serem considerados militares estaduais, eles teriam que atender esse teto, resolvendo o problema de vários governadores. O Senador Elcio Alvares muitas vezes cita aqui o caso do Espírito Santo, que tem coronéis da polícia militar aposentados recebendo quarenta mil reais.

Toda a PEC nº 33, a partir do momento em que foi aprovado aquele destaque, a estabelecer que a revisão também dos militares obedeceria ao § 9º do art. 40 e o que passou a dizer o § 9º do art. 40 na PEC 33? "Observado o disposto no art. 37, inciso 11, os proventos de aposentadorias e pensões serão revistos" etc.... O que diz o inciso 11 do art. 37? exatamente o teto. Isso foi aprovado na PEC nº 33 e era inclusive o ponto de efeito imediato, porque na terceira paridade os militares ficavam fora, aquela paridade com redutor, mas esse aspecto do teto, que, volto a dizer, pega principalmente as polícias militares e não os militares **stricto sensu,** a partir da aprovação da PEC nº 33 seria corrigida. Se essa PEC for promulgada, tudo aquilo foi por água abaixo, porque as polícias militares passam a ter **status** de militares dos Estados e com isso vai continuar a Constituição permitindo que esses militares dos Estados recorram à Justiça contra a decisão de governadores mais corajosos que resolvam reduzir os seus proventos e com certeza vão ganhar. Então não é meramente topológica não, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é simplesmente uma mudança de conceito. Os militares, que antes estavam no capítulo junto com os servidores públicos civis vão passar a ter um capítulo especial aos militares. Se esta comissão deliberar nesse sentido, vai deliberar, mas fique esclarecida disso, que vai nos ester revogando uma deliberação do Plenário e uma deliberação que possibilitava, na linha do próprio Governo, cortar proventos absurdos de alguns servidores públicos militares dos Estados.

E concluo, Sr. Presidente, fazendo uma questão de ordem, combinando o art. 334 com o art. 92, salvo engano, mas basicamente o 334, o outro artigo é o que faz referência aqui a que as decisões da comissão sejam por isonomia com o Plenário. O art. 334 diz o seguinte:

O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação do Senado.

a - Por haver perdido a oportunidade;

b - Em virtude de seu pré-julgamento pelo Plenário em outra deliberação.

E invoco o art. 334 no sentido de solicitar ao Presidente que seja declarada a prejudicialidade dessa matéria, em virtude da deliberação do Plenário em relação à questão da Previdência dos militares em ocasião anterior.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Muito obrigado.

O SR. - ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Tem V. Exª a palavra para contraditar.

O SR. ELCIO ALVARES - Eu iria remeter, com a maior consideração e respeito ao Líder do Bloco da oposição, aos argumentos que foram expedidos aqui pelo relator, Senador Romeu Tuma. É muito clara a colocação do assunto, estamos exatamente decidindo dentro de um hiato que foi criado em virtude de decisão do Plenário. Portanto, Sr. Presidente, no meu modo de sentir, é uma questão que entendo inteiramente superada em virtude da explicação antecipada do relator, Senador Romeu Tuma. Então não tem nenhuma procedência a argüição do nobre Líder do Bloco de oposição.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - A Presidência passa a decidir. O eminente Senador José Eduardo Dutra, apoiado no art. 334, entende que houve um pré-julgamento pelo Plenário. Essa matéria ainda não foi decidida pelo Plenário. Esta matéria ainda não foi decidida pelo Plenário, aonde se embasa esse artigo, uma vez que trata de decisões tomadas no plenário e pelo Presidente do Senado. Espero que um dia eu possa chegar à Presidência para decidir no Senado. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania indefiro e passo à lista de votação.

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - V. Exª me perdoe, Senador, V. Exª me havia pedido a palavra sobre essa matéria. A Presidência lhe concede tempo para declaração de voto, com as desculpas.

O SR. (Não identificado) - Muito obrigado a V.Exª, eu voto com o relator.

(Cont. processo de votação nominal.)

Completa a lista de votação.

Votaram "sim" 15 Srs. Senadores; "não", 2. Aprovado o parecer do eminente Relator Romeu Tuma.

V. Exª continua com a palavra, Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA - É sobre o item 29.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Peço que os eminentes Senadores não saiam porque há uma matéria, cujo o autor é o Senador José Serra e relator o Senador Jefferson Péres. Com a palavra o Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA - É o item 29. Projeto de Lei da Câmara nº 32, que alarga a possibilidade de aplicação de penas alternativas que alteram o Decreto-Lei nº 2.848, do Código Penal, em vários itens. O relatório é longo, Sr. Presidente, acatamos algumas emendas de redação.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - O eminente Senador Romeu Tuma declara que acatou algumas emendas. Pediria a v. Exª...

O SR. ROMEU TUMA - E fizemos alterações no projeto que veio da Câmara, em razão de termos tido a assessoria de uma comissão especial da Associação dos Magistrados´, do Ministério Público e da Polícia

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Civil. Esse projeto vem atender aos reclamos da sociedade em razão da possibilidade de aplicar a lei, de penas alternativas impedindo que todos aqueles que cometeram pequenos delitos tenham que ter a pena restritiva de liberdade. Acho que é um avanço na legislação, há uma ansiedade na expectativa da aprovação desse projeto pela magistratura, principalmente, porque às vezes deixam de aplicar as penas restritivas de liberdade por não terem outra opção.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Em discussão o parecer do eminente Senador Romeu Tuma sobre as penas restritivas de liberdade. S. Exª aprovou as emendas de nºs 1 a 6.

Em discussão (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado por unanimidade.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, eu queria só perguntar ao líder do Governo se vai chegar alguma coisa com a magistratura também.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Senador Sérgio Machado, seu eminente colega, Senador Roberto Freire, faz uma indagação. Peço a V. Exª que responda.

O SR. ROBERTO FREIRE - É se vai chegar alguma emenda também resolvendo o problema do magistrado. Não está sabendo? Porque dos militares já resolvemos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Permita-me um aparte, Senador. Já chegou, a reforma administrativa, que está aqui e que pelo jeito vai ser votada sem modificação, diz que a magistratura tem aposentadoria sem redução de vencimento. Já chegou.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Senador Francelino Pereira, a sua matéria me parece que é de convergência entre todos os Srs. Senadores, no que diz respeito à Fundação, no caso a Rui Barbosa, mas peço a V. Exª que em seguida votaremos uma matéria de que é relator o Senador Jefferson Péres. Tenho impressão de que V. Exª não vai querer discutir.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Não, até porque a matéria já foi aprovada na Câmara, é pacífica.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Se nenhum dos Srs. Senadores quiserem discutir, passa-se à votação.,

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam incluir a Fundação, no caso a Rui Barbosa, o Instituto de Pesquisa e Jardim Botânico do Rio de Janeiro no plano de carreira para a área de Ciência e Tecnologia da administração federal direta das autarquias e das fundações federais permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Dou a palavra ao eminente Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES - É o item 14 ou 15, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - A Presidência já indicará. É o item 14. Esta matéria ficou sobrestada na última reunião, a fim de que os Senadores José Serra e Jefferson Péres encontrassem um denominador comum, que é o que me informou o Senador Jefferson Péres, na qualidade de Relator. Essa circunstância foi encontrada. Dou a palavra a S. Exª. Peço silêncio.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Sr. Presidente, Srs. Senadores, como V. Exªs devem estar lembrados, a proposta original do Senador José Serra simplesmente suprimia todo o art. 192, que é um capítulo inteiro da Constituição. Sendo assim, deixava o sistema financeiro para ser regulado por leis ordinárias e até por medidas provisórias. Apresentei um substitutivo estabelecendo a regulação apenas por leis ordinárias, expressamente por leis ordinárias. Com essa alteração, pelo menos impediria que fossem baixadas medidas provisórias. Entretanto, da discussão aqui se verificou que havia resistência à regulação de matérias tão importantes por leis ordinárias e havia uma nítida preferência por leis complementares. De forma que, consensualmente com os Senadores José Serra e Lúcio Alcântara, reelaborei o meu substitutivo, estabelecendo o seguinte: o art. 192 fica restrito ao **caput,** o art. 192 será exclusivamente o **caput.** Assim redigido: "O Sistema Financeiro Nacional, em seus diferentes segmentos, será regulado por leis complementares, que disporão inclusive sobre as condições para participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. Mantive o art. 52 das Disposições Transitórias, mudando apenas a remissão, mas mantive na íntegra, ou seja, as restrições ao capital estrangeiro permanecem integralmente e a diferença, portanto, entre esse substitutivo e a atual Constituição. O texto vigente da Constituição é o seguinte: em vez de o Sistema Financeiro ser regulado por uma única lei complementar, vai ser regulado por várias leis complementares. E também suprimi a listagem dos segmentos que deverão ser regulados. Fica em aberto. Por outro lado, fica suprimido também o limite, o teto de 12% para o juro.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - O eminente Senador Relator já deu as explicações.

Em discussão a matéria que foi renovada, uma vez que estava sobrestada.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Peço a palavra para um pedido de esclarecimento ao nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Com a palavra o eminente Senador Josaphat Marinho, para um pedido de esclarecimento ao nobre Senador Jefferson Péres. A seguir, terá a palavra o Senador José Eduardo Dutra e o eminente vice-Presidente da Comissão, Senador Ramez Tebet.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Indago do nobre Relator se com essa redação dada ao art. 192 suprime-se aquela enumeração. Mas aí

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

não ficará ao arbítrio do Governo dizer o que é do Sistema Financeiro Nacional?

O SR. JEFFERSON PÉRES - O Congresso pode tomar a iniciativa das leis complementares. Se o Governo tomar a iniciativa, serão apreciadas e decididas por maioria absoluta.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Mas quais serão esses diferentes segmentos?

O SR. JEFFERSON PÉRES - O parecer 3 ao 30(?)

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Mas aí fica ao critério do Governo.

(Várias falas ao mesmo tempo)

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - O eminente Senador Josaphat Marinho pede esclarecimentos que estão sendo dados.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Sr. Presidente, se o Governo entender que apenas três segmentos devem ser regulados, mandará para o Congresso. Se o Congresso entender que existem mais 30 segmentos, apresentará 30 projetos de lei. Obviamente fica em aberto.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - O Senador Josaphat Marinho continua com o pedido de esclarecimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Agradeço o esclarecimento, mas não fiquei satisfeito com a solução, confesso, porque fica a critério do Governo. A Constituição especificava o que era integrante do sistema financeiro.

O SR. (Não identificado) - Inclusive os juros...

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Senador José Eduardo Dutra...

O SR. (Não identificado) - Estão revogados os juros de 12% ao ano?

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Nós, agora, demos arbítrio ao Governo. Ele incluirá ou não incluirá no Sistema Financeiro o que lhe parecer conveniente.

O SR. (Não identificado) - Mas, pelo menos é uma bússola.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Deixa de ser uma determinação constitucional, para ser uma solução do arbítrio do Governo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Em primeiro lugar, lamento que, na discussão de uma PEC que não tem o caráter meramente topológico, mas um caráter importante, o **quorum** tenha se...

O SR. () - (Inaudível)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Não, não fui eu. Foi o documento apresentado aqui.

Não fui eu quem inventou a topologia.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Um Senador geólogo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Não foi geólogo. Foi alguém que escreveu isso aqui e não está assinado. É um documento apócrifo, mas

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

foi distribuído pelo Líder do Governo, Senador Elcio Alvares. S. Exª faz referência ao topológico.

Lamento, então, que essa PEC, com importante efeito prático, tenha **quorum** baixo.

Apresentei o voto em separado e o próprio texto não faz referência alguma ao substitutivo do Senador Jefferson Péres - nem ao anterior, nem a esse. Faz referência à PEC apresentada pelo Senador José Serra, que propõe simplesmente a supressão do art. 92. Com essa solução, ou seja, mantendo em lei complementares, retiro meu voto em separado. Voto, então, a favor do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - O eminente Senador José Eduardo Dutra retira o seu voto em separado pela rejeição da matéria e acompanha a manifestação do eminente Senador Relator.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet e, a seguir, ao Senador Bello Parga.

O SR. RAMEZ TEBET - Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Tendo S. Exª desistido da palavra, concedo-a, então, ao nobre Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA - Sr. Presidente, quero apenas apresentar uma sugestão ao Relator, ao nobre Senador Jefferson Péres, em termos de emendas, ou seja, uma emenda simplesmente de redação.

No texto apresentado para novo teor do art. 192 (?), que fosse eliminado (**fora do microfone)**

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - O eminente Senador Bello Parga faz um apelo ao eminente Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Sr. Presidente, coloquei o "inclusive", porque as leis complementares disporão sobre muitos pontos e também sobre as condições para participação do capital estrangeiro. Não farei "cavalo de batalha" disso. O termo pode ser suprimido, mas, em assim sendo, pode parecer que as leis dispuseram apenas sobre as condições para a participação de capital estrangeiro. Parece-me que fica um tanto ambígua.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - V. Exª reconhece as qualidades de filólogo do eminente Senador Bello Parga, mas solicita esclarecimentos.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Veja bem, Sr. Presidente, vamos discutir o assunto com calma. Vou retirar o "inclusive" e ler novamente para os Srs. Senadores perceberem se há ou não conveniência na manutenção da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Srªs e Srs. Senadores, solicito a atenção de V. Exªs.

O SR. JEFFERSON PÉRES - "O Sistema Financeiro Nacional - O Sistema Financeiro nacional, em seus diferentes segmentos, será regulado por leis complementares que disporão sobre as condições para a participação do capital estrangeiro nas condições que o integram."

Fica, no meu entender, um pouco ambígua a importância que é apenas sobre isso.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - E fica uma lei complementar só para isso, ou seja, mais de uma lei para o capital estrangeiro.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Pode-se substituir o "inclusive" por "também", mas acho que deveria ser mantida a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Senador Bello Parga, V. Exª ouviu o eminente Relator, que agora solicita um aparte.

O SR. RAMEZ TEBET - Gostaria de lembrar que na reunião passada desta Comissão, me parece que o Senador Lúcio Alcântara, sempre atento, lembrava que não podia ficar como lei ordinária, se não o assunto poderia poderia dar ao Executivo condições de evitar medidas provisórias. Como estou percebendo que há uma tentativa muito grande para sempre se buscarem soluções adequadas, eu, que nesse caso até sou a favor de lei complementar, não posso deixar de lembrar e depois refletir...

...o art. 246 da nova Constituição, que diz assim:

> "É vedada a adoção de medidas provisórias na regulamentação de artigos da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995."

Eu só queria um esclarecimento: dá a impressão de que em relação a qualquer emenda constitucional que for aprovada a partir de 1995, só a ela, o Executivo não pode apresentar medida provisória. Pelo menos é o que se depreende da leitura do art. 246.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Veja bem, Senador Ramez Tebet, se o artigo fosse simplesmente suprimido, como propunha o Senador José Serra em sua emenda, poderia ser regulado por medida provisória. Mas, veja bem, se eu tivesse simplesmente alterado, estabelecendo que poderia ser por leis ordinárias, o Governo não poderia regular por medidas provisórias. A minha preferência é por lei complementar porque, sendo uma lei que exige **quorum** qualificado, e me pareceu também que era consenso aqui na Comissão, pelo menos era entendimento da maioria, matérias tão importantes devem passar pelo crivo do Congresso com maioria absoluta.

V. Exª imagine uma lei sobre o Banco Central: ela não deve ser uma simples lei ordinária. Deve ser uma lei complementar, que exige muita discussão e maioria absoluta do Congresso Nacional. Não tem nada a ver com a edição de medida provisória.

Na proposta do Senador José Serra poder-se-ia regular por medida provisória; na minha, mesmo que fosse ordinária, não poderia. Estou ciente disso.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Em votação. (Pausa)

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, **data venia** do eminente Relator e dos que subscreveram a fórmula proposta, quero declarar o meu voto contrário.

A Constituição estabelece no art. 192, entre outras hipóteses:

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

"Art. 192 - O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:" - o "inclusive" quer dizer "além de outras matérias".

"I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras (...);

II - autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização (...);

III - as condições para a participação do capital estrangeiro (...);

IV - a organização, o funcionamento e as atribuições do banco central (...);

V - os requisitos para a designação de membros da diretoria do banco central (...);

Quer dizer, a Constituição enumerou as hipóteses em que a matéria relacionada com o Sistema Financeiro nacional seria regulada por lei complementar. Com a proposta, deixamos ao inteiro arbítrio do Governo, porque se diz "o Sistema Financeiro nacional, em seus diferentes segmentos," - quais são esses segmentos? - "será regulado por leis complementares".

Não, meus nobres Colegas, aqui não há indicação alguma. "O sistema financeiro nacional, em seus diferentes segmentos" Quais são os diferentes segmentos?

Se extraem da Constituição as hipóteses consignadas, os segmentos serão aqueles que o Governo assim admitir. Estamos, então, saindo de uma situação que, reconheço, poderia ser demasiado especificativa e se poderiam eliminar alguns desses pontos, mas para a supressão total, **data venia**, o meu voto é contrário

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - O eminente Senador Josaphat Marinho vota contra a manifestação do Relator.

Continua em votação.

(Continua a votação)

O SR. BELLO PARGA - Sr. Presidente, por entender que não houve supressão alguma e que a expressão "nos seus diferentes segmentos" abrange toda a linha necessária, voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Continua em votação.

(Continua a votação)

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Votaram "sim" 13 Srs. Senadores e 1 Senador votou "não".

Aprovado o parecer do Relator.

Pergunto a algum dos Srs. Senadores se considera que há necessidade de matéria importante.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço que coloque, porque já está suficientemente discutido, e já havia pedido essa preferência em reunião anterior, o projeto sobre sigilo. O Senador Jefferson Péres já está

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

em condições, o Senador José Eduardo Dutra, que tem matéria correlata, está presente.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres. Esta será a última matéria a ser votada, uma vez que a Ordem do Dia está para começar.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Qual é o item e a página, Sr. Presidente?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Só queria que V. Exª colocasse em votação essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - É votação nominal no plenário.

Qual é o item, Senador Lúcio Alcântara?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - É o item nº 25, Sr. Presidente, página 274.

Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Sr. Presidente, o parecer é longo.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - O eminente Senador Jader Barbalho pede a palavra sobre essa matéria.

Peço a atenção, Senador Lúcio Alcântara.

O SR. JADER BARBALHO - Pela ordem.

Sr. Presidente, trata-se de uma matéria sobre a qual, seguramente, o Relator se debruçou, assim como outros companheiros da Comissão. Mas entendo que esta matéria não terá nenhuma conseqüência para efeito de plenário, nesta sessão legislativa. E é um tema que merece a maior atenção.

Então, faria um apelo aos colegas, no sentido de que interrompêssemos e deixássemos esse assunto para a primeira sessão da Comissão de Justiça, já na sessão legislativa do próximo ano, já que estamos tão próximos, em face da premência também de irmos ao Plenário. Quer dizer, ou discutiremos esse assunto com a atenção que o assunto merece ou deixaremos de ir ao plenário, onde teremos inclusive votação nominal..

Faria um apelo nesta oportunidade, até porque ontem ficou acertado com a Presidência da Casa, com os Líderes, que haveria sessão hoje de manhã, mas não ocorreria reunião nas comissões técnicas. Isto foi o que ficou acertado ontem com as lideranças.

Então, neste momento, faria um apelo, considerando que tanto eu como seguramente outros Senadores temos o maior interesse em debater esse assunto, até em homenagem não só ao assunto, mas em homenagem ao Relator, aos autores, no sentido de que discutíssemos isso na próxima sessão.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo em sentido contrário. Penso que estamos fazendo, neste final de ano, um ajuste fiscal, em que uma das coisas fundamentais é que tenhamos uma receita federal com capacidade de fiscalizar, porque o que mais de ouve em plenário é que não se sabe se está havendo sonegação, se a CPMF está indo para a Saúde, se os bancos estão manipulando, até porque foi feita uma

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

denúncia ontem com o Senador, no sentido de que havia manipulação na questão da CPMF. Portanto, nada mais fundamental do que também munirmos a Receita Federal com isso. Claro, não vamos votar nesta sessão, mas se aprovarmos aqui, pode-se ter formas de pressão para que o Governo, na sua convocação extraordinária, coloque esse assunto. Penso que seria importante que fizéssemos isso. Seria o apelo que faria, não para votarmos agora, mas que o Governo coloque, ter também a sociedade a idéia de que não quer fazer ajuste em cima da sociedade, mas também do sistema financeiro brasileiro.

O SR. JADER BARBALHO - Senador Roberto Freire, concordamos, no mérito integralmente com V. Exª. Agora, como está alertando o Senador Dutra, esse assunto vai para a Comissão de Assuntos Econômicos, é um projeto de lei - verifico aqui - do Senado, terá que ir à Câmara dos Deputados. Parece-me que não terá o fruto desejado por V. Exª.

O SR. ROBERTO FREIRE - Não, na convocação extraordinária, teríamos ...

O SR. JADER BARBALHO - Não terá. Na convocação extraordinária daremos tratamento a esse assunto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Se a matéria entrar, apreciaremos.

O SR. JADER BARBALHO - Perfeito. Os líderes se comprometem, eu me comprometo em apelar que entre.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, se o Plenário decidir ...

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - V. Exª é o autor?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - ... acatar o pedido do Senador Jader Barbalho, não sou eu que vou me opor.

Agora, quero dizer o seguinte, apoiando o Senador Roberto Freire: este projeto está há dois anos e seis meses no Senado. Apresentei-o em junho de 1995 e não é por culpa do Relator.

O SR. ROBERTO FREIRE - Senador Lúcio, se tivéssemos aprovado, talvez o ajuste pudesse ter sido menor.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Então, já foi dado vista, já apensaram o projeto, já foram feitas várias intervenções no curso do processo.

Pedi ao Senador Jader Barbalho, que é Líder, tanto está entre os coroados da Casa, que faça entrar a matéria na pauta da convocação extraordinária, porque, na verdade, precisamos disso. Vou dizer a V. Exª que este projeto foi feito com muito cuidado, não era nada de escancarar a conta bancária, é de dar o mínimo de ... Sei, estou só dando esse esclarecimento a V. Exª.

Então, faço um apelo a V. Exª para que peça aos Líderes, aos seus colegas, eu também vou pedir, o Presidente Bernardo Cabral, para que coloque essa matéria na pauta da convocação extraordinária.

O SR. ROBERTO FREIRE - Proponho, inclusive, que a Comissão de Constituição e Justiça vote uma moção para que essa matéria seja colocada na pauta da convocação extraordinária.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - A Presidência acolhe como moção...

O SR. EDISON LOBÃO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Pela ordem, tem a palavra.

O SR. EDISON LOBÃO(?) - Sr. Presidente, quero fazer semelhante apelo no que diz respeito ao projeto dos cassinos, que também já está aqui há mais de um ano, há quase dois.

Temos esse projeto na pauta da Ordem do Dia, o primeiro, e nunca se vota. Já na última reunião, da semana passada, confesso que tive um grande aborrecimento por conta disso, ele foi sendo adiado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Mas é um assunto sem nenhuma urgência.

O SR. EDISON LOBÃO - Mas como não tem? É importante também. Tudo o que passa pelo Senado é importante. Esse é um projeto antigo que está aqui. É para rejeitá-lo? Vamos rejeitá-lo.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, queria fazer uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Bernardo Cabral) - Não, a Presidência vai primeiro colocar em votação a moção feita para que os eminentes Líderes e a Presidência da Câmara levem ao conhecimento da Presidência do Senado, para que entre na pauta da convocação extraordinária o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1995.

Aprovado.

Na mesma esteira, o eminente Senador Edison Lobão pede tratamento isonômico para que seja levada também o sua matéria.

Em votação a moção.

Os Srs. Senadores que a aprovam o pedido do Senador Edison Lobão para que seja colocado queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado.

A Presidência encerra a reunião.

Um momentinho! Há mudança.

Alguns Senadores se manifestaram a favor do Senador Edison Lobão: Senador Jefferson Péres, Senador Leonel Paiva, Senador Romeu Tuma.

A próxima reunião só acontecerá em fevereiro.

Ok! Será o primeiro em fevereiro.

Uma informação: a audiência pública, convocada pelo Senador José Eduardo Dutra, convocando o Dr. Luiz Carlos Bresser Pereira, Tarso Genro, Gerson Antônio Bandeira de Melo e Erasto Villa-Verde Filho está adiada para a primeira reunião da Comissão. Se for levada a efeito, em caráter extraordinário, será colocada em pauta.

(Levanta-se a reunião às 11h 24min.)

SENADO FEDERAL

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 4-CCJ (SUBSTITUTIVO), À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997

(SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL)

Nº Sessão: 1 Nº Vot.: 1 Data Início: 12/05/1999 Hora Início: 17:00:56

Data Sessão: 12/05/1999 Data Fim: 12/05/1999 Hora Fim: 17:12:57

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO	PSDB	ES	PAULO HARTUNG	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM	PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM	PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM	PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM	BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
	MT	BLAIRO MAGGI	SIM	PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
MDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PFL	BA	DJALMA BESSA	SIM	BLOCO	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	AL	DJALMA FALCÃO	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	ABST.				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
MDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM				
OCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PFL	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PSBD	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	SIM				
PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM				
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
1º Sec.: *
2º Sec.: *
3º Sec.: *
4º Sec.: *
Operad.: HEITOR LEDUR

Votos Sim: 67

Votos Não: 2

Votos Abst 1

Total: 70

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Ata

Emissão em: 12/05/99 - 17:12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 214, DE 1999

Aprovado
A Comissão
de Constituição,
Justiça e Cidadania
foi a redação final
Em 09.06.99

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, que *revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*, na forma do substitutivo aprovado no primeiro turno.

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de maio de 1999.

, **PRESIDENTE**

, **RELATOR**

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Ata

ANEXO AO PARECER Nº 214, DE 1999.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 1999

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163. ....."

"V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;" (NR)

Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram." (NR)

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Ata

I - Revogado.

II - Revogado.

III - Revogado.

a) Revogado.

b) Revogado.

IV - Revogado.

V - Revogado.

VI - Revogado.

VII - Revogado.

VIII - Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

Art. 3º O *caput* do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados:" (NR)

"I - .....

II - .....

Parágrafo único. ....."

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

colher 17 assinaturas de membros da CCJ

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Ata
FL

PARECER Nº 340, DE 1999

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda de Redação n.º 01, de Plenário, à Proposta de Emenda à Constituição n.º 21, de 1997, que *revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

RELATOR: Senador **JÉFFERSON PÉRES**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda de Redação (Plenário) n.º 01 à Proposta de Emenda à Constituição n.º 21, de 1997, que revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Excelentíssimo Senhor Senador Pedro Simon pretende, com a supracitada proposta, manter no comando constitucional a intenção explícita de que o Sistema Financeiro Nacional deva ser regido de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e servir ao interesse da coletividade.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 21 de 1997
Fls. 77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JEFFERSON PÉRES

O objetivo da Proposta de Emenda à Constituição, já aprovada em 1° turno por esta Casa, é, fundamentalmente, permitir que se possa viabilizar a regulamentação infraconstitucional do Sistema Financeiro Nacional.

É o relatório.

II – VOTO

Sem entrar no mérito da questão, devemos ressaltar, entretanto, que, apesar de se retirar especificamente do art. 192 a expressão relativa ao "desenvolvimento regional equilibrado e interesse da coletividade", a preocupação com estas questões continua norteando o processo legislativo infraconstitucional, inclusive no que diz respeito ao Sistema Financeiro Nacional.

O próprio art. 3° da Constituição Federal, ao elencar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, garante que sejam atingidos o "desenvolvimento regional equilibrado e o interesse da coletividade".

Assim, a supressão que ocorreu no texto não prejudica os objetivos acima referidos.

A emenda proposta em Plenário pelo Senador Pedro Simon sofre de restrição determinante do ponto de vista regimental, na medida que, após a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 21 de 1997
Fls. 28

aprovação em Plenário (1º turno), somente poderiam ser oferecidas e apreciadas emendas que visassem à correção na redação do texto.

Ao buscar inserir novas idéias no texto, as quais não fizeram parte da proposta anteriormente aprovada, inviabilizou-se a sua apreciação no segundo turno.

Porém, se vencida agora a preliminar levantada, quanto ao mérito, mantenho coerentemente o Parecer n.º 859/97, fls. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, pois a presente Proposta de Emenda à Constituição ora em exame apresenta propósito de maior relevância para o ordenamento jurídico de questões relativas à vida econômico-financeira nacional, tanto no âmbito público como no setor privado.

Assim expondo, voto pela rejeição da Emenda n.º 01, de Plenário.

Sala das Comissões, em

(04)

, Presidente

, Relator

02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 21 de 1997
Fls. 79

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O SUBSTITUTIVO APRESENTADO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (EMENDA Nº 4 - CCJ)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	SUBSTITUTIVO APRESENTADO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (EMENDA Nº 4 - CCJ)
	Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
	Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 163. Lei Complementar disporá sobre: ..... V - fiscalização das instituições financeiras;	"Art. 163. ...." "V - fiscalização financeira ***da administração pública direta e indireta***;" (NR) .....
	Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 192. O sistema financeiro nacional, ***estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:***	"Art. 192. O sistema financeiro nacional, ***em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.***" (NR)
I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;	I - Revogado.
II - autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, resseguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador; (Emenda nº 13, de 1996)	II - Revogado.
III - as condições para a participação do capital estrangeiro nas	III - Revogado.

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O SUBSTITUTIVO APRESENTADO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (EMENDA Nº 4 - CCJ)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	SUBSTITUTIVO APRESENTADO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (EMENDA Nº 4 - CCJ)
instituições a que se referem os incisos anteriores , tendo em vista, especialmente: ***a) os interesses nacionais;*** ***b) os acordos internacionais;***	*a)* Revogado. *b)* Revogado.
IV - a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas;	IV - Revogado.
V - os requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;	V - Revogado.
VI - a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;	VI - Revogado.
VII - os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;	VII - Revogado.
VIII - o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras.	VIII - Revogado.
§ 1º A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.	§ 1º Revogado.
§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.	§ 2º Revogado.

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O SUBSTITUTIVO APRESENTADO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (EMENDA Nº 4 - CCJ)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	SUBSTITUTIVO APRESENTADO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (EMENDA Nº 4 - CCJ)
§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.	§ 3º Revogado.
	Art. 3º O *caput* do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:
Art. 52. Até que sejam fixadas as condições a que se refere o art. 192, ***III***, são vedados: I - ..... II - ..... *Parágrafo único.*	"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados:" (NR) "I - ..... II - ..... *Parágrafo único.* ....."
	Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Em 09.06.99

EMENDA Nº 1, ~~DE 1999~~
(DE REDAÇÃO)

À Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, que "Revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Sistema Financeiro Nacional)".

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 192 da Constituição Federal alterado pelo Art. 2º da supracitada proposição legislativa:

Art. 2º.....

"Art. 192. O Sistema Financeiro Nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram."

JUSTIFICAÇÃO

No curso de todo o processo de discussão e votação em 1º turno da PEC nº 21/97, do nobre Senador José Serra, notavelmente relatada pelo não menos ilustre Senador Jefferson Peres, verificou-se a intenção desta Casa de dar maior flexibilidade ao texto constitucional, no sentido de desconstitucionalizar orientações normativas específicas para o amplo e polimorfo setor financeiro.

Vigia no texto Maior que o setor financeiro necessitava de lei Complementar única que o regulamentasse como um todo, ou seja, ao longo de todos os seus oito incisos e três parágrafos, que versam desde a autorização para funcionamento e estruturação das instituições financeiras públicas e privadas, até a fixação de juros máximos reais praticados em nossa economia.

Com respeito a intenção de tratamento extremamente criterioso e cuidadoso do legislador maior em relação ao tema de grande relevância, verificou-se que tal normatização por lei complementar sucumbia ao prejuízo de insuperáveis óbices políticos e legislativos para o trato da matéria. E de acordo com a deliberação do Plenário desta Casa tornou-se, manifesta a vontade de lidar com a questão na forma do texto apresentado pelo ilustre Relator, Senador Jefferson Peres , previamente aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Entretanto, quero crer que conforme a intenção original do legislador constituinte, e a nossa própria, foi cometido um pequeno equívoco redacional ao retirar do texto do caput do artigo 192 da Constituição Federal a manifestação de princípio que expressa que o sistema financeiro nacional deva ser regido, qual seja, o de ser "estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade".

De tal forma, que apresento esta emenda, que no espírito já elucidado e manifestado por esta Casa, restitui ao texto, mandamento cívico que oriente a estruturação e normatização de importante setor institucional que é o sistema financeiro nacional.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.

Senador PEDRO SIMON

EMENDA Nº , DE 1999
(DE REDAÇÃO)

À Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, que "Revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Sistema Financeiro Nacional)".

ASSINATURAS DOS SENHORES SENADORES

01 Assinatura: _____ Nome: Pedro Simon
02 Assinatura: _____ Nome: José Eduardo Dutra.
03 Assinatura: _____ Nome: José Jorge
04 Assinatura: _____ Nome: Luiz Pontes
05 Assinatura: _____ Nome: Wellington Roberto
06 Assinatura: _____ Nome: Luiz Otávio
07 Assinatura: _____ Nome: Gilson Camata
08 Assinatura: _____ Nome: Vasconcelos Neto
09Assinatura: _____ Nome: Geraldo Althoff.
10 Assinatura: _____ Nome: Luiza Toledo.
11 Assinatura: _____ Nome: Ramez Tebet.
12 Assinatura: _____ Nome: Maria do Carmo Alves
13 Assinatura: _____ Nome: Emilia Fernandes
14Assinatura: _____ Nome: Ney Suassuna
15 Assinatura: _____ Nome: Hugo Napoleão
16 Assinatura: _____ Nome: Saturnino
17 Assinatura: _____ Nome: Sebastião Rocha.
18 Assinatura: _____ Nome: Ademir Andrade

ASSINATU

19 Assinatura: _____ Nome: Geraldo Caldas

20 Assinatura: _____ Nome: JOÃO ALBERTO SOUZA / PMDB

21 Assinatura: _____ Nome: ALBERTO SILVA

22 Assinatura: _____ Nome: _____

23 Assinatura: _____ Nome: Jaime Bessa

repetida 24 Assinatura: _____ Nome: LUZIA TOLEDO

25 Assinatura: _____ Nome: WILSON SANTANA

26 Assinatura: _____ Nome: CARLOS WILSON

27 Assinatura: _____ Nome: Moreira Mendes

28 Assinatura: _____ Nome: GERALDO MELO

29 Assinatura: _____ Nome: _____

30 Assinatura: _____ Nome: _____

31 Assinatura: _____ Nome: _____

32 Assinatura: _____ Nome: _____

33 Assinatura: _____ Nome: _____

34 Assinatura: _____ Nome: _____

35 Assinatura: _____ Nome: _____

36 Assinatura: _____ Nome: _____

37 Assinatura: _____ Nome: _____

38 Assinatura: _____ Nome: _____

39 Assinatura: _____ Nome: _____

40 Assinatura: _____ Nome: _____

41 Assinatura: _____ Nome: _____

42 Assinatura: _____ Nome: _____

43 Assinatura: _____ Nome: _____

44 Assinatura: _____ Nome: _____

45 Assinatura: _____ Nome: _____

46 Assinatura: _____ Nome: _____

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (PARECER Nº 214/99-CCJ) E A EMENDA Nº 1-PLEN, OFERECIDA NO SEGUNDO TURNO)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (PARECER Nº 214/99 - CCJ)	EMENDA Nº 1-PLEN APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997
	Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	
	Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:	
Art. 163. Lei Complementar disporá sobre: ..... V - fiscalização das instituições financeiras;	"Art. 163. ...." "V - fiscalização financeira ***da administração pública direta e indireta***;" (NR)	
	Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:	
Art. 192. O sistema financeiro nacional, ***estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:***	"Art. 192. O sistema financeiro nacional, ***em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.***" (NR)	"Art. 192 O Sistema Financeiro Nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (PARECER Nº 214/99-CCJ) E A EMENDA Nº 1-PLEN, OFERECIDA NO SEGUNDO TURNO)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (PARECER Nº 214/99 - CCJ)	EMENDA Nº 1-PLEN APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997
		de crédito será regulado por leis complementares, que disporão, **inclusive**, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.
I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;	I - Revogado.	
II - autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, resseguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador; (Emenda nº 13, de 1996)	II - Revogado.	
III - as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores , tendo em vista, especialmente: ***a) os interesses nacionais;*** ***b) os acordos internacionais;***	III - Revogado. *a)* Revogado. *b)* Revogado.	

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (PARECER Nº 214/99-CCJ) E A EMENDA Nº 1-PLEN, OFERECIDA NO SEGUNDO TURNO)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (PARECER Nº 214/99 - CCJ)	EMENDA Nº 1-PLEN APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997
IV - a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas;	IV - Revogado.	
V - os requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;	V - Revogado.	
VI - a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;	VI - Revogado.	
VII - os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;	VII - Revogado.	
VIII - o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras.	VIII - Revogado.	
§ 1º A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa	§ 1º Revogado.	

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (PARECER Nº 214/99-CCJ) E A EMENDA Nº 1-PLEN, OFERECIDA NO SEGUNDO TURNO)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (PARECER Nº 214/99 - CCJ)	EMENDA Nº 1-PLEN APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997
jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.		
§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.	§ 2º Revogado.	**EMENDA Nº 1-PLEN, OFERECIDA NO TURNO SUPLEMENTAR**
§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.	§ 3º Revogado.	
	Art. 3º O *caput* do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:	
Art. 52. Até que sejam fixadas as condições a	"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art.	

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (PARECER Nº 214/99-CCJ) E A EMENDA Nº 1-PLEN, OFERECIDA NO SEGUNDO TURNO)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (PARECER Nº 214/99 - CCJ)	EMENDA Nº 1-PLEN APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997
que se refere o art. 192, ***III***, são vedados: I - ..... II - ..... *Parágrafo único.*	192, são vedados:" (NR) "I - ..... II - ..... *Parágrafo único.* ....."	
	Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.	

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (PARECER Nº 214/99-CCJ) E A EMENDA Nº 1-PLEN, OFERECIDA NO SEGUNDO TURNO)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (PARECER Nº 214/99 - CCJ)	EMENDA Nº 1-PLEN APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997
	Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	
	Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:	
Art. 163. Lei Complementar disporá sobre: ..... V - fiscalização das instituições financeiras;	"Art. 163. ...." "V - fiscalização financeira ***da administração pública direta e indireta***;" (NR)	
	Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:	
Art. 192. O sistema financeiro nacional, ***estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:***	"Art. 192. O sistema financeiro nacional, ***em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.***" (NR)	"Art. 192 O Sistema Financeiro Nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (PARECER Nº 214/99-CCJ) E A EMENDA Nº 1-PLEN, OFERECIDA NO SEGUNDO TURNO)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (PARECER Nº 214/99 - CCJ)	EMENDA Nº 1-PLEN APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997
		de crédito será regulado por leis complementares, que disporão, **inclusive**, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.
I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;	I - Revogado.	
II - autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, resseguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador; (Emenda nº 13, de 1996)	II - Revogado.	
III - as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores , tendo em vista, especialmente: ***a) os interesses nacionais;*** ***b) os acordos internacionais;***	III - Revogado. *a)* Revogado. *b)* Revogado.	

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (PARECER Nº 214/99-CCJ) E A EMENDA Nº 1-PLEN, OFERECIDA NO SEGUNDO TURNO)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (PARECER Nº 214/99 - CCJ)	EMENDA Nº 1-PLEN APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997
IV - a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas;	IV - Revogado.	
V - os requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;	V - Revogado.	
VI - a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;	VI - Revogado.	
VII - os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;	VII - Revogado.	
VIII - o funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras.	VIII - Revogado.	
§ 1º A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa	§ 1º Revogado.	

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (PARECER Nº 214/99-CCJ) E A EMENDA Nº 1-PLEN, OFERECIDA NO SEGUNDO TURNO)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (PARECER Nº 214/99 - CCJ)	EMENDA Nº 1-PLEN APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997
jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.		
§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.	§ 2º Revogado.	**EMENDA Nº 1-PLEN, OFERECIDA NO TURNO SUPLEMENTAR**
§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.	§ 3º Revogado.	
	Art. 3º O *caput* do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:	
Art. 52. Até que sejam fixadas as condições a	"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art.	

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (PARECER Nº 214/99-CCJ) E A EMENDA Nº 1-PLEN, OFERECIDA NO SEGUNDO TURNO)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (PARECER Nº 214/99 - CCJ)	EMENDA Nº 1-PLEN APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997
que se refere o art. 192, ***III***, são vedados: I - ..... II - ..... *Parágrafo único.*	192, são vedados:" (NR) "I - ..... II - ..... *Parágrafo único.* ....."	
	Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.	

PARECER Nº 340, de 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda de Redação nº 1, de Plenário, oferecida ao Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, que *revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

Relator: Senador JEFFERSON PÉRES

Tendo em vista o apelo do ilustre Senador Pedro Simon, bem como os argumentos expendidos por outros membros desta Comissão, reformulo meu parecer, para retirar a preliminar de anti-regimentalidade, e acolher a emenda de Plenário, no entendimento novo de que não modifica, em substância o Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição, uma vez que apenas explicita aquilo que, nele, já estava implícito. Voto, assim, pela aprovação da emenda proposta.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1999.

Senador Jefferson Péres - Relator

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Ata
FL 11

PARECER Nº , DE 1999

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda de Redação n.º 01, de Plenário, à Proposta de Emenda à Constituição n.º 21, de 1997, que *revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

RELATOR: Senador **JÉFFERSON PÉRES**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda de Redação (Plenário) n.º 01 à Proposta de Emenda à Constituição n.º 21, de 1997, que revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Excelentíssimo Senhor Senador Pedro Simon pretende, com a supracitada proposta, manter no comando constitucional a intenção explícita de que o Sistema Financeiro Nacional deva ser regido de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e servir ao interesse da coletividade.

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Ata
FL 92

O objetivo da Proposta de Emenda à Constituição, já aprovada em 1° turno por esta Casa, é, fundamentalmente, permitir que se possa viabilizar a regulamentação infraconstitucional do Sistema Financeiro Nacional.

É o relatório.

II – VOTO

Sem entrar no mérito da questão, devemos ressaltar, entretanto, que, apesar de se retirar especificamente do art. 192 a expressão relativa ao "desenvolvimento regional equilibrado e interesse da coletividade", a preocupação com estas questões continua norteando o processo legislativo infraconstitucional, inclusive no que diz respeito ao Sistema Financeiro Nacional.

O próprio art. 3° da Constituição Federal, ao elencar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, garante que sejam atingidos o "desenvolvimento regional equilibrado e o interesse da coletividade".

Assim, a supressão que ocorreu no texto não prejudica os objetivos acima referidos.

A emenda proposta em Plenário pelo Senador Pedro Simon sofre de restrição determinante do ponto de vista regimental, na medida que, após a

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Ata
FL 93

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JEFFERSON PÉRES

aprovação em Plenário (1° turno), somente poderiam ser oferecidas e apreciadas emendas que visassem à correção na redação do texto.

Ao buscar inserir novas idéias no texto, as quais não fizeram parte da proposta anteriormente aprovada, inviabilizou-se a sua apreciação no segundo turno.

Porém, se vencida agora a preliminar levantada, quanto ao mérito, mantenho coerentemente o Parecer n.° 859/97, fls. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, pois a presente Proposta de Emenda à Constituição ora em exame apresenta propósito de maior relevância para o ordenamento jurídico de questões relativas à vida econômico-financeira nacional, tanto no âmbito público como no setor privado.

Assim expondo, voto pela rejeição da Emenda n.° 01, de Plenário.

Sala das Comissões, em

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de ata
FL 64

PEC 21/97

Sala da Comissão, em 09 de junho de 1999

ass.doc

SENADO FEDERAL
Subsecretaria
95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PEC 21/97
(Emenda de Plenário Nº 1)

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO	X			CARLOS BEZERRA			
DJALMA FALCÃO				FERNANDO BEZERRA			
IRIS REZENDE	X			GILVAN BORGES			
JADER BARBALHO				LUIZ ESTEVÃO			
JOSÉ FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA			
PEDRO SIMON			X	WELLINGTON ROBERTO			
RAMEZ TEBET	X			JOSÉ ALENCAR			
ROBERTO REQUIÃO				VAGO			
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
BERNARDO CABRAL	X			MOREIRA MENDES			
JOSÉ AGRIPINO				DJALMA BESSA	X		
EDISON LOBÃO				BELLO PARGA			
FRANCELINO PEREIRA	X			JUVÊNCIO DA FONSECA			
ROMEU TUMA				JOSÉ JORGE			
MARIA DO CARMO ALVES	X			MOZARILDO CAVALCANTI			
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ALVARO DIAS	X			ARTUR DA TÁVOLA			
CARLOS WILSON				PEDRO PIVA			
LÚCIO ALCÂNTARA				LUIZ PONTES			
LUZIA TOLEDO	X			ROMERO JUCÁ	X		
SÉRGIO MACHADO	X			TEOTÔNIO VILELA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)	X			SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			MARINA SILVA (PT)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	X			HELOÍSA HELENA (PT)			
JEFFERSON PÉRES (PDT)	X			EDUARDO SUPLICY (PT)			

TOTAL 17 SIM 16 NÃO - ABS 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/06/99

Senador JOSÉ AGRIPINO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ATUAL.08/04/99

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de
FL 93

SENADO FEDERAL

VOTAÇÃO NOMINAL

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (Votação em Segundo Turno)

Nº Sessão: 1 Nº Vot.: 4 Data Início: 09/06/1999 Hora Início: 18:42:14

Data Sessão: 09/06/1999 Data Fim: 09/06/1999 Hora Fim: 18:46:28

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM	BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM	PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	BLOCO	AC	TIÃO VIANA	ABST.
	MT	BLAIRO MAGGI	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM				
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
PPB	RO	ERNANDES AMORIM	ABST.				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	ABST.				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	NÃO				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PSDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PFL	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	SIM				
PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM				
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PSDB	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM				
PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
1º Sec.: *
2º Sec.: *
3º Sec.: *
4º Sec.: *

Operad.: HEITOR LEDUR

Votos Sim: 54

Votos Não: 6

Votos Abst 3

Total: 63

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Ata
FL 87

Emissão em: 09/06/99 - 18:46

Prodasen Tecnologia

EMENDA Nº 1-PLEN, AO SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997

SENADOR	VOTOU
Alberto Silva	Sim
Antero Paes de Barros	Sim
Antônio Carlos Valadares	Sim
Arlindo Porto	Sim
Artur da Távola	Sim
Bello Parga	Sim
Bernardo Cabral	Sim
Blairo Maggi	Sim
Carlos Bezerra	Sim
Carlos Patrocínio	Sim
Carlos Wilson	Sim
Eduardo Siqueira Campos	Sim
Eduardo Suplicy	Sim
Emilia Fernandes	Não
Francelino Pereira	Sim
Freitas Neto	Sim
Geraldo Cândido	Abs
Gilberto Mestrinho	Sim
Heloisa Helena	Não
Hugo Napoleão	Sim
Iris Rezende	Sim
Jader Barbalho	Sim
Jefferson Peres	Sim
João Alberto Souza	Sim
Jorge Bornhausen	Sim
José Agripino	Sim
José Eduardo Dutra	Sim
José Fogaça	Sim
José Jorge	Sim
José Roberto Arruda	Sim
José Sarney	Sim
Juvêncio da Fonseca	Sim
Lauro Campos	Não
Leomar Quintanilha	Sim
Lúcio Alcântara	Sim
Lúdio Coelho	Sim
Luiz Estevão	Sim
Luiz Otávio	Sim
Luiz Pontes	Sim
Luzia Toledo	Sim
Maguito Vilela	Sim
Maria do Carmo Alves	Sim
Marluce Pinto	Sim
Mozarildo Cavalcanti	Sim
Ney Suassuna	Sim
Osmar Dias	Sim
Paulo Hartung	Sim
Paulo Souto	Sim
Pedro Piva	Sim
Pedro Simon	Sim
Roberto Freire	Sim
Roberto Requião	Não

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Ata
FL 98

Roberto Saturnino Braga	Não
Romero Jucá	Sim
Romeu Tuma	Sim
Sérgio Machado	Sim
Teotônio Vilela Filho	Sim
Tião Viana	Abs
Wellington Roberto	Sim

VOTOS SIM: 52
VOTOS NÃO: 05
VOTOS ABS: 02
TOTAL: 59

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Ata
FL 99

PARECER Nº , de 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda de Redação nº 1, de Plenário, oferecida ao Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, que *revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

Relator: Senador JEFFERSON PÉRES

Tendo em vista o apelo do ilustre Senador Pedro Simon, bem como os argumentos expendidos por outros membros desta Comissão, reformulo meu parecer, para retirar a preliminar de anti-regimentalidade, e acolher a emenda de Plenário, no entendimento novo de que não modifica, em substância o Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição, uma vez que apenas explicita aquilo que, nele, já estava implícito. Voto, assim, pela aprovação da emenda proposta.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1999.

Senador Jefferson Péres - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC nº 21 de 1997
Fls. 79-A

PEC 21/97

Sala da Comissão, em 09 de junho de 1999

(3)

(4)

(5)

(6)

(7)

(8)

(9)

(10)

(11)

(12)

(13)

(14)

(15)

(16)

(17)

(18)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 21 de 1997
Fls. 80

ass.doc

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PEC 21/97 (Emenda de Plenário Nº 1)

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO	X			CARLOS BEZERRA			
DJALMA FALCÃO				FERNANDO BEZERRA			
IRIS REZENDE	X			GILVAN BORGESA			
JADER BARBALHO				LUIZ ESTEVÃO			
JOSÉ FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA			
PEDRO SIMON			X	WELLINGTON ROBERTO			
RAMEZ TEBET	X			JOSÉ ALENCAR			
ROBERTO REQUIÃO				VAGO			
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
BERNARDO CABRAL	X			MOREIRA MENDES			
JOSÉ AGRIPINO				DJALMA BESSA	X		
EDISON LOBÃO				BELLO PARGA			
FRANCELINO PEREIRA	X			JUVÊNCIO DA FONSECA			
ROMEU TUMA				JOSÉ JORGE			
MARIA DO CARMO ALVES	X			MOZARILDO CAVALCANTI			
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ÁLVARO DIAS	X			ARTUR DA TÁVOLA			
CARLOS WILSON				PEDRO PIVA			
LÚCIO ALCÂNTARA				LUIZ PONTES			
LUZIA TOLEDO	X			ROMERO JUCÁ	X		
SÉRGIO MACHADO	X			TEOTÔNIO VILELA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)	X			SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			MARINA SILVA (PT)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	X			HELOÍSA HELENA (PT)			
JEFFERSON PERES (PDT)	X			EDUARDO SUPLICY (PT)			

TOTAL 17 **SIM** 16 **NÃO** - **ABS** 01 **SALA DAS REUNIÕES, EM** 09 / 06 / 99

Senador JOSÉ AGRIPINO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 21 de 1997
Fls. 81

ATUAL.08/04/99

SENADO FEDERAL

Parecer

Tendo em vista o apelo do ilustre senador Pedro Simon, bem como os argumentos expendidos por outros membros desta comissão, reformulo meu parecer, para retirar a preliminar de anti-regimentalidade, e acolher as emendas de Plenário, no entendimento novo de que não modificam, em substância, a PEC, mas explicitam aquilo que, nela, já estava implícito. Voto, assim, pela aprovação das emendas propostas.

Sala das sessões, em 09.06.99.

Senador Jefferson Péres - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 21 de 1999
Fls. 82

O SR. PRESIDENTE(José Agripino) - Passa-se ao Item 1 da pauta. Esta Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, que revoga o inciso V do art.163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de autoria do Senador José Serra e outros Senadores. Relator o Senador Jefferson Péres. A matéria já foi aprovada nesta Comissão, foi a Plenário e recebeu uma emenda. O Senador Jefferson Péres, a partir de agora, apresenta parecer sobre a Emenda nº 1 de Plenário. Com a palavra, S. Exª.

(É lido o seguinte parecer Parecer)

O SR. JEFFERSON PÉRES - Ou seja, no mérito, eu votaria a favor, mas entendo que fere o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) - O parecer é pela rejeição. A matéria está em discussão. Com a palavra, o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, fico com receio ao pensar diferentemente de alguns Senadores, pelos quais tenho um carinho, um afeto muito grande e um respeito pelas idéias. Entre esses, talvez o que eu tenha mais respeito e me identifique mais é o Senador Jefferson Péres, mas quero dizer que, de certa forma, parece-me que o Senador Jefferson Péres está com a razão e eu estou com a razão. Acho que são fórmulas - parece estranho - diferentes de abranger um assunto, onde os dois têm o mesmo objetivo e a mesma intenção. O que aconteceu? O Senador Jefferson Péres, com muita autoridade e com um atraso por parte do Congresso Nacional, pois há muito tempo isso já deveria ter sido feito, S. Exª vem equacionar uma questão que vinha colocando um trauma tremendo no Sistema Financeiro brasileiro. O Supremo Tribunal Federal houve por bem decidir que o art. 192, quando diz: "O Sistema Financeiro Nacional será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre... Diz o Supremo que tem que ser uma lei só. E por que diz que tem que ser uma lei só? E por que é muito complexa a legislação toda e Banco Central, etc. e tal, não conseguimos até agora fazer uma lei só. O que o Congresso quer, o Executivo quer, Câmara e Senado querem é fazer com que isso possa ser feito através de várias leis. Não sei o porquê da obrigatoriedade de a

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
PEC N.º 21 / 97
Fls. 83

regulamentação ser feita numa lei só. Então, o que faz o Senador Jefferson Péres, com muita competência, é exatamente mudar então o texto da Constituição, que, na minha opinião, surpreendentemente, o Supremo Tribunal dá uma decisão como essa, que só serviu para complicar a ação do Congresso Nacional. Então, o Senador Jefferson Péres vem e diz que a regulamentação, que o Sistema Financeiro Nacional será regulado em leis complementares que disporão sobre a matéria. Totalmente de acordo. Plenamente feliz, necessária, oportuna a proposta do Senador Jefferson Péres. Agora o que faço eu? É que o Senador Jefferson Péres, ao apresentar o seu projeto de emenda constitucional, ele, na fórmula de sintetizar, de buscar uma análise mais singela, faz o seguinte... O art. 192, diz o seguinte:" O Sistema Financeiro Nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado por lei complementar. Ele tira esse aspecto na forma de promover o desenvolvimento equilibrado do País e servir aos interesses da coletividade. Será regulado. Por que ele tira? Porque ele diz que isso é redundância, porque isso é repetir o que já está, fala S. Exª, no art. 3º da Constituição. O art. 3º da Constituição já diz: " Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, etc. Art. 6º da Constituição - "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a Previdência Social, a proteção à maternidade, à infância, à .... desamparada... da Constituição. Art. 7º - "São direitos dos trabalhadores urbanos, rurais, além de outros... Quer dizer, na previsão dos direitos sociais já está previsto isso. É verdade. S. Exª, eu reconheço, está absolutamente correto nessa afirmativa. Só que eu acho que o estilo da nossa Constituição, que não tem o estilo da Inglaterra, onde os princípios escritos da Constituição Inglesa são tão pequenos, tão ínfimos que não está nos princípios constitucionais da Constituição Inglesa que quem manda é o Primeiro Ministro. Que a rainha da Inglaterra reina, mas não governa. É a tradição. Se fosse no Brasil estaríamos em guerra para saber quem tem mais forças, se é o Presidente do

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
PEC N.º 21 / 97
Fls. 84

tradição. Então, a nossa Constituição, reconheço que ela é, muitas vezes, repetitiva. Reconheço que ela, muitas e muitas vezes, repete princípios, mas esse é o princípio da nossa Constituição. Eu poderia dar alguns exemplos. Eu daria alguns exemplos. O art. 193 da Constituição Federal diz o seguinte: "A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social." Está aqui. Repetição do ar. 3º e do art.5º. Ao enunciar, ao abrir a ordem social, o item é repetido. Vejo o art. 196, que diz o seguinte: " A saúde é direito de todos, dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e o acesso universal ,igualitário às ações de serviços por uma promoção e proteção e recuperação. O art. 196, que trata da saúde, é repetição dos enunciados gerais que tratam dos Direitos Fundamentais da criatura humana. Vejo no art. 203, que diz o seguinte: "A assistência social, prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição de seguridade social, tem como objetivo: 1 - Proteção à família; 2 - Amparo à criança; 3 - Promoção à integração no mercado. É a repetição do que está no enunciado geral. O art. 205, diz o seguinte: "A educação é um direito de todos, dever do Estado e da família. Será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e de ... do Estado. É repetição dos princípios gerais. Art. 208, diz o seguinte: " É dever do Estado... a educação será efetivada mediante a garantia de... E veio os enunciados. Então, o que está acontecendo aqui é absolutamente a mesma coisa, é a repetição. Tem razão o Senador Jefferson, como é repetição nos casos que anunciei. Então, estou repetindo o que está nos art. 3º e 5º, mas é bom que se repita, Sr. Presidente, porque se está na saúde, está na educação, está na escola, está numa série... E se nós retirarmos do Sistema Financeiro, parece que estamos retirando do Sistema Financeiro. O Sistema Financeiro Nacional, como é que é hoje? Estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade. Isso é o que é retirado. Por que retirar? É redundância? É, mas se é redundância e a redundância faz parte de uma série de itens que tratam da matéria, por que não fica aqui? Retirá-lo pode parecer que, em

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
PEC N.º 21 / 97
Fls. 85

termos de saúde, está lá, em termos de educação, está lá, em termos de trabalho, está lá, em termos de Sistema Financeiro, não está lá. Eu acho que repetir esse item, especificamente, está certo na Constituição. Acho que o querido Senador Jefferson está fazendo nota 10 quando está resolvendo a questão, dizendo que agora as leis que não é uma lei que irá regulamentar toda a matéria, mas são várias leis, nota 10. Não nego, Sr. Presidente, que o projeto do Senador Jefferson não vai violentar. Ele tem toda razão, ele está impregnado da maior sinceridade, da maior seriedade quando ele diz que já está, mas Senador Jefferson, no Brasil, quando já está não ligam. Quando a gente tira, ainda que esteja lá, parece que a gente tirou daqui. Faço um apelo dramático ao Senador Jefferson. Falo do fundo do coração. Acho que esse item é importante. Ele não altera, ele não entra no mérito - quem diz que ele não entra no mérito é o Senador Jefferson - O Senador Jefferson diz que não precisa ficar como está, pode retirar porque já está anteriormente em outro artigo. Se já está anteriormente em outro artigo e aqui o Senhor está repetindo, então, não altera o mérito. Ele apenas é redundante. Bendita redundância. Faço um apelo, profundo e sincero ao Senador Jefferson. Sei das intenções, do propósito, da idéia do que ele pensa, não tenho dúvidas, mas tem muita gente que não pensa nem como ele, nem como eu e que na hora de retirar o item que diz o seguinte... Quer dizer, o que vamos fazer? Vamos retirar da Constituição o seguinte: "O Sistema Financeiro Nacional... O que vai sair: " estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado de um País e a servir aos interesses da coletividade. Isso é o que vai ser retirado. Para que vai ser retirado? Faço um apelo profundo ao Senador Jefferson. Vamos deixar como está.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) - Para discutir, com a palavra o Senador Bernardo Cabral. Em seguida, O Senador Romeu Tuma.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, o eminente Senador Jefferson Péres faz a seguinte observação: A emenda proposta em Plenário pelo Senador Pedro Simon sofre de restrição determinante do ponto de vista regimental na medida em que, após a aprovação em Plenário, no primeiro turno, somente poderiam ser oferecidas e apreciadas emendas que visassem a

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
PEC N.º 28 / 97
Fls. 86

correção na redação do texto. O que é que o Senador Jefferson, inteligentemente, como é do seu feitio, coloca a seguir. É uma preliminar, diz ele, mas, se for vencida a preliminar, quanto ao mérito, ele mantém-se coerente. Então, aqui, Sr. Presidente, divide-se em dois pontos. Na preliminar, o eminente Senador Jefferson Péres lembra aquela **la bouche de la loi**, inspirada no positivismo francês de Montesquieu e Napoleão Bonaparte. O que é que o Senador Jefferson quer mostrar? Que hoje não tem sentido mais para os nossos dias, é uma medida ultrapassada. E agora vou fazer uma homenagem ao Senador Pedro Simon, porque essa segunda parte, o Senador Jefferson Péres lembra aquela máxima latina do **Benigna amplianda, odiosa restringenda**, que, o aplicador da lei deve interpretar de forma a ampliar o que é bom, e, neste caso, vou suceder ao apelo do eminente Senador Pedro Simon no sentido de que o Senador Jefferson Péres mantenha a sua parte final e retire a sua preliminar. Acho que S. Exª vai atender ao apelo dos seus dois Colegas. Primeiro, o apelo brilhante do Senador Pedro Simon, e segundo, um não tão brilhante, mas tão sincero quanto o dele no sentido da retirada.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) - Com a palavra o Senador Romeu Tuma, para discutir a matéria.

O SR. ROMEU TUMA - Depois das palavras do Senador Bernardo Cabral, acho que nada poderia mais ser falado diante da inteligência e dos conhecimentos jurídicos do mestre. Eu também ia me basear nesse apelo do Senador Bernardo Cabral, principalmente porque concordo com ele. Apenas encontrava obstáculo no Regimento. Se caísse a preliminar acolheria a hipótese levantada pelo Senador Pedro Simon. Acho que à inteligência dos três se soma aquilo que é o objetivo principal do que se busca, que é o interesse público. Acho que o Senador Jefferson Péres, já deixando aberta a porta para, vencida a preliminar, acatar, porque ele já estudou, achando correta a proposição do Senador Pedro Simon, acredito que com a colocação do Senador Bernardo Cabral, talvez, o Senador Jefferson Péres possa acolher essa decisão. Faço o mesmo apelo.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) - Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra, para discutir.

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
SEC N.º 29 /97
Fls. 87

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, Srs. Senadores, não tenho muito a acrescentar. É consenso que todos nós, inclusive os autores das propostas originais, não tinham a intenção de que o Sistema Financeiro Nacional não viesse a ser estruturado no sentido de promover a igualdade, etc e etc. Então, o resumo da discussão é qual o conceito que a Comissão de Constituição e Justiça tem de uma emenda de redação. É lógico que se formos ter um conceito restritivo de que emenda de redação é apenas para a correção, aqui e acolá do texto, não poder-se-ia acatar essa emenda como uma emenda de redação. Mas, no meu entendimento, o conceito de emenda de redação abrange um sentido mais amplo. Não é apenas de correção de texto, até por que correção de texto pode ser feita até na redação final, sem a necessidade de emenda via Plenário. O próprio Senador Jefferson Péres alertou para um projeto, não me lembro bem qual o projeto, na semana passada, de que havia necessidade de fazer correções no texto, na redação final, sem a necessidade de haver uma emenda analisada pela Comissão. A emenda de redação tem mais a ver com se a modificação da sua redação modifica ou não, interfere ou não no mérito da proposição que está sendo analisada. E entendo que a proposta do Senador Pedro Simon não interfere no mérito, até porque quero lembrar que essa Comissão, em um projeto que, se não me engano, regulamentava a lei de telecomunicações, encarou como uma emenda de redação a supressão de um parágrafo, sob a alegação de que aquele parágrafo era dispensável. Ora, se se pode entender como emenda de redação a supressão de um parágrafo pelo fato dele ser considerado dispensável por já ser citado em outras leis, invertendo-se o eixo da análise, pode-se considerar como emenda de redação a inclusão de um outro texto, mesmo considerando-se que essa inclusão poderia até ser dispensada pelo fato de já ter sido citada na Constituição. Queria só adendar apenas um aspecto, aí do ponto de vista da decisão política que vamos tomar. Estamos tomando uma decisão paralelamente ao funcionamento de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que está mostrando que o Sistema Financeiro Nacional não está organizado no sentido de, como diz a emenda, servir aos interesses da coletividade, etc, etc. Acho temerário , neste momento em que a CPI está mostrando isso, modificarmos

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
PEC N.º 21 / 97
Fls. 88

o art. 192, retirando essa expressão. Poderia parecer: "Vamos nos acomodar à realidade, porque o fato de estar na Constituição antes não fez com que isso viesse a acontecer, então vamos retirar." É lógico que são princípios gerais, mas entendo que, em alguns aspectos, os princípios gerais devem ser mantidos e até repetidos quantas vezes fossem necessários no âmbito da Constituição. Nesse sentido, defendo a emenda. Concedo um aparte do Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET - Senador José Eduardo Dutra, dou-lhe razão quanto às suas considerações porque quando suprimimos um texto, vamos admitir que ele é repetitivo. Quando suprimimos, estamos negando o primeiro. Na interpretação da lei, quando retiramos, pode dar a impressão de que não queremos. Isso é óbvio. Então, nesse sentido, mais se acentua a necessidade de, se vencida a preliminar, atentarmos inclusive para essa parte política que V. Exª está lembrando com muita propriedade. Mas precisamos vencer a preliminar, e isso vai depender, evidentemente, do Relator.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Então, concluindo, Sr. Presidente, entendo que a preliminar, dentro desse conceito que defendo de um conceito mais amplo de entendimento, de que é uma emenda de redação, que não interfere, não influi no mérito da matéria - e entendo que a emenda do Senador Pedro Simon não interfere -, defendo que seja acatada como uma emenda de redação e, no mérito, voto a favor dela.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) - Não há mais Senadores inscritos. Consulto o Senador Jefferson Péres se deseja se manifestar.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Sr. Presidente, quando redigi o meu substitutivo à PEC eu suprimi a expressão porque o meu estilo é o da concisão. A minha maior admiração na literatura brasileira vai para Machado de Assis e Graciliano Ramos. Adoro aquele texto enxuto de ambos, quase sem adjetivação, mas é o meu estilo. Eu, se pudesse, enxugaria a Constituição. Quando escrevo, vou enxugando, vou tirando tudo que me parece supérfluo e excessivo, retórico. Por isso, fiz o texto do **caput** do art. 192 muito enxuto. Entendo que tudo que se colocou na Constituição visa ao interesse da coletividade. Está implícito isso, mas, se a maioria entende que isso deve ser explicitado... E

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
PEC N.º 21 / 97
Fls. 89

quando isso parte de Senadores, como Pedro Simon, Bernardo Cabral, Tuma, Dutra, Tebet, não vou me opor a isso. De forma que atendo ao apelo geral e retiro a preliminar e voto, no mérito, a favor.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) - O Senador Jefferson Péres acolhe, portanto, os apelos aqui feitos e incorpora a emenda de Plenário, dando parecer favorável no mérito.

Encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que concordam com o parecer ao final, do Senador Jefferson Péres, que dá parecer favorável à emenda de Plenário, permaneçam como se encontram. Aprovado.

A votação, por se tratar de PEC, é nominal. Se V. Exªs desejarem, posso colher votos nominalmente, mesmo tendo se manifestado à unanimidade.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, só uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) - Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, estamos votando a Emenda Constitucional?

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) - Estamos votando a emenda à PEC.

Eu pediria à Secretária, atendendo a sugestão do Senador Roberto Freire - o quórum é evidente, a manifestação foi unânime - que pegue o voto dos presentes, com o de acordo de todos como favorável.

SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
PEC Nº 96 / 97
Fls. 90

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 359, DE 1999

Aprovada
Em 10-6-99
A Câmara dos Deputados

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, que *revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de JUNHO de 1999.

, **PRESIDENTE**

, **RELATOR**

ANEXO AO PARECER Nº 359, DE 1999.

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 1999

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163. ....."

"V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;" (NR)

Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram." (NR)

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Ata
FL 101

I - Revogado.

II - Revogado.

III - Revogado.

a) Revogado.

b) Revogado.

IV - Revogado.

V - Revogado.

VI - Revogado.

VII - Revogado.

VIII - Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

Art. 3º O *caput* do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados:" (NR)

"I - .....

II - .....

Parágrafo único. ....."

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL
Fl. 102

Sobre a Mesa parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, oferecendo a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, que será lido pelo Senhor Primerio Secretário.

(Leitura)

Nos termos do art. 366 do Regimento Interno, a redação final de Proposta de Emenda à Constituição, apresentada à Mesa, será votada, independentemente de publicação.

A Presidência esclarece ao Plenário que cópias do referido parecer econtram distribuídas aos Senhores Senadores nas suas bancadas.

Passa-se à

Discussão da redação final.

Encerrada a discussão.

Votação.

(Aprovada)

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

SENADO FEDERAL
Fl. 103

Revisado em 10/6/99 Claudia Lauto

P/ REVISÃO

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o *caput* do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1° O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.163.....

"V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;" (NR)

Art. 2° O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram." (NR)

I - Revogado.

II - Revogado.

III - Revogado.

a) Revogado.

b) Revogado.

IV - Revogado.

V - Revogado.

VI - Revogado.

VII - Revogado.

VIII - Revogado.

§ 1° Revogado.

§ 2° Revogado.

§ 3° Revogado.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
PEC N.º 21/97
Fls. 104

Art. 3° O *caput* do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados:" (NR)

"I -.....

II -.....

Parágrafo único....."

Art. 4° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de junho de 1999

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

ess/.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
PEC N.º 21 / 97
Fls. 105

CÂMARA DOS DEPUTADOS
15 JUN 1554 019805
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

Ofício nº 484 (SF) Brasília, em 14 de junho de 1999

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, constante dos autógrafos juntos, que "altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o *caput* do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Atenciosamente,

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Subsecretaria de Expediente
PEC N.º 21 97
Fls. 106

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ess/.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o *caput* do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1° O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.163....."

"V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;" (NR)

Art. 2° O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram." (NR)

I - Revogado.

II - Revogado.

III - Revogado.

a) Revogado.

b) Revogado.

IV - Revogado.

V - Revogado.

VI - Revogado.

VII - Revogado.

VIII - Revogado.

§ 1° Revogado.

§ 2° Revogado.

§ 3° Revogado.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Subsecretaria de Expediente
PEC N.° 21 97
Fls. 107

Art. 3° O *caput* do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados:" (NR)

"I -.....

II -.....

Parágrafo único....."

Art. 4° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 1999

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

ess/.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Subsecretaria de Expediente

PEC N.º 21 97

Fls. 108

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EXPEDIENTE

SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO
NUMERO NA ORIGEM : PEC 00021 1997 PROP. EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 11 06 1997
SENADO : PEC 00021 1997
AUTOR SENADOR : JOSE SERRA E OUTROS PSDB SP
EMENTA REVOGA O INCISO V DO ARTIGO 163 E O ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO O ARTIGO 52 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS.
DESPACHO INICIAL
(SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
ULTIMA AÇÃO
RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS
10 06 1999 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)
1430 RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 10 DE JUNHO DE 1999.
ENCAMINHADO A:
(SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS) EM 10 06 1999
TRAMITAÇÃO
11 06 1997 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)
ESTE PROCESSO CONTEM 11 (ONZE) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.
11 06 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA.
11 06 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CCJ.
DSF 12 06 PAG 1236 A 11239.
17 06 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
RELATOR SEN JEFFERSON PERES.
05 08 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
ENCAMINHADO AO SACP, PARA ENCAMINHAR A SSCLS.
05 08 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 05 DE AGOSTO DE 1997.
05 08 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO AO SACP, COM DESTINO A CCJ.
06 08 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
DEVOLVIDO A CONSULTORIA LEGISLATIVA (DR. ORLANDO), CONSULTOR RESPONSAVEL PELO ESTUDO DA PROPOSIÇÃO.
06 08 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
RETORNA A CCJ.
04 09 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
05 11 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
O RELATOR CONCLUI PELA APROVAÇÃO DA MATERIA NA FORMA DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA, TENDO A PRESIDENCIA CONCEDIDA VISTA COLETIVA DA PROPOSIÇÃO, PELO PRAZO REGIMENTAL DE 05 DIAS.
03 12 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
DURANTE O PRAZO REGIMENTAL O SEN JOSE EDUARDO DUTRA APRESENTA VOTO EM SEPARADO CONCLUINDO PELA REJEIÇÃO DA

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
Subsecretaria de Expediente
PEC nº 21 97
Fls. 109

MATERIA. (FLS. 12 A 15).

03 12 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA O PLENARIO DECIDE PELO SOBRESTAMENTO DA MATERIA QUE DEVERA VOLTAR AO RELATOR PARA REEXAME.

10 12 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
APOS REEXAME DA MATERIA O RELATOR APRESENTA UM SUBSTITUTIVO MODIFICADO, ATENDENDO A UM CONSENSO DOS MEMBROS DA COMISSÃO.

10 12 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
COLOCADA EM VOTAÇÃO, E APROVADA A MATERIA, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO - 01 CCJ, COM VOTO VENCIDO O SEN JOSAPHAT MARINHO.

10 12 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
ENCAMINHADO AO SACP.

12 12 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS) PEC000211997
ANEXEI LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER, CONFORME FLS. 27.

15 12 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER 859 - CCJ, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA.
DSF 16 12 PAG 28328 A 28342.

15 12 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA.

15 12 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

19 01 1998 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM)
MATERIA CONSTANTE DA PAUTA DA 6ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA DA 50ª LEGISLATURA, DE 06 DE JANEIRO A 13 DE FEVEREIRO DE 1998, EM VIRTUDE DE ADITAMENTO A MENSAGEM 829/97-CN, POR INTERMEDIO DA MENSAGEM 60/98-CN.

19 01 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA MSG 00060 1998, EM ADITAMENTO A MSG 00829 1997, PARA INCLUSÃO DA MATERIA NA PAUTA DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA DE 06 DE JANEIRO A 13 DE FEVEREIRO DE 1998.

18 03 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
AGENDADA PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 1999.

23 03 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO PRIMEIRO TURNO (PRIMEIRA SESSÃO).

23 03 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA EMENDA 2 - PLEN, DE AUTORIA DO SEN BELLO PARGA.

23 03 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
NÃO HOUVE ORADORES NO PRIMEIRO DIA DE DISCUSSÃO.
DSF 24 03 PAG 6138.

24 03 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO PRIMEIRO TURNO (SEGUNDA SESSÃO).

24 03 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
NÃO HOUVE ORADORES NO SEGUNDO DIA DE DISCUSSÃO.

25 03 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO PRIMEIRO TURNO

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
Subsecretaria de Expediente
PEC Nº 21 97
Fls. 120

(TERCEIRA SESSÃO).
25 03 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 USA DA PALAVRA NO TERCEIRO DIA DE DISCUSSÃO, O SEN JOSE EDUARDO DUTRA.
DSF 26 03 PAG 6404 E 6405.
30 03 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO PRIMEIRO TURNO (QUARTA SESSÃO).
30 03 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA EMENDA 3 - PLEN, DE AUTORIA DO SEN LUCIO ALCANTARA E OUTROS.
30 03 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
NÃO HOUVE ORADORES NO QUARTO DIA DE DISCUSSÃO.
DSF 31 03 PAG 6837 E 6838.
31 03 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO PRIMEIRO TURNO (QUINTA E ULTIMA SESSÃO).
31 03 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 DISCUSSÃO ENCERRADA, COM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.
31 03 1999 (SF) MESA DIRETORA
1000 DESPACHO A CCJ, PARA EXAME DAS EMENDAS 2 E 3 - PLEN.
DSF 01 04 PAG 7008.
31 03 1999 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A CCJ, PARA EXAME DAS EMENDAS 2 E 3 - PLEN.
05 04 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
ENCAMINHADO AO RELATOR SEN JEFFERSON PERES, PARA EXAME DAS EMENDAS 2 E 3 - PLEN.
07 04 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
DEVOLVIDA PELO RELATOR, SEN JEFFERSON PERES, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
28 04 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
ANEXADO AO PROCESSADO PARECER DA COMISSÃO PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA 2, E PELA APROVAÇÃO DA EMENDA 3. (FLS. 36 A 38).
28 04 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
ENCAMINHADO A SSCLS.
04 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER 188 - CCJ, MODIFICANDO O SUBSTITUTIVO PROPOSTO NOS TERMOS DA EMENDA 4 - CCJ.
DSF 05 05 PAG 10068 A 10070.
07 05 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
AGENDADO PARA O DIA 12 DE MAIO DE 1999.
12 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO PRIMEIRO TURNO.
12 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
USAM DA PALAVRA NO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO OS SEN JEFFERSON PERES, LUCIO ALCANTARA, JOSE FOGAÇA, JOSE ROBERTO ARRUDA, JOSE EDUARDO DUTRA, EDUARDO SUPLICY, HUGO NAPOLEÃO, LUIZ OTAVIO, JADER BARBALHO E ANTONIO CARLOS VALADARES.
12 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Subsecretaria de Expediente
PEC Nº 21 97
Fls. 111

VOTAÇÃO APROVADO O SUBSTITUTIVO (EMENDA 4 - CCJ), COM O SEGUINTE RESULTADO: SIM 67, NÃO 02, ABST. 01, TOTAL= 70, FICANDO PREJUDICADAS A PEC, A EMENDA 1 - CCJ E AS EMENDAS 2 E 3 - PLEN.

12 05 1999 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CCJ, PARA REDAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PARA O SEGUNDO TURNO.

12 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER 214 - CCJ, OFERECENDO A REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO, DO SUBSTITUTIVO, RELATOR SEN JEFFERSON PERES.

12 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA QUE O SUBSTITUTIVO, CONSTARA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINARIA DO DIA 20 DE MAIO DE 1999, PARA O PRIMEIRO DIA DE DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO.
DSF 13 05 PAG 11381 A 11393.

20 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO SEGUNDO TURNO (PRIMEIRA SESSÃO).

20 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 NÃO HOUVE ORADORES NO PRIMEIRO DIA DE DISCUSSÃO.

20 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 LEITURA EMENDA 1 - PLEN (REDAÇÃO), DE AUTORIA DO SEN PEDRO SIMON.
DSF 21 05 PAG 12323 E 12324.

25 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO SEGUNDO TURNO, DO SUBSTITUTIVO A PRPOSTA DE EMENDA (SEGUNDA SESSÃO).

25 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
NÃO HOUVE ORADORES NO SEGUNDO DIA DE DISCUSSÃO.

26 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO SEGUNDO TURNO, DO SUBSTITUTIVO A PROPOSTA DE EMENDA (TERCEIRA E ULTIMA SESSÃO).

26 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
DISCUSSÃO ENCERRADA, EM SEGUNDO TURNO.

26 05 1999 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CCJ, PARA EXAME DA EMENDA 1 - PLEN, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS IMPRORROGAVEIS, APOS O QUE A MATERIA CONSTARA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO DO DIA 09 DE JUNHO DE 1999, PARA VOTAÇÃO.
DSF 27 05 PAG 13103.

26 05 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
ENCAMINHADO A CCJ.

26 05 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
ENCAMINHADO AO SEN JEFFERSON PERES, PARA EXAME DA EMENDA 1 - PLEN, DE REDAÇÃO.

02 06 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
DEVOLVIDA PELO RELATOR, SEN JEFFERSON PERES, COM MINUTA DE PARECER CONCLUINDO PELA REJEIÇÃO DA EMENDA 1 - PLEN, NOS TERMOS DO ARTIGO 364, DO RISF, E ENCAMINHADA PARA

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
Subsecretaria de Expediente
Pec nº 21 97
Fls. 112

INCLUSÃO EM PAUTA (SESSÃO DELIBERATIVA), PARA VOTAÇÃO.
02 06 1999 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A SSCLS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 364 DO RISF.
02 06 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO AO SACP, COM DESTINO A CCJ, DE ORDEM DO SECRETARIO-GERAL, UMA VEZ QUE AQUELA COMISSÃO REUNIR-SE-A NA MANHÃ DO DIA 09 PROXIMO.
04 06 1999 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
RETORNA A CCJ, PARA POSSIVEL INCLUSÃO NA PAUTA DO DIA 09 06 99.
09 06 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
A COMISSÃO APROVA O PARECER DO RELATOR, SEN JEFFERSON PERES, REFORMULADO, CONCLUINDO PELA APROVAÇÃO DA EMENDA 1 - PLEN.
09 06 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO SEGUNDO TURNO, DO SUBSTITUTIVO A PROPOSTA DE EMENDA.
09 06 1999 (SF) PLENARIO (PLEN) PEC000211997
LEITURA PARECER 340 - CCJ, FAVORAVEL A EMENDA 1 - PLEN, DE REDAÇÃO, RELATOR SEN JEFFERSON PERES.
09 06 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADO O SUBSTITUTIVO A PEC, COM O SEGUINTE RESULTADO: SIM 54, NÃO 06, ABST. 03, TOTAL= 63
09 06 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADA A EMENDA 1 - PLEN, COM O SEGUINTE RESULTADO: SIM 54, NÃO 03, ABST. 02, TOTAL= 59.
09 06 1999 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CCJ, PARA A REDAÇÃO FINAL.
DSF 10 06 PAG
10 06 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
RETORNA AO SACP, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SGM.
10 06 1999 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A SGM, A PEDIDO.
10 06 1999 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM)
ENCAMINHADO AO PLENARIO PARA LEITURA DO PARECER DA REDAÇÃO FINAL.
10 06 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 LEITURA PARECER 359 - CCJ, OFERECENDO A REDAÇÃO FINAL, RELATOR SEN JEFFERSON PERES.
10 06 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 DISCUSSÃO ENCERRADA, SEM DEBATES.
10 06 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 VOTAÇÃO APROVADA A REDAÇÃO FINAL.
10 06 1999 (SF) MESA DIRETORA
1000 DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
DSF 11 06 PAG
10 06 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PROCEDIDA A REVISÃO DOS AUTOGRAFOS, FLS. 104/105.
10 06 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO A SSEXP.
10 06 1997 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OFÍCIO SF/Nº 454/99

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
Subsecretaria de Expediente
PEC N.º 21 97
Fls. 113

A Secretaria Geral da Mesa
25.08.99
Com cópia p/ Advocacia
Cesar de Faria D. Moreira
Chefe de Gabinete

Supremo Tribunal Federal

Of. nº 1339/R Em 25 de agosto de 1999.

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 611
IMPETRANTE: Distribuidora de Automóveis Firenze Ltda.
IMPETRADO: Congresso Nacional

Senhor Presidente,

A fim de instruir o julgamento do processo acima referido, solicito a Vossa Excelência informações, nos termos do parágrafo único do artigo 24 da Lei n.º 8.038/90 (letra a do artigo 1º da Lei n.º 4.348/64), sobre o alegado na petição e demais documentos cujas cópias acompanham este ofício.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de elevado apreço.

Ministro SYDNEY SANCHES
Relator

Secretaria-Geral da Mesa
Doc.: Of J.359/99. STF
N.º Fls.: 84 (oitenta e quatro)
Destino: Advocacia-Geral
Recebido por:
Matrícula: 2576 Data: 26.8.99

Excelentíssimo Senhor
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Congresso Nacional

FLS. 1/4
SECRETARIA-GERAL

/ec

Recebi em 26/08/99. às

S.T.F. 102.004

JUVENIL ALVES
& ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MI 611-3

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
SEÇÃO DE RECEPÇÃO
06 DEZ 16 34 95 049484

DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Nazaré, 800, Bairro Ipiranga, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 48.053.839/0001-14, por seus advogados subscritores, vem com o habitual respeito ante Vossas Excelências, com fundamento no art. 5°, inciso LXXI , impetrar:

MANDADO DE INJUNÇÃO

em que figura como Impetrado o **Congresso Nacional**, na pessoa de seu Presidente, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, para que seja assegurado à Impetrante, liminarmente, o direito constitucional estatuído pelo artigo 192, parágrafo 3°, da nossa Magna Carta, em face do que a seguir expõe e requer:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 115

ESCRITÓRIO BELO HORIZONTE
AV. RAJA GABAGLIA, 1710 - 7º ANDAR
30 350-540 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX:(031) 296-1977

ESCRITÓRIO SÃO PAULO:
AV. PAULISTA, 1754 - 11º AND. - CONJ. 111
01 310-200- SÃO PAULO - SP - TELEFAX: (011) 284-9357

ESCRITÓRIO BRASÍLIA:
SRTVS, QUADRA 701 - BLOCO I - SALA 630
70 340-906 - BRASÍLIA - DF - TELEFAX: (061) 224-1258

ESCRITÓRIO RIO DE JANEIRO:
AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - CONJ.: 532
20 020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ - TELEFAX: (021) 532-5360

DA RETROSPECTIVA FÁTICA

1 - A Impetrante é uma das mais renomadas concessionárias da rede Fiat do Brasil, e pelos esforços empreendidos há mais de uma década, possui respeito e confiança de todos os seus clientes e fornecedores, constituindo com estes um forte e inabalável vínculo, essencial para o desenvolvimento de suas atividades.

2 - Com fincas a obter capital de giro para o apoio de suas atividades, como tem sido natural à todas empresas brasileiras, a Impetrante recorreu a financiamentos, tendo firmado junto à Instituições Financeiras os seguintes contratos:

Banco		Valor	Data	Contrato
Nossa Caixa Nosso Banco S/A	R$	267.389,43	01/12/97	Cédula de Crédito
Nossa Caixa Nosso Banco S/A	R$	12.522,11	14/01/98	Abertura de Crédito
Mercantil São Paulo S/A	R$	645.000,00	28/01/98	Cédula de Crédito
Santander Brasil S/A	R$	10.000,00	01/04/97	Abertura de Crédito
Santander Brasil S/A	R$	200.000,00	17/11/97	Abertura de Crédito
Santander Brasil S/A	R$	100.000,00	19/11/97	Abertura de Crédito
Bandeirantes S/A	R$	400.000,00	05/09/97	Empréstimo Rotativo
Bandeirantes S/A	R$	90.000,00	03/12/97	Empréstimo Rotativo
Bandeirantes S/A	R$	400.000,00	04/12/97	Empréstimo Rotativo
Boavista S/A	R$	434.329,40	01/06/98	Abertura de Crédito
Rural S/A	R$	350.000,00	01/10/98	Abertura de Crédito
Excel Econômico S/A	R$	300.000,00	05/11/97	Abertura de Crédito
Excel Econômico S/A	R$	85.000,00	03/12/97	Abertura de Crédito

3 - Em todos estes contratos, os "donos" do Capital não respeitaram o que dispõe a redação de nossas leis.

4 - Com efeito, a famigerada sede dos Bancos em receberem seus créditos, inserindo nos respectivos valores originais juros ilegais, cumulada com a crise financeira que assola o nosso País, fez com que a Impetrante não alcançasse a lucratividade esperada, tornando-se inadimplente das obrigações assumidas, ficando, assim,

SENADO FEDERAL
SECRETARIA
FLS Nº 116

vulneravelmente exposta às garras daqueles que comercializam o dinheiro.

5 - Os Bancos insistem em cobrarem importâncias que unilateralmente entendem ser devidas - que, maioria das vezes os juros cobrados ultrapassam 13% ao mês, o que suplanta, e em muito, o teto constitucional de 12% ao ano - sob o argumento de não se dar vigência ao artigo 192, parágrafo 3°, VIII, da Constituição Federal e pela expressa autorização do BACEN quanto à ser cobrado encargos financeiros mais elevados que os 12% anuais.

6 - É certo que ao lado dos bancos pende a declaração de inconstitucionalidade na aplicação do artigo 192, inciso VIII, parágrafo 3°, da Constituição Federal, enquanto não houver Lei complementar que lhe de eficácia. Cuida-se da ADIN 04-DF, onde o Relator o Ministro Sydney Sanches, concluiu ser de eficácia limitada ou condicionada à edição de Lei complementar, e não de eficácia plena, a norma insculpida no artigo constitucional retro mencionado.

7 - Mas esta questão ainda causa muita divergência!

8 - Em recente decisão nesta Suprema Corte - Agravo de Instrumento n° 236.600/1, publicado no DJU de 03.05.1999 - o Ministro Marco Aurélio manifestou-se favoravelmente quanto à auto aplicação do § 3° do artigo 192 da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***"Quando a corte apreciou a questão alusiva à auto aplicabilidade do § 3° do artigo 192 da Carta da República, no que impõe o respeito ao limite máximo de doze por cento para os juros reais - ação direta de inconstitucionalidade n° 4, relatada pelo Ministro Sydney Sanches -, fiquei vencido, na companhia honrosa dos Ministros Carlos Velloso, Paulo Brossard e Néri da Silveira,***

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS N° 117

no tocante à conclusão sufragada pela Corte de Origem, ou seja, da eficácia imediata do preceito.

Passei a ressaltar, no campo monocrático e na Turma, a convicção pessoal. Todavia, os ditames da consciência levaram-me a assumir, ultimamente, posição diversa, voltando a sustentar a tese que desde o início defendi. É que a usura vem vencendo o Brasil, com nefastos efeitos no campo social. Grassa o desemprego, fato que contribui para o aumento da criminalidade. As contas públicas estão seriamente comprometidas com os acessórios da dívida interna. Por isso, voltei a expressar o convencimento externado nos idos de 1991, e que, com a passagem do tempo, somente restou robustecido. Tenho como auto-aplicável, tal como vem proclamando o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, a regra do § 3° do artigo 192 da Carta, que a rigor, deveria estar em dispositivo autônomo. A única justificativa para o lançamento da norma em parágrafo é a notória fuga do legislador constituinte de 1988 à elaboração de um diploma constitucional com número excessivo de artigos".

9 - Conclui-se daí que o julgado da ADIN-4, não vincula, e que a aplicação de taxas superiores àquela estipulada na Constituição Federal de 1988, é indubitavelmente ilegal.

10 - O poder constituinte, como expressão máxima da vontade soberana da nação, despertado para a terrível deformação social contida na inominável concentração da riqueza em mãos de menos de três por cento da população, e motivado pela consciência da sistemática deteriorização do poder aquisitivo da absoluta maioria das classes sociais, aí incluídos os menos remediados, os pobres e os miseráveis de todas as idades, quis pôr um paradeiro na especulação financeira, e limitou, no exercício da vontade soberana dos brasileiros os juros reais à 12% (doze por cento) ao ano.

11 - Esta pelo menos é a análise perfunctória da ensinança do então constituinte Fernando Gasparian, em

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 118

verdadeira explicação do seu intento como autor da emenda que culminou no § 3° ora em análise, senão vejamos:

> *" A Constituição Federal, em seu artigo 192, parágrafo 3°, impõe o limite de doze por cento aos juros. Fui o autor da emenda que determinou de forma clara, e rigorosa, o revigoramento desse princípio, não só jurídico como ético, da legislação brasileira anterior.*
>
> *Tendo em vista o fenômeno moderno da inflação, acrescentei o substantivo juros ao adjetivo reais. Distingui, assim, a remuneração do capital e dos atos de intermediação da necessária correção monetária. Uma das velhas regras do jogo da economia é a limitação de juros. Se observarmos a História, verificaremos que os mais antigos legisladores se preocuparam em distinguir a justa remuneração do capital, nela incluída a taxa de prêmio pelo risco do empregador do abuso, representado pela usura. O juro deve ser cobrado porque sem ele o capital permaneceria nas arcas, para a inútil sensação de posse e poder de seu dono.*
>
> *Ao ser colocado em circulação, como sabem tanto os doutos economistas como o camelô da esquina, o dinheiro reproduz em bens, cria empregos, gera recursos tributários que, por sua vez, promovem o homem e o aperfeiçoam na educação, na saúde, na cultura. Os juros, vistos assim, constituem um instrumento ético. Se por um lado permitem ao seu possuidor o exercício do ócio, por outro permitem, ao estimular a aplicação dos capitais, o desenvolvimento de toda a sociedade. Há no entanto, o limite, além do qual a virtude se transforma em perversão".*

12 - E prossegue a lição de "quem fez a lei".

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS N° 119

"Não é preciso ser jurista para entender o sofisma do advogado. O que o caput pede è Lei Complementar que, na obediência aos incisos que seguem, reestrutura todo o sistema nacional. O parágrafo 3°, que na realidade, deveria ser um artigo à parte, é, em si mesmo, conclusivo,

impondo aplicação imediata. O que se pode complementar ou regulamentar de um mandamento tão explícito?

Conforme se pode verificar pela transcrição dos debates no Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, a dúvida da aplicabilidade imediata do parágrafo foi suscitada, e o então relator e já Ministro da Justiça., Sr. Bernardo Cabral, foi incisivo no esclarecimento. Vamos transcrever a sua intervenção, feita a pedido do Presidente Ulisses Guimarães, para dirimir a dúvida sobre o assunto: 'Sr. Bernardo Cabral (Relator PMDB-AM. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, respondo com muita satisfação, ao eminente constituinte César Maia. A remissão nos termos da lei é feita quanto ao crime de usura. O que estabelece no texto permanente é que as taxas de juros reais não poderão ser superiores a 12% ao ano. Isto é auto-aplicável, evidentemente'. Se dúvidas houvesse quanto à intenção dos constituintes de aprovar um dispositivo que tivesse aplicação imediata, elas deixam de existir quando conhecemos o teor dos debates" (A Luta contra Usura, pág. 4/5)

13 - Muito bem. Perceba-se quanta razão há na assertativa do ex-constituinte Fernando Gasparian quando afirma ser o parágrafo 3° auto-aplicável.

14 - Contudo, a adversidade que decorre de influências daninhas do poder econômico, dos sofismas divulgados como informações, por setores dirigidos que integram os órgãos de comunicação, oficial ou privado., bem como os sucessivos engodos impostos à opinião pública, tem feito do parágrafo 3° do artigo 192 da Carta Magna, uma

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS N.º 120

letra morta, não levada a sério pelos usurários, e raras vezes assecuratória de algum direito aos seus titulares.

15 - Todavia, a firme e nova posição deste Colendo Tribunal, já anunciada nos autos do Agravo de Instrumento nº 236.600-1, sinaliza a possibilidade da auto aplicabilidade do parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal, tendo portanto como ato jurídico ilícito quanto ao objeto (artigo 145, II do Código Civil), ou seja, nulo de pleno direito, e punível na conformidade da Lei 1521/51, as cobranças de juros acima daquelas entendidas como legal.

16 - Inobstante, voltando à questão de fundo do presente *mandamus*, o fato é que a Impetrante vem sendo cobrada, em sede de execução judicial, de valores compostos de taxas ilegais - superiores a 12% ao ano - como também vem sendo vítima da usura praticada pelos Bancos.

17 - A inclusão de taxas tão extorsivas, à mingua da norma regulamentadora do sistema financeiro nacional, torna inviável o exercício do direito constitucional, qual seja, o de pagar os juros reais em consonância com o previsto na Carta Magna de 1988.

18 - Embora o percentual 12 para a taxa de juros reais, venha como parágrafo de inciso do artigo 192, em cuja cabeça foi expressamente exigida a regulamentação do sistema financeiro nacional por lei complementar, que disporia, inclusive, sobre taxa de juros reais, tal exigência não foi cumprida, sendo certo que a utilização do remédio previsto no artigo 5º, inciso LXXI, da nossa Constituição Federal é indiscutivelmente cabível.

19 - Estes os fatos.

DO DIREITO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 121

20 - A Constituição Federal, ao estatuir as novas bases do ordenamento jurídico legal da sociedade brasileira, para o sistema financeiro nacional, no que concerne à cobrança de juros nas operações financeiras, assim determina:

> ***Artigo 192, § 3° : "As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que Lei determinar".***

21 - Antecipando a repulsa nacional ao lucro extorsivo, a Lei n° 1521, de 26/12/51, já ordenava em seu artigo 4° , parágrafo 4°:

> ***" A estipulação de juros ou lucros usurários será nula, devendo o juiz ajustá-los à medida legal, ou caso já tenha sido cumprida, ordenar a restituição da quantia paga em excesso, com os juros legais a contar da data do pagamento indevido".***

22 - Por seu turno a Carta Magna dita em seu artigo 5°:

> ***"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade nos seguintes termos:***
>
> ***XXXV - A Lei não excluirá da apreciação do poder Judiciário, lesão ou ameaça ao direito***
>
> ***LXXI - Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades***

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS N° 122

constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania."

23 - Esse Colendo Supremo Tribunal Federal, em 07 de março de 1991, reconheceu não ser auto- aplicável o texto que estabelece as taxas máximas de juros reais, citadas no parágrafo 3°, do artigo 192 da Constituição Federal, dependendo, para sua total eficácia, de lei complementar que vier a regular o sistema financeiro nacional, nos termos do *caput* do referido artigo.

24 - Desde o mencionado reconhecimento, nenhuma norma regulamentadora foi editada para implementar a garantia constitucional *in examine*, o que vem acarretando notório prejuízo ao exercício dos direitos constitucionais e das prerrogativas inerentes ao direito individual da Impetrante.

25 - Em todos os contratos firmados pela Impetrante junto às Instituições Financeiras, foram cobrados juros superiores à 12% ao ano, porque não há ainda uma norma regulamentadora acerca desta matéria.

26 - As taxas de juros que a Impetrante se vê coagida a pagar, sob ameaças de penhora de todos seus bens, tem trazido grandes transtornos e dificuldades inarráveis, chegando até mesmo a ser uma ameaça à continuidade de suas atividades.

27 - E não é diferente a situação de milhares e milhares de empresas espalhadas por todo este País, que sofrem com as ardilosas manobras montadas pelas Instituições Financeiras que aproveitam-se da angústia daqueles que necessitam do capital para tirar-lhe valores infinitamente superiores aqueles que efetivamente são contratados.

28 - A sociedade brasileira espera que seja usada a força da lei para interromper esse círculo maligno de exploração em que as Instituições Financeiras vem

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 123

envolvendo as indefesas empresas brasileiras. A não utilização desta força implica em uma omissão que redunda nos mais autos índices de desemprego, inadimplência de tributos e no afundamento de inúmeros segmentos produtivos do Brasil.

29 - Ilustres Julgadores! Não há como fechar os olhos para os dados dos contratos anexados à este mandado de injunção. Eles revelam, na sua simplicidade, que os bancos, aproveitando a inexistência de uma norma regulamentadora, cobram a título de juros, importâncias absurdas que ensejam prejuízos injustificados para uma empresa idônea, que comercializa produtos essenciais à população e gera mais de 200 (duzentos) empregos.

30 - Quanto a pretensão ora aduzida, esta Suprema Corte vem reiteradamente reconhecendo os pedidos análogos ao que ora se apresenta, senão vejamos:

> *"Mandado de Injunção. Juros. Limite Constitucional de 12%, ausência de norma regulamentadora do artigo 192, par. 3°, da Constituição.*
>
> *Mora do Congresso Nacional reconhecida, para a regulamentação do dispositivo. Precedentes.*
>
> *Mandado de injunção parcialmente deferido para comunicar ao Poder Legislativo sobre a mora em que se encontra, cabendo-lhe tomar as providências para suprir a omissão".*
> (MI 430/DF - Relator Ministro Marco Aurélio - DJ 18.8.95)

> *"Mandado de injunção. Juros reais. Parágrafo 3° do artigo 192 da Constituição.*
>
> *Esta Corte, ao julgar a ADIN n° 4, entendeu, por maioria de votos, que o disposto no parágrafo 3° do artigo 192 da Constituição Federal não era auto-aplicável, razão por que necessitava de regulamentação.*

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS N° 124

Passados mais de cinco anos da promulgação da Constituição, sem que o Congresso Nacional haja regulamentado o referido dispositivo constitucional, e sendo certo que a simples tramitação de projetos nesse sentido não é capaz de elidir a mora legislativa, não há dúvida de que esta, no caso ocorre.

Mandado de injunção deferido em parte, para que se comunique ao Poder Legislativo a mora em que se encontra, a fim de que adote as providências necessárias para suprir a omissão". (MI 157/SP - Relator Moreira Alves - DJ 04.8.95)

DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO

31 - As execuções movidas em face da Impetrante, cujos valores foram compostos por taxas ilegais, são as seguintes:

Processo nº 363/98 - 2ª Vara Cível do Foro Regional do Ipiranga/SP - Autor : Banco Bandeirantes S/A
Processo nº 363/98 - 3ª Vara Cível do Foro Regional do Ipiranga/SP - Autor: Banco Bandeirantes S/A
Processo nº 1180/98 - 2ª Vara Cível do Foro Regional do Ipiranga/SP - Autor: Banco Bandeirantes S/A
Processo nº 1130/98 - 2ª Vara Cível do Foro Regional do Ipiranga/SP - Autor: Banco Boa Vista S/A
Processo nº 1377/98 - 3ª Vara Cível do Foro Regional do Ipiranga/SP - Autor: Banco Excel Econômico S/A
Processo nº 505/98 - 1ª Vara Cível do Foro Regional do Ipiranga/SP - Autor: Banco Mercantil de São Paulo S/A

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS. N. 125

Processo nº 169/98 - 3ª Vara Cível do Foro Regional do Ipiranga/SP - Autor: Banco Santander Brasil S/A

Processo nº 2243/98 - 14ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP - Autor: Banco Rural S/A

Processo nº 550/98 - 26ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP - Autor: Banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A

Processo nº 553/98 - 23ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP - Autor: Banco Nossa Caixa Nossa Banco S/A

Processo nº 754/98 - 26ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP - Autor: Banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A

DA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

32 - A Natureza do prejuízo a ser causado à Impetrante, caso prossigam as indigitadas execuções, é daqueles riscos aos quais o sistema legal brasileiro não quer deixar expostos os cidadãos e as empresas.

33 - Consciente da existência e da força desse conceito subjacente aos nossos textos legais, a Impetrante suplica aos insignes Magistrados que determinem, liminarmente, ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a adoção de medidas no sentido de impedir o prosseguimento das execuções acima mencionadas, pois esta é a única forma de afastar o perigo de ter atingido todo o seu patrimônio e de prejudicar o andamento normal das atividades comerciais para as quais está legalmente habilitada.

34 - Pois só por esta via, enquanto não se fizer a lei complementar regulamentadora do sistema financeiro nacional, poderão exercer o direito assegurado pela nossa Carta Magna, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição vigente.

SENADO FED... SECRETARIA-GERAL DA M... FLS. Nº 126

35 - Além da relevância dos fatos alegados, presentes se fazem os demais requisitos autorizadores à medida pretendida.

36 - O pressuposto da existência de grave dano de incerta reparação (*periculum im mora*), está consubstanciado no fato dos Bancos cobrarem juros extorsivos e exigir a todo custo o cumprimento das obrigações assumidas pela Impetrante, mesmo não havendo definição legal de qual seja a limitação da cobrança de juros.

37 - Outro ponto que enseja o perigo da demora reside no excesso de penhora havido em todas as execuções promovidas pelos Bancos, já que o valor real dos débitos não são aqueles expressos nos processos executivos.

38 - Se suspensas não forem as execuções que tenham base em juros reais acima da taxa legalmente admitida, quando vier a lei complementar regulamentadora do parágrafo 3°, do artigo 192 da Constituição Federal, terá já perecido o direito que o mandamento constitucional quer assegurar. A nação estará assistindo, por desídia das elites responsáveis, o estranho fenômeno da falta do complementar acarretando a morte do principal... .

39 - Se pronta não for a ação da JUSTIÇA, fazendo suspender as Execuções de cobranças por taxas de juros reais superiores a doze por cento ao ano, os danos que sofrerá a Impetrante serão irreparáveis.

40 - Presente, portanto o *periculum in mora*.

41 - O *fumus boni iuris*, também faz-se presente para validar a pretensão da Impetrante, pois, não existe apenas a probabilidade no presente caso, mas sim a certeza da existência de direitos que a amparam, mormente pelas garantias constitucionais trazidas à colação nesta peça.
O texto do artigo 192, em seu parágrafo terceiro é límpido, incisivo e definitivo, estabelecendo as bases sobre as

SENADO FED.
FLS. N° 107
SECRETARIA-GERAL DA MESA

quais se há de organizar a política financeira no que concerne à cobrança de juros reais.

42 - Este dispositivo deve ser repetido quantas vezes necessário for:

> ***"As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será***
>
> ***conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar"***

43 - Ora, se o Supremo Tribunal Federal decidiu que referido texto constitucional não é auto aplicável, eis que depende de norma regulamentadora de sua aplicabilidade, certo é, contudo, que o titular do direito não perde, em conseqüência dessa decisão, o seu direito constitucional, mas deve exercê-lo via mandado de injunção, medida prevista, especificamente no artigo 5° inciso LXXI da Carta Magna, para esse caso.

44 - Provado está que no caso vertente o *fumus boni iuris* advêm da fonte mais pura que é o próprio mandamento constitucional.

45- Por último, não há que se falar em inversão do *periculum im mora*, já que todas as execuções estão garantidas, conforme demonstram as certidões anexas.

46 - Estando pois presentes, neste pedido, todos os requisitos essenciais para a concessão da medida liminar, o poder geral de cautela de Vossas Excelências impõe-se de maneira imperiosa e indeclinável, capaz de proteger o direito da Impetrante de ver decretada a imediata suspensão dos processos adiante relacionados,

SENADO F.
FLS. N° 128
SECRETARIA-GERAL DA

cuja cobrança de juros ilegal está comprovada nos contratos anexos.

DO PEDIDO

47 - Por todo o exposto requer:

a - Seja expedido mandado citatório para o Congresso Nacional, para que seja instaurado o processo legislativo necessário para a imediata promulgação da Lei Complementar necessária para a total eficácia e aplicabilidade dos preceitos contidos no artigo 192, parágrafo 3°, da Constituição Federal, e na hipótese de não ser atendido o referido mandado, que seja fixado para os contratos bancários que ensejaram as execuções retro mencionadas a taxa de juros de 12% ao ano, nos termos constitucionais.

b - Seja determinado, liminarmente, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a vista deste mandado e do que dispõe o artigo 192, parágrafo 3°, da Constituição Federal, que determine providências para que se não dê andamento às execuções que contém taxas de juros reais, nela incluídas comissões e outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, por valores superiores a 12% ao ano.

c - Seja expedido ofício ao Ministério Público para as providências cabíveis acerca do crime de usura, praticado pelos responsáveis pelas entidades financeiras que comprovadamente insistirem nas cobranças indevidas.

Termos em que, requerendo e protestando pela produção de todas as provas em direito admitidos, mormente as do artigo 136 do Código Civil, especialmente pedindo a citação da autoridade impetrada para que adote as providências necessárias para suprir as lacunas e omissões legais.

SENADO FED. R.
SECRETARIA-GERAL DA M. S.
FLS. N.º 129

De São Paulo para Brasília, 29 de Julho de 1999

JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO
OAB/MG 44.492

ABELARDO DE LIMA FERREIRA
OAB/SP 148.832

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
OAB/SP 162.113-A

EVANDRO GARCIA
OAB/SP 146.317

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 130

ESCRITÓRIO BELO HORIZONTE
AV. RAJA GABAGLIA, 1710 - 7º ANDAR
30 350-540 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX:(031) 296-1977

ESCRITÓRIO SÃO PAULO:
AV. PAULISTA, 1754 - 11º AND. - CONJ. 111
01 310-200- SÃO PAULO - SP - TELEFAX: (011) 284-9357

ESCRITÓRIO BRASÍLIA:
SRTVS, QUADRA 701 - BLOCO I - SALA 630
70 340-906 - BRASÍLIA - DF - TELEFAX: (061) 224-1258

ESCRITÓRIO RIO DE JANEIRO:
AV. MARECHAL CÂMARA, 160 - CONJ.: 532
20 020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ - TELEFAX: (021) 532-5360

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

OUTORGANTE: DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA, empresa de direito privado, estabelecida à Rua Dr. Mário Vicente nº 990/1010 – Bairro Ipiranga – São Paulo – SP, inscrita no CGC MF sob o nº 048.053.839/0001-14, neste ato representada pelo, seu diretor - presidente legalmente constituído o Sr. Samuel Boacnin.

Por este Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo como meus bastantes Procuradores, os **Drs. Juvenil Alves Ferreira Filho**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 44.492; **Abelardo de Lima Ferreira**, brasileiro, casado, advogado OAB/SP 148.832; **Evandro Garcia**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 146.317; **Dilza Maria Araújo Costa**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 150.694; **Patrícia Damasceno de Souza**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 61.237; **Guilherme de Freitas Fontes**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 156.698; **Viviane Angélica Ferreira**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 64.145; **Sônia Mabel Alvarado**, chilena, casada, advogada, OAB/MG 64.549; todos com escritório à Av. Paulista, 1754 – 11° andar – conj. 11/112 – São Paulo –SP – CEP 01310-200 – Telefax 011 284-9357 / 283-22652265 e também **Olinda Maria Pereira Ferreira**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 153.754, estabelecida na Av. Nazaré, 800, Ipiranga - São Paulo - SP, aos quais concedo os poderes para praticar todos os atos do processo, especialmente os necessários para confessar, transigir, desistir, fazer acordo, firmar compromissos, dar quitação, podendo inclusiva substabelecer com ou sem reservas, ao que será dado por bom, firme e valioso

DESTINA-SE

Propor e patrocinar em todos os seus trâmites e instâncias , mandado de injunção.

São Paulo, 23 de julho de 1999.

DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA
SAMUEL BOACNIN
DIRETOR PRESIDENTE

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS. Nº 131

JUCESP PROTOCOLO
123886/97-1

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA.

C.G.C/M.F. NR.: 048.053.839/0001-14

N.I.R.C. NR.: 352023828-76

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

SAMUEL BOACNIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Piaui, 1.234 - 7 andar, RG nr.: 1.978.991 e CPF nr.: 028.025.038-04;

ARNALDO VILLELA BOACNIN, brasileiro, casado, medico/empresario, residente e domiciliado em Sao Paulo, Rua Piaui, 1.234, RG nr.: 5.153.438 e do CPF 052.085.968-40;

OFICIAL DE REGISTRO DO 18.º SUBT.º - IPIRANGA
Rua Bom Pastor, 499 - Tel.: 6163-4381
Autentico a presente cópia fotográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
EM 23 JUN 1999
ADAIR DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
P/ AUTENTICAÇÃO R$ 2,81

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
FLS. Nº 132

VIVIANE VILLELA BOACNIN YONEDA, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na rua Piaui, 1.234 - 2 andar - Sao Paulo/SP R.G. nr.: 9.355.439 e do C.P.F. nr.: 060.234.978-88;

Unicos socios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praca na rua Dr. Mario Vicente, 990/1.010 - Vila Dom Pedro I - Sao Paulo, sob a denominacao DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA, com contrato social e alteracao contratual arquivados na Junta Comercial do Estado de Sao Paulo, sob os numeros: 39.112, 67.029, 285.609, 347.287, 415.014, 450.059, 536.709, 593.264, 732.678, 128.309/93-3 e 5195/95 0 de 03/05/83, 29/05/85, 17/09/86, 22/04/87, 07/07/87, 09/09/87, 04/03/88, 04/07/88, 03/05/89, 18/10/90, 08/05/92, 17/08/93 e 10/01/95, respectivamente, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social em vigencia, fundamentando-se no Capitulo VII, art. 2013 do

OFICIAL DE RCPN DO 18.º SUBTA COMUMRANGA
Rua Bom Pastor, 809 - Tel.: 6163-4581
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado e dou fé.
São Paulo, 23 JUN 2013
ADAIR DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
P/ AUTENTICAÇÃO. R$ 0,00
SELO DE AUTENTICIDADE
OA 30125

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
FLS. N.º 133

JUCESP

31 03 97

contrato registrado na JUCESP sob o nr.: 39.112 de 03.05.83, nas clausulas e condicoes seguintes:

PRIMEIRA:

Fica estabelecida a abertura de Filial com endereco na Rua Dr. Mario Vicente, 1.108, Vila Dom Pedro I - Sao Paulo, Estado de Sao Paulo, tudo de conformidade com o artigo 3 (terceiro) paragrafo unico do contrato social.

Ficam ratificadas as demais clausulas, artigos e paragrafos nao alterados ou modificados por este instrumento de alteracao.

Nada mais tendo a alterar ou modificar, assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor, na presenca de duas testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Sao Paulo.

OFICIAL DE RCPN DO 1º SUBT.º - IPIRANGA
Rua Bom Pastor, 499 - Tel.: 6163-4581
Autentico a presente cópia fotográfica conforme o original apresentado, do que dou fé.
São Paulo, 23 JUN 1999
ADAIR DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
P/ AUTENTICAÇÃO: R$ 0,8

SENADO FEDERAL
FLS. Nº 136
SECRETARIA-GERAL DA MESA

JUCESP

31.03.97

Sao Paulo, dezessete de fevereiro de 1.997.

SAMUEL BOACNIN

ARNALDO VILLELA BOACNIN

VIVIANE VILLELA BOACNIN YONEDA

TESTEMUNHAS:

JOSE APARECIDO PINTO DE CAMARGO

DEVANIL CASSIOLATO RG 8.199.[illegible]
SSP/SP

OFICIAL DE RCPN DA 13 SUBT. IPIRANGA
Rua Bom Pastor, 499 - Tel.: 6163-[illegible]
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo, 23 JUN 1999
ADAIR DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
AUTENTICAÇÃO: R$ 0,81 | Selos pagos por verba
OA 307264

(Fl. 4/4)

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NUMERO
ROMANO CRISTIANO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

SENADO FEDER.
FLS. Nº 137
SECRETARIA-GERAL DA M.S.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADES LIMITADA.

Empresa : DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA
C.C.C./MF 48.053.839/0001-14

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, SAMUEL BOACNIN, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado nesta capital do estado de São Paulo, à Rua Piauí nº 1.234, 7º andar, RG. nº 1.978.991 e CPF 028025038 04 LORENZO CREMASCO, italiano, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, à Rua Guaripé nº - 128, RG nº 2.607.642 e CPF 476822998 00, JOSÉ SHIRAI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santo André, SP à rua " hum ", nº 361, bairro Campestre, RG nº 3.397.527 e CPF 060047258 20 e JOAQUIM CORREIA SALGUEIRO, português, casado, comerciante, residente e domiciliado em Pirassununga , SP, à Rua Siqueira Campos nº 1161, RG nº 2.629.807 e CPF 050107568 20, unicos sócios da sociedade que gira nesta capital do Estado de São Paulo sob a denominação social de " DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA ", com sede à Rua Mario Vicente nºs. 990 / 1010, com contrato social e posteriores alterações registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nºs. 39.112 , 67.029 , 285.609 , - 374.287 e 415.014 de 03.05.83 , 29.05.85 , 17.09.86 , 22.04.87 e 07.07.87, respectivamente, resolvem de pleno e comum acôrdo alterar novamente suas disposições contratuais o que fazem atravez - deste instrumento mediante as seguintes condições :

PRIMEIRA

O sócio LORENZO CREMASCO, cede e - transfere nesta data à Sra. SUELI APARECIDA VILLELA BOACNIN, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta capital do Estado de São Paulo, à Rua Piauí nº 1234, 7º andar , RG nº 2.377.293 e CPF nº 028025038 04, a quantia de 2.000 (duas mil) quotas no valor unitario de Cz$ 100,00 (cem cruzados) perfazendo o total de Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) do Capital Social.Recebe o cedente neste ato a importancia de Cz$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzados) em moeda

SENADO FEDERAL
FLS Nº 138
SECRETARIA-GERAL DA MESA

OFICIAL DE RCPN DO 18.º SUBT.º IPIRANGA
Rua Bom Pastor, 499 Tel.: 6163-4581
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo, 23 JUN
ADAIR DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
P/ AUTENTICAÇÃO: Rs 0,01 Selos pagos por
SELO DE AUTENTICIDADE
OA 307165

corrente do país.

O sócio JOSÉ SHIRAI, cede e transfere nesta data ao Sr. ARNALDO VILLELA BOACNIN, brasileiro, médico, solteiro, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, à Rua Piauí nº 1.234 7º andar, RG nº 9.355.438 e CPF nº 052083968 40, a quantia de 1.000 (mil) quotas, no valor unitário de Cz$ 100,00 (cem cruzados) perfazendo um total de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados) do capital social. Recebe o cedente neste ato a importancia de Cz$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados) em moeda corrente do país.

O sócio JOAQUIM CORREIA SALGUEIRO, cede e transfere nesta data ao Sr. ARNALDO VILLELA BOACNIN, acima qualificado a quantia de 1.000 (mil) quotas no valor unitario de Cz$ 100,00 (cem cruzados), perfazendo um total de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados)do capital Social. Recebe o cedente neste ato a importancia de Cz$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados)em moeda corrente do país.

Os sócios neste ato admitidos na sociedade, declaram ter pleno conhecimento de todo ativo e passivo, existentes na empresa até esta data, e o assumem integralmente.

Em razão destas alterações, modifica-se o art. 5º do Contrato Social e posteriores alterações que a partir desta data passa a ter a seguinte redação :

ARTIGO QUINTO

O Capital social, inteiramente subscrito e realizado é de Cz$ 1.000.000,00 (um milhão de Cruzados) dividido em 10.000 (deis mil) quotas de valor unitario de Cz$ 100,00 (cem cruzados) assim distribuido entre os sócios :

Samuel Boacnin	6.000 quotas	Cz$ 600.000,00
Sueli Aparecida Villela Boacnin	2.000 quotas	Cz$ 200.000,00
Arnaldo Villela Boacnin	2.000 quotas	Cz$ 200.000,00
Total	10.000 quotas	Cz$ 1.000.000,00

SEGUNDO

Alteram - se tambem os artigos 10º do Contrato Scial e posteriores alterações, que a partir desta data passam a ter a seguinte redação :

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA
FLS. N.º 139
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Dom Pastor, 489 - 18.º SUBT.º - IPIRANGA
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo, 23 JUN 1999
P/ AUTENTICAÇÃO R$ 0,80

ARTIGO 9º - DA ADMINISTRAÇÃO

O sócio SAMUEL BOACNIN, assume neste ato o cargo de GERENTE GERAL da Sociedade, a sócia SUELI APARECIDA VILLELA BOACNIN, assume a partir desta data o cargo de GERENTE FINANCEIRO da sociedade e o sócio ARNALDO VILLELA BOACNIN, - assume a partir desta data o cargo de GERENTE COMERCIAL da sociedade.

Os sócios poderão individualmente - fazer uso da razão Social da Sociedade.

ARTIGO 10º - DA REPRESENTAÇÃO

A sociedade será representada ativa e passivamente pelos sócios SAMUEL BOACNIN, SUELI APARECIDA VILLELA BOACNIN e ARNALDO VILLELA BOACNIN individualmente, e sempre - em conjunto poderão nomear procuradores para representar a sociedade.

Ficam RATIFICADAS as demais clausulas, artigos e paragrafos, não alteradas ou modificadas por este instrumento de alteração .

Nada mais tendo a alterar ou modificar, assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 17 de Agosto de 1987

Samuel Boacnin

Sueli Aparecida Villela Boacnin

Arnaldo Villela Boacnin

Lorenzo Cremasco

José Shirai

Joaquim Correia Salgueiro

Testemunhas :

Nivaldo Cid

Rosanda Monte

FLS. Nº 140
SECRETARIA-GERAL DA M.S.

OFICIAL DE RCPN DO 18.º SUBDISTRITO - IPIRANGA
Rua Bom Pastor, 499 - Tel. 61...
Autentico a presente cópia reprodução
o original a mim apresentado.
São Paulo, 23 JUN 1999
ADAIR DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
P/AUTENTICAÇÃO ...
Selos pagos por verba

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
450.059
KAMEL MIGUEL NAHAS
SECRETÁRIO GERAL

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FORO REG. DO IPIRANGA
2.° Ofício Cível
ORLANDO GOMES SANCHES
Escrivão Diretor
MARCIA [illegible]SA
[illegible]
Rua Agostinho Gomes, 1455
CEP 04206-000

ORLANDO GOMES SANCHES
Escrivão Diretor do 2° Ofício Cível do Foro Regional do Ipiranga, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório os autos de nº 363/98 distribuídos em 15.04.98, de ação de Execução contra Devedor Solvente que BANCO BANDEIRANTES S/A **contra** *DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA. e SAMUEL BOACNIN, deles verificou constar ter por objeto, a cobrança da importância de R$ 343.777,23, representada por contrato de empréstimo e outras avenças (97/196), firmado entre as partes na agência 002, Jardim da Saúde, do exeqüente, o qual abriu em favor da executada um crédito no valor de R$ 400.000,00 em 05.09.1997, tendo aquela se comprometido a pagar a quantia acordada, em vencimento previsto para 04.12.1997, com os acréscimos monetários, segundo o índice pactuado de 4,24% ao mês e demais encargos sendo que garantiram a operação os bens entregues em penhor mercantil e duas notas promissórias com caução de títulos.. CERTIFICA FINALMENTE, que os autos encontram-se no aguardo da manifestação das partes sobre ofício vindo da 3ª Vara Cível do Foro Reg. do Ipiranga, referente ao proc. nº 363/98 entre as mesmas partes. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 24 de junho de 1999. Eu _____ (Alessandra M. de Carvalho), escrevente, digitei. Eu _____ (Orlando Gomes Sanches), Escrivão Diretor, conferi e subscrevi.* **********

16º TABELIÃO DE NOTAS
BEL. UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
TABELIÃO DESIGNADO
RUA Bela Cintra - 1106
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia com o original a mim apresentado.
S.Paulo, 22 JUL. 1999
RONALDO ROBERTO - Escr. Aut.
WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - Escr. Aut.
DOMINGOS ZOLINO CAVALCANTE - Escr. Aut.
Válido somente com o selo de autenticidade
SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AUTENTICAÇÃO
OF 573807
16º TABELIÃO DE NOTAS

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 141

Esta certidão somente terá valor mediante autenticação mecânica

BANCO BANDEIRANTES

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E OUTRAS AVENÇAS

[X] ROTATIVO [ ] NÃO ROTATIVO

Nº DO CONTRATO 97/293

O Contrato de Empréstimo em Conta que fazem entre si o BANCO BANDEIRANTES S.A., representado neste ato por seus administradores e o CREDITADO seguir qualificado, de conformidade com as condições constantes deste instrumento.

I - PARTES CONTRATANTES

O BANCO BANDEIRANTES S.A., com sede na Rua Boa Vista, 162 - 7º andar - São Paulo - SP, inscrito no CGC/MF sob o nº 61.071.387/0001-61, através de sua Agência Jardim da Saúde (002) a seguir designado BANDEIRANTES.

CREDITADO

NOME/ RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA — CPF/CGC: 48.053.839/0001-14

ENDEREÇO: Rua Dr.Mario Vicenta ,990 /1.010

AVALISTAS

NOME/ RAZÃO SOCIAL: SAMUEL BOACNIN . — CPF/CGC: 025.028.038-04

ENDEREÇO: Rua Piauí , 1234 7ºandar

NOME/ RAZÃO SOCIAL: ARNALDO BOACNIN — CPF/CGC: 052.083.968-40

ENDEREÇO: Rua Piauí , 1234 5ºandar

NOME/ RAZÃO SOCIAL — CPF/CGC

ENDEREÇO

2º Serviço de Reg. de Títulos e Documentos Capital - SP
Antonio Fernandes Tavares
Oficial Interino
22 DEZ 1997
MICROFILMAGEM
2159393

II- CRÉDITO

[X] CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ROTATIVO [ ] CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NÃO ROTATIVO

VALOR - R$: 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

PRAZO: Noventa dias (90) DIAS. — DATA DO VENCIMENTO: 04.03.98 — COMISSÃO DE ABERTURA: % NO VALOR DE R$

III - ENCARGOS FINANCEIROS

CONTRATO COM TAXA	JUROS	CONTRATO COM TAXA	JUROS	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (TR/ÍNDICE)
[X] PREFIXADA	7,70 % AM	[ ] PÓS-FIXADA	% AM	

FORMA DE PAGAMENTO: [ ] 1 - ANTECIPADO [X] 2- MENSAL [ ] 3 - AO FINAL [ ] 4 - OUTRA

FORMA DE PAGAMENTO: [ ] 1 - MENSAL [ ] 2 - AO FINAL [ ] 3 - OUTRA

REPACTUAÇÃO DE ENCARGOS

REPACTUAÇÃO: [X] SIM [ ] NÃO

PERIODICIDADE: [X] 1 - SEMANAL [ ] 2 - MENSAL [ ] 3 - A CADA DIAS

[ ] 4 - NAS SEGUINTES DATAS: _____

[ ] 5 -

IV - GARANTIAS

Duas NOTAS PROMISSÓRIAS, que o CREDITADO emite e entrega neste ato ao BANDEIRANTES, sendo uma no valor do principal do crédito concedido e outra, Pró-Solvendo, de valor estimativo, representativa dos encargos e acessórios pactuados, ambas avalizadas pelos acima qualificados e com vencimento à vista.

[X] PENHOR MERCANTIL

[ ] ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

[ ] CAUÇÃO DE TÍTULO (CONFORME ANEXO)

[ ] CAUÇÃO DE DUPLICATAS EQUIVALENTE A _____ % DO SALDO DEVEDOR

[ ] OUTRAS (CONFORME ANEXO)

[ ]

SENADO FEDERAL S.D.F. FLS. Nº 142 SECRETARIA GERAL DA MESA

V - CLÁUSULAS

1. Do Crédito:
   a) Se rotativo, o BANDEIRANTES abre ao CREDITADO um crédito em conta corrente vinculada a este contrato para garantia de cheques e outros débitos, com limite, valor, prazo e vencimento fixados no item II, não podendo nunca o saldo devedor exceder essa importância, compreendidos nesta principal e encargos, sob pena de ficar configurado adiantamento a depositante.
   b) Se não rotativo, o BANDEIRANTES abre um crédito fixo em conta não rotativa, utilizável de uma só e única vez, com o valor, prazo e vencimento fixados no item II supra.

2. Da utilização:
   a) Se rotativo, a conta será movimentada pelo próprio CREDITADO ou por seus representantes legais, cujos documentos que comprovem sua utilização farão parte integrante e complementar deste instrumento. As cláusulas iniciadas com o símbolo (R) se aplicam exclusivamente aos contratos ROTATIVOS.
   b) Se não rotativo, o CREDITADO autoriza o BANDEIRANTES a transferir imediatamente para sua conta corrente movimento o valor do crédito ora aberto, deduzidos os encargos antecipados cabíveis, se previstos no item III, e despesas referidas neste contrato, cujo produto será movimentado pelo CREDITADO da forma que melhor lhe convier. As cláusulas iniciadas com o símbolo (NR) se aplicam exclusivamente aos contratos NÃO ROTATIVOS.

3. De conformidade com o já mencionado no item III - Encargos, o BANDEIRANTES, pelo crédito concedido, perceberá do CREDITADO os encargos financeiros ali estabelecidos e nesta cláusula disciplinados, os quais serão incidentes sobre os saldos devedores diários por dia

2) Caso as duplicatas ora entregues em caução, relacionadas nos borderôs ou em meios magnéticos, encontrarem-se em cobrança simples no BANDEIRANTES, em virtude do produto da cobrança destas duplicatas não transitar por conta vinculada sendo creditado diretamente em conta de livre movimentação do CREDITADO, autoriza desde já o CREDITADO ao BANDEIRANTES, para que na qualidade de CREDOR CAUCIONADO, movimente a débito os valores referentes ao produto da "cobrança simples" das duplicatas que forem creditadas na sua conta corrente de livre movimentação, para utilização do produto da CAUÇÃO, nos termos do contrato ou para crédito em conta vinculada, a seu critério.

3) Exercerá o BANDEIRANTES sobre as duplicatas caucionadas os direitos estatuídos nos artigos 792 e seguintes do Código Civil Brasileiro e artigo 277 do Código Comercial Brasileiro, com poderes para receber, dar quitação, transigir, levá-las a protesto, executá-las e dispô-las pelo preço e forma que lhe convier, transferindo-as por endosso ou cessão, ficando investido de todos os poderes necessários para tanto, correndo por conta do CREDITADO as despesas decorrentes.

4) O BANDEIRANTES não terá qualquer responsabilidade pela boa ou má liquidação das duplicatas caucionadas, não tendo também qualquer responsabilidade pela ocorrência de prescrição de qualquer das que estiverem em seu poder, cabendo ao CREDITADO, em benefício da garantia, tomar todas as providências de caráter judicial ou extrajudicial para defesa do seu crédito, sem direito à restituição dos títulos, os quais ficarão em poder do BANDEIRANTES até a liquidação final deste contrato.

5) O CREDITADO obriga-se a manter integral e vincenda a garantia de caução formalizada de acordo com estas disposições atendendo prontamente a qualquer solicitação do BANDEIRANTES relativa à substituição ou complementação da garantia ficando os títulos entregues em substituição incorporados à garantia constituída. Qualquer solicitação do BANDEIRANTES deverá ser atendida no prazo de cinco dias sendo que, caso não ocorra a substituição ou complementação no prazo assinalado, o presente contrato ficará automaticamente vencido, sendo devido, de imediato, o principal e todos os acessórios contratualmente previstos.

6) O BANDEIRANTES poderá aplicar o produto da cobrança dos títulos de crédito caucionados na liquidação, parcial ou total, das obrigações assumidas pelo CREDITADO. Fica certo ainda que o BANDEIRANTES poderá concordar, mediante solicitação com a substituição do produto da cobrança das duplicatas caucionadas por outros títulos de crédito que repute idôneos como garantia, que serão também dados em caução, com vencimento de no máximo cinco dias antes do término do prazo contratual de forma a manter sempre íntegra a garantia.

b) **Penhor Mercantil:**

1) Em Penhor Mercantil, nos termos do artigo 271 e seguintes do Código Comercial Brasileiro, bens móveis, obrigatoriamente segurados, com valor, local de depósito, descrição e individualização em folha em apartado assinada pelas partes, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os efeitos de direito. O CREDITADO e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), declara(m), expressamente, que referidos bens encontram-se totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas ou restrições de qualquer natureza. Os ao final qualificados como FIÉIS DEPOSITÁRIOS dos bens dados em PENHOR, respondem por sua integridade até total liberação pelo BANCO BANDEIRANTES, a ser dada por escrito, expressamente. Fica o BANDEIRANTES autorizado, de acordo com o artigo 279 do Código Comercial Brasileiro, a alienar os bens empenhados, à sua conveniência, correndo por conta do CREDITADO todas as despesas daí decorrentes.

c) **Alienação Fiduciária:**

1) Em Alienação Fiduciária, nos termos do artigo 66 da Lei nº 4728, de 14.07.1965 e Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, os bens móveis com valor, local de depósito, descrição e individualização em folha em apartado, assinada pelas partes, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os efeitos de direito. O CREDITADO e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) declara(m), expressamente, que referidos bens, encontram-se totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e restrições de qualquer natureza, obrigando-se a mantê-los em perfeito estado de conservação, defendendo-os da turbação de terceiros, liberando ao BANDEIRANTES, a qualquer momento, a vistoria de tais bens e não transferindo o local de depósito especificado no referido apartado, sem comunicação por escrito a este último.

2) Obriga-se o CREDITADO a satisfazer todas as obrigações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, sobretudo o uso e o gozo de tais bens, efetuando o pagamento imediato de quaisquer impostos ou taxas eventualmente incidentes.

3) Em decorrência da Alienação Fiduciária ora pactuada, o CREDITADO, sob pena de vencimento antecipado desta estipulações, obriga-se a entregar ao BANDEIRANTES, no prazo máximo e improrrogável de quinze dias a contar desta data cópias xerográficas autenticadas em cartório, dos Certificados de Propriedade dos veículos alienados fiduciariamente comprobatórios da constituição da garantia outorgada em benefício ao BANDEIRANTES.

4) No caso de inadimplemento das obrigações previstas contratualmente, poderá o BANDEIRANTES, independentemente de qualquer outra formalidade, efetuar a venda pública ou particular dos bens entregues em Alienação Fiduciária, ficando investido de todos os poderes inerentes à cláusula "ad judicia" e "ad negotia", para recebimento imediato, sob sua guarda e posse, que não poderá ser obstada de nenhuma maneira pelo CREDITADO e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), sendo que de posse dos bens, poderá o BANDEIRANTES livremente aliená-los a terceiros, assinando recibos, dando quitação e aplicando o produto da venda na liquidação parcial ou total do presente contrato.

SENADO FEDERAL
FLS Nº 143
SECRETARIA-GERAL DA MESA

8. Os bens entregues em garantia serão obrigatoriamente segurados durante a vigência do presente empréstimo e até a liquidação total do débito, correndo todas as despesas decorrentes por conta do CREDITADO, devendo obrigatoriamente constar da referida apólice de seguros o Banco Bandeirantes S.A. como beneficiário, o qual, desde já, fica constituído procurador irrevogável, na forma do que dispõe o artigo 1317 do Código Civil Brasileiro, para receber junto à companhia seguradora qualquer quantia que venha a ser devida, assinando recibos, dando e recebendo quitação e praticando os demais atos inerentes, inclusive substabelecendo os presentes poderes.

9. Fica autorizado o BANDEIRANTES a realizar compensação, na forma do artigo 1.009 do Código Civil Brasileiro, entre qualquer débito do CREDITADO e/ou seus coobrigados garantidores e avalistas, oriundo deste instrumento, com qualquer crédito que o CREDITADO e/ou seus COOBRIGADOS GARANTIDORES e AVALISTAS tenham, ou venham a ter, para com o BANDEIRANTES, sejam representados por importâncias em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, de qualquer natureza ou espécie. A aludida compensação poderá ser efetuada independentemente de qualquer comunicação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil, na hipótese de vencimento antecipado deste contrato, por qualquer motivo, ou pela inadimplência do CREDITADO e/ou seus COOBRIGADOS GARANTIDORES e AVALISTAS no pagamento de qualquer importância devida, de qualquer origem, em seu estrito vencimento. Poderá também o BANDEIRANTES reter, compensar ou aplicar quaisquer garantias ou valores que tenha ou venha ter em seu poder, a qualquer título, pertencentes ao CREDITADO e/ou seus COOBRIGADOS GARANTIDORES e AVALISTAS ou a qualquer empresa subsidiária, coligada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico do CREDITADO, aplicando-os na amortização o

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E OUTRAS AVENÇAS

Nº DO CONTRATO 97/293 12

18. As partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, para ajuizamento de qualquer ação oriunda deste contrato ficando entretanto, facultado ao BANDEIRANTES ajuizá-la no foro de domicílio do CREDITADO e/ou AVALISTAS, ou no da situação do bem dado em garantia, a seu exclusivo critério.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

"Declaram as partes que 24 horas antes da assinatura deste instrumento tiveram a ele acesso, procederam à leitura de sua cláusulas e condições, concordando inteiramente com as mesmas".

São Paulo, 04 de Dezembro de 97.

CREDITADO
DISTRIB DE AUTOM FIRENZE LTDA

WANDERLEY ROSA
Gerente de Produção N7

BANCO BANDEIRANTES S.A.

AVALISTAS

NOME SAMUEL BOACNIN
CPF 028.025.038-04

NOME ARNALDO BOACNIN
CPF 052.083.968-40

NOME
CPF

INTERVENIENTES GARANTIDORES

NOME
CPF

NOME
CPF

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL
FLS. N. 144

FIÉIS DEPOSITÁRIOS

NOME SAMUEL BOACNIN
CPF 028.025.038-04

NOME ARNALDO BOACNIN
CPF 052.083.968-40

TESTEMUNHAS

NOME Silvia A. A. Oliveira
CPF 132.330.748-67

NOME NILSON BRASIL
CPF 184 631.428-60

MOD. 01.12.173.2 - 06/96

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

3.º OFÍCIO CÍVEL
Foro Regional do Ipiranga
STELA MARI TIEZZI DUQUE
Diretor
SUZETE C. F. PIETROPAOLO
Oficial Maior
Rua Agostinho Gomes, 1466

STELA MARI TIEZZI DUQUE, Diretora de Divisão do Cartório do 3º Ofício Cível Foro Regional X Ipiranga, Comarca de São Paulo, Capital, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que revendo, em Cartório a seu cargo, os autos de nº 363/98, distribuídos em 15 (quinze) de abril de 1.998 (mil novecentos e noventa e oito), da ação de execução (em geral) requerida por BANCO BANDEIRANTES S/A. contra DISTRIBUIDORA DE AUTOMóVEIS FIRENZE LTDA. e SAMUEL BOACNIN, deles verificou constar ter a mesma por objeto a cobrança da importância de R$131.383,51 (cento e trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), representada pela cedula de crédito comercial nº 97/284, vencida em 19 (dezenove) de dezembro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete). CERTIFICA MAIS E FINALMENTE que, em 25 (vinte e cinco) de maio de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), em audiência, foi concedido prazo para um eventual acordo entre as partes, encontrando-se os autos no aguardo da manifestação das mesmas. NADA MAIS. O REFERIDO é VERDADE E DA FÉ. São Paulo, 25 (vinte e cinco) de junho de 1999 (mil novecentos e noventa e nove). Eu, (Sonia M.S.Almeida escrevente, digitei. Eu, (STELA MARI TIEZZI DUQUE), Diretora de Divisão, conferi e subscrevi.-.

Ao Estado: R$5,00

16º TABELIÃO DE NOTAS
BEL. UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
TABELIÃO DESIGNADO
Rua Bela Cintra, 1165
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
S.Paulo, 22 JUL. 1999
R$ 0,81
☐ Ronaldo Roberto Zakatin - Escr. Aut.
☐ Wagner Augusto Teixeira - Escr. Aut.
☐ Domingos Zolino Cavalcanti - Escr. Aut.
Válido somente com o selo de autenticidade
SELO DE AUTENTICIDADE
3809

SENADO FEDERAL
FLS. Nº 149
SECRETARIA-GERAL DA MESA

BANCO BANDEIRANTES

CÉDULA DE CRÉDITO

[X] COMERCIAL [ ] INDUSTRIAL

Nº	AGÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR
97/284	002-Jd.da Saúde	19.12.97	100.000,00

Aos dezenove dias do mes de dezembro de hum mil,novecentos e novent

pagaremos por esta Cédula de Crédito, emitida na forma de Decreto-Lei 413/69 e/ou Lei 6.840/80 ao BANCO BANDEIRANTES S.A., inscrito no CGC 61.071.387/0001-61, com sede na capital do Estado de São Paulo na Rua Boa Vista, nº 162 - 7º andar, doravante designado simplesmente BANDEIRANT ordem, a quantia de Cem mil reais)

2.º Serviço de Reg. de Títulos e D
Capital - SP
Antonio Fernandes
Oficial Interino
15 DEZ 1997

deferido para aplicação na forma do orçamento anexo, o qual será exigível acrescido dos encargos financeiros, imposto e demais despesas pela estipulada

ENCARGOS FINANCEIROS

TAXA	JUROS		JUROS	ATUALIZAÇÃO MONET
[X] PREFIXADA	5,30 % AM	[ ] PÓS-FIXADA	% AM	
FORMA DE PAGAMENTO		FORMA DE PAGAMENTO		
[ ] 1 - ANTECIPADO [ ] 2 - MENSAL [X] 3 - AO FINAL [ ] 4 - OUTRA		[ ] 1 - MENSAL	[ ] 2 - AO FINAL	[ ] 3 - OUTRA

REPACTUAÇÃO DE ENCARGOS

MICROFILMAG
215496

REPACTUAÇÃO	PERIODICIDADE
[ ] SIM [X] NÃO	[ ] 1 - SEMANAL [ ] 2 - MENSAL [ ] 3 - A CADA
	[ ] 4 - NAS SEGUINTES DATAS:
	[ ] 5 -

a - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Aplicável somente no caso de taxa de encargos pós-fixado, que será calculado com base na variação nominal diária capitalizada, conforme o caso, do índice ou título indicado no item Encargos, nos respectivos períodos de pagamento, incidente sobre o saldo devedo mensal, devida e paga, se mensal, no último dia útil de cada mês de vigência do contrato e no vencimento e/ou liquidação da dívida; ou se ao final, d no vencimento e/ou liquidação da dívida; na hipótese de extinção do título ou índice fixado para determinação da atualização monetária ou da impos utilização, seja por impedimento legal, seja por não mais refletir a variação monetária dos títulos que lastreiam a operação, adotar-se-á para atualizaç o índice ou parâmetro que reflita o custo dos recursos colocados à disposição do CREDITADO.

b - JUROS:
Juros calculados à taxa mencionada no item - Encargos, devidos e pagos na forma estabelecida, sendo certo que incidirão:

1. Quando "antecipados", sobre o crédito aberto e descontados do valor a ser liberado, em se tratando de contrato com taxa prefixada;
2. Quando "mensais":
   2.1. Para taxa prefixada, sobre o saldo devedor diário e/ou saldo médio devedor, devidos e pagos no último dia útil de cada mês e no venc liquidação da dívida.
   2.2. Para taxa pós-fixada, sobre o saldo devedor diário atualizado monetariamente, devidos e pagos no último dia útil de cada mês, durante vigência do contrato e no vencimento e/ou liquidação da dívida, considerando-se o valor desses juros e da atualização monetária co principal para todos os efeitos.
3. Quando "ao final":
   3.1. Para taxa prefixada, sobre o saldo médio devedor capitalizado no final de cada mês e no vencimento, devidos e pagos no vencimento e/o da dívida;
   3.2. Para taxa pós-fixada, sobre o valor do saldo médio devedor reajustado pelo índice ora pactuado no presente instrumento, capitalizados e/ou mensalmente, conforme o caso, devidos e pagos no vencimento e/ou liquidação da dívida.
4. Quando "outras", sobre outra forma de pagamento e/ou cálculo de juros convencionada nas disposições especiais ou em anexo a este contra pelas partes contratantes, o qual ficará fazendo parte integrante do presente para todos os fins e efeitos de direito.

c - REPACTUAÇÃO DE ENCARGOS:

1. No caso de juros repactuados, de acordo com o quadro "repactuação de encargos", em qualquer das situações (prefixada / pós-fixada), os serão devidos e pagos de acordo com os prazos e datas estabelecidos, a contar da data do início do contrato e assim sucessivamente, e/ou subseqüente se não houver expediente bancário para a data prevista, e/ou devidos e pagos no vencimento final do contrato, se assim for pactua
2. O BANDEIRANTES fica desde já expressamente autorizado a repactuar os encargos constantes dos itens "a" e "b", a seu critério, adequa encargos de mercado que estejam vigindo na ocasião para o período subseqüente, avisando o(a) EMITENTE, por carta protocolada com 2 antecedência, incidindo os novos encargos sobre o saldo devedor existente no 1º dia útil do novo período. Não aceitando o(a) EMITENT encargos comunicados, deverá expressar-se por escrito e liquidar a cédula antecipadamente, tudo no prazo de 48 horas a contar do rece comunicação dos novos encargos, sob pena de vencimento antecipado da presente cédula e de ser considerado(a) em mora. Se o(a) EMIT manifestar discordância expressamente no prazo retro estipulado, consider-se-ão como aceitos irretratavelmente os novos encargos comunicado

d - Na hipótese de extinção do título ou índice fixado para determinação da Atualização Monetária ou da impossibilidade de sua utilização, seja por impedi seja por não mais refletir a variação monetária dos títulos que lastreiam a operação, adotar-se-á para atualização monetária o índice ou parâmetro custo dos recursos colocados à disposição do(a) EMITENTE.

e - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E OUTRAS: O Imposto Sobre Operações de Crédito constitui encargo do(a) EMITENTE, que será re BANDEIRANTES dentro do prazo legal, como também serão de sua responsabilidade as despesas de registro e outras que o BANDEIRAN necessárias à legalização deste instrumento ou para a segurança de suas garantias.

f - LOCAL DE PAGAMENTO: A liquidação das obrigações de pagamento previstas na presente Cédula será efetuada na praça de São Paul

g - GARANTIAS: [ ] PENHOR CEDULAR [ ] ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA [ ] OUTRA GARANTIA (Conforme anexo)
[ ] CAUÇÃO CEDULAR DE DUPLICATAS/TÍTULOS % DO CRÉDITO DEFERIDO

SENADO FEDERAL
FLS N.º 146
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1. **PENHOR CEDULAR:**
Em PENHOR CEDULAR e sem concorrência de terceiros, bens móveis vinculados, obrigatoriamente segurados, com valor, local de depósito, individualização em folha em apartado, assinada pelo(a) EMITENTE, AVALISTAS e FIÉIS DEPOSITÁRIOS, a qual fica fazendo parte integrante para todos os efeitos de direito.O (A) EMITENTE declara expressamente, que referidos bens encontram-se totalmente livres e desemba quaisquer ônus, dúvidas, dívidas ou restrições de qualquer natureza. Assumem os Srs.

por suas assinaturas, o encargo de fiéis depositários dos bens dados em penhor cedular, respondendo por sua integridade até total lib BANDEIRANTES, a ser dada por escrito. Fica o BANDEIRANTES expressamente autorizado, de acordo com o artigo 279 do Código Comercial alienar os bens ora empenhados, à sua conveniência, correndo por conta do(a) EMITENTE todas as despesas dal decorrentes.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:
Em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, nos termos do artigo 66 da Lei nº 4.728, de 14/07/65 e Decreto-Lei nº 911 de 01/10/69, os bens móveis com valor, local d depósito, descrição e individualização em folha em apartado, assinada pelo(a) EMITENTE e AVALISTAS, a qual fica fazendo parte integrante deste títu para todos os efeitos de direito. O(A) EMITENTE declara, expressamente, que referidos bens encontram-se totalmente livres e desembaraçados d quaisquer ônus, dúvidas, dívidas ou restrições de qualquer natureza.

3. CAUÇÃO CEDULAR DE DUPLICATAS / TÍTULOS:
Em CAUÇÃO CEDULAR e sem concorrência de terceiros, duplicatas sacadas pelo(a) EMITENTE contra seus clientes e representativas de legítim transações comerciais, e/ou quaisquer outros títulos de crédito previamente aprovados pelo BANDEIRANTES, devidamente endossadas a este discriminadas em borderôs e/ou em meios magnéticos, sendo que neste último caso poderá ser solicitado pelo BANDEIRANTES, caso este entenda se necessário, ao(à) EMITENTE, a comprovação da existência física das mesmas, que para todos os fins e efeitos de direito, integram o presente título.
O(A) EMITENTE autoriza a transferência de Duplicatas e/ou quaisquer títulos de crédito que porventura já estejam registrados em outras contas no BANDEIRANTES, para reforço ou complementação desta caução, os quais também serão discriminados em borderôs e/ou meios magnéticos, que ficará fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento.
O BANDEIRANTES exercerá, sobre os títulos dados em garantia todos os direitos previstos nos artigos 792 e seguintes, do Código Civil Brasileiro e 277 d Código Comercial Brasileiro, podendo receber, dar quitação, transigir, levá-los a protesto, executá-los, descontá-los, aliená-los, por endosso ou cessão ficando investido de todos os poderes necessários a esse fim, correndo por conta do(a) EMITENTE as despesas daí decorrentes.
Somente na hipótese do(a) EMITENTE deixar de honrar o presente instrumento, é que o BANDEIRANTES utilizará o produto da cobrança dos títulos d crédito caucionados, para liquidação parcial ou total das obrigações assumidas.
O BANDEIRANTES poderá concordar com a substituição do produto da cobrança das duplicatas por outros títulos de crédito que repute idôneos, qu serão dados também em garantia, mediante solicitação do(a) EMITENTE, desde que vencíveis no máximo 03 dias úteis antes do término deste título, d forma a manter sempre íntegra a garantia. Se esta garantia vier a perder a liquidez ou valor, por falta de acolhimento ou pagamento das duplicatas/títulos pelos sacados, o(a) EMITENTE se compromete a reforçá-las pela forma e no valor que forem indicados pelo BANDEIRANTES, sob pena de vencimento antecipado deste título.

h - Fica autorizado o BANDEIRANTES a realizar compensação, na forma do Artigo 1009 do Código Civil Brasileiro, entre qualquer débito do(a) EMITENTE e/ou seu coobrigados garantidores e avalistas, oriundo deste título, com qualquer crédito que o(a) EMITENTE e/ou seus coobrigados garantidores e avalistas tenham o venham a ter para com o BANDEIRANTES, sejam representados por importâncias em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, de qualquer natureza ou espéci A aludida compensação poderá ser efetuada independentemente de qualquer notificação, comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil, na hipótese de vencimento antecipado desta cédula, por qualquer motivo, ou pela inadimplência do(a) EMITENTE e/ou seus coobrigado garantidores e avalistas no pagamento de qualquer importância devida, de qualquer origem, em seu estrito vencimento. Poderá o BANDEIRANTES reter compensar ou aplicar quaisquer garantias ou valores que tenha ou venha a ter em seu poder, a qualquer título, pertencentes ao(à) EMITENTE e/ou seu coobrigados garantidores e avalistas no pagamento de qualquer importância devida, de qualquer origem, em seu estrito vencimento. Poderá o BANDEIRANTES reter, compensar ou aplicar quaisquer garantias ou valores que tenha ou venha a ter em seu poder a qualquer título, pertencentes ao(à) EMITENTE e/ou seu coobrigados garantidores e avalistas ou qualquer empresa subsidiária coligada, controlada ou integrante do mesmo grupo econômico do(a) EMITENTE aplicando-os na amortização ou liquidação da dívida, na hipótese de mora ou inadimplemento, podendo o BANDEIRANTES também utilizar esses valores e/ou produto na realização de garantias convencionadas na presente Cédula para a amortização ou liquidação de quaisquer outros débitos do(a) EMITENTE no BANDEIRANTES ou em qualquer outra empresa coligada, presentes ou futuros, independentemente de prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

i - O (A) EMITENTE e os AVALISTAS autorizam o BANDEIRANTES a ceder seu crédito no todo ou em parte, como melhor lhe convier, nos moldes do artigo 1065 do Código Civil Brasileiro, independentemente de qualquer notificação; bem como na hipótese de inadimplemento, a divulgar e encaminhar os documentos relativos à presente operação e informações, inclusive cadastrais, às empresas de cobrança e/ou advogados estranhos ao quadro funcional, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo ainda, o BANDEIRANTES, repassar àqueles os honorários advocatícios devidos pelo(a) EMITENTE e/ou AVALISTAS.

j - FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o crédito deferido será amortizado em uma única parcela no vencimento e/ou liquidação da dívida.

k - **SEGURO: Os bens em garantia serão obrigatoriamente segurados durante a vigência do presente empréstimo e até a liquidação total do débito, correndo todas as despesas por conta do beneficiário do crédito**, devendo obrigatoriamente constar da referida apólice de seguro o BANDEIRANTES como beneficiário, o qual, desde já fica constituído procurador irrevogável, na forma do que dispõe o artigo 1.317 do Código Civil Brasileiro, para receber junto à entidade seguradora qualquer quantia que venha a ser devida, assinando recibos, dando e recebendo quitação e praticando os demais atos inerentes, inclusive substabelecendo os presentes poderes.

l - **"O não pagamento dentro dos respectivos vencimentos de qualquer uma das obrigações pactuadas, acarretará o vencimento antecipado das demais, vencidas e vincendas. Outrossim, a falta de pagamento de qualquer quantia principal ou acessória, em seu estrito vencimento, obrigará o(a) EMITENTE e seus coobrigados garantidores ao pagamento de juros moratórios de 1% ao mês, mais comissão de permanência calculada à taxa de mercado vigente no dia do adimplemento da obrigação, na forma da Resolução 1.129/86 do Banco Central do Brasil e/ou legislação posterior, sobre o saldo médio devedor apurado pelo número de dias úteis compreendido nesse período, e a critério do BANDEIRANTES, independentemente de procedimento judicial, multa moratória irredutível de 10% (dez por cento) sobre o total do débito apurado, incluindo-se nesse saldo devedor quando for o caso de procedimento judicial, custas, honorários de advogados e demais cominações de direito".**

m - Independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, ou extrajudicial, o BANDEIRANTES poderá declarar antecipadamente vencida a presente cédula não só nos casos previstos em lei, como também ocorrendo de o(a) EMITENTE:

a) Impetrar concordata ou tiver a sua falência requerida;
b) Tiver título cambial levado a protesto de sua responsabilidade ou de seus sócios, avalistas ou diretores;
c) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial;
d) Deixar de cumprir qualquer obrigação assumida nesta Cédula ou contrato porventura firmado com o BANDEIRANTES;
e) Praticar qualquer ato que influa na solidez de sua estrutura ou afete a sua capacidade de solvência.
f) Se houver mudança no quadro de acionistas e/ou quotistas da EMITENTE.

n - FORO: Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para conhecimento de quaisquer questões relativas à presente, ressalvado o direito do BANDEIRANTES de, se lhe convier, ajuizar as competentes medidas judiciais no foro do domicílio do(a) EMITENTE ou de qualquer um de seus avalistas, ou ainda, do local em que estão estacionados ou localizados quaisquer dos bens entregues em garantia.

o - O(A) EMITENTE, os AVALISTAS DO(A) EMITENTE e os INTERVENIENTES, pelo presente instrumento se constituem mutuamente, em caráter irrevogável e irretratável, bastante procuradores para, na hipótese de procedimento judicial, receber citação inicial, intimação de penhora e para todos os demais atos processuais que se fizerem necessários ao andamento do processo.

p - **Ficam fazendo parte integrante da presente, todas as disposições da Lei nº 6.840/80 e/ou Decreto-Lei 413/69, ainda que não expressamente enunciadas, que os ao final assinados declaram conhecer e prometem cumprir em todos os seus termos.**

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

SENA
FLS. Nº 147
SECRETARIA-GERAL DA

CÉDULA DE CRÉDITO

NÚMERO 97/284

Declaram as partes que 24 horas antes da assinatura deste instrumento, tiveram a ele acesso, procederam à leitura de suas cláusulas e condições, concordando inteiramente com as mesmas.

São Paulo, 03 de Dezembro de 97

EMITENTE

NOME DISTRIB.AUTOM FIRENZE LTDA
CPF 48.053.839/0001-14
ENDEREÇO Rua Dr.Mario Vicente,990/1.010

FIÉIS DEPOSITÁRIOS

NOME SAMUEL BOACNIN
CPF 028.025.038-04
ENDEREÇO Rua Piauí , 1234

NOME
CPF
ENDEREÇO

AVALISTAS

NOME SAMUEL BOACNIN
CPF 028.025.038-04
ENDEREÇO Rua Piauí,1234

NOME
CPF
ENDEREÇO

NOME
CPF
ENDEREÇO

NOME
CPF
ENDEREÇO

INTERVENIENTES GARANTIDORES

NOME
CPF
ENDEREÇO

NOME
CPF
ENDEREÇO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS. N.º 148

TESTEMUNHAS

NOME NILSON BRASIL
CPF CPF 184.631.628-60
ENDEREÇO

NOME Silvia A. A Oliveira
CPF CPF 132.330.748-67
ENDEREÇO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FORO REG. DO IPIRANGA
2.º Ofício Cível
ORLANDO GOMES SANCHES
Escrivão Diretor
MARCIA DE ROSA
Oficial Maior
Rua Agostinho Gomes, 1455
CEP 04206-000

ORLANDO GOMES SANCHES

Escrivão Diretor do 2º Ofício Cível do Foro Regional do Ipiranga, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

C E R T I F I C A atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório os autos de nº **1180/98**, distribuídos em 05.11.98, de ação de **EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE** proposta por **BANCO BANDEIRANTES S/A** contra **DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA, SAMUEL BOACNIN E ARNALDO BOACNIN**, deles verificou constar ter por objeto a cobrança da importância de CR$880.578,98, representada pelas Notas Promissórias de nºs 97/293, nos valores de R$400.000,00 e R$180.081,21, à vista, datadas de 04.12.97, mais taxas pactuadas.CERTIFICA AINDA que em data de 23.03.99, foram interpostos Embargos à Execução por parte de Distribuidora de Automóveis Firenze Ltda e outros, e conforme despacho datado de 14.06.99, foi nomeado perito judicial. CERTIFICO FINALMENTE que os autos encontram-se no aguardo do depósito dos honorários periciais. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. . São Paulo, em 17 de junho de 1.999. Eu, _____(Laura de B. Lopes), Escrevente, digitei. Eu, _____(Orlando Gomes Sanches), Escrivão Diretor, conferi e subscrevi.

16º TABELIÃO DE NOTAS
BEL. UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
TABELIÃO DESIGNADO
Rua Bela Cintra, 1165
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme o original e mim apresentado no que dou fé.
S.Paulo, 22 JUL 1999
Pr-Autenticação R$ 0,81
RONALDO ROBERTO ZARATIN - ESCR. AUT.
WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - ESCR. AUT.
DOMINGOS ZOLINO CAVALCANTI - ESCR. AUT.
Válido somente com o selo de autenticidade
SELO DE AUTENTICIDADE
Escrevente Autorizado Pistutto
Cadeado Arnaldo Pistutto
Cr$ 3,80

Esta certidão somente terá valor mediante autenticação mecânica

R$ 4,00

SENADO FEDERAL
FLS. Nº 149
SECRETARIA-GERAL DA M.S.

BANCO BANDEIRANTES

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E OUTRAS AVENÇAS

[x] ROTATIVO [ ] NÃO ROTATIVO

Nº DO CONTRATO: 97/196

O Contrato de Empréstimo em Conta que fazem entre si o BANCO BANDEIRANTES S.A., representado neste ato por seus administradores e o CREDITADO, a seguir qualificado, de conformidade com as condições constantes deste instrumento.

I - PARTES CONTRATANTES

O BANCO BANDEIRANTES S.A., com sede na Rua Boa Vista, 162 - 7º andar - São Paulo - SP, inscrito no CGC/MF sob o nº 61.071.387/0001-61, através de sua Agência Jardim da Saúde (002) a seguir designado BANDEIRANTES.

CREDITADO
NOME/ RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE Ltda — CPF/CGC: 48.053.839/0001-14
ENDEREÇO: Rua Dr.Mario Vicente,990/1.010

AVALISTAS
NOME/ RAZÃO SOCIAL: SAMUEL BOACNIN — CPF/CGC: 028.025.038-04
ENDEREÇO: Rua Piauí,1.234 7ºandar

NOME/ RAZÃO SOCIAL: ARNALDO BOACNIN — CPF/CGC: 052.083.968-40
ENDEREÇO: Rua Piauí,1234 5ºandar

NOME/ RAZÃO SOCIAL: — CPF/CGC:
ENDEREÇO: 2097193

2º Registro de Títulos e Documentos
Capital - SP
Antonio Fernandes Tavares
Oficial Interino
15 SET 1997
MICROFILMAGEM

II - CRÉDITO

[x] CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ROTATIVO [ ] CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NÃO ROTATIVO

VALOR - R$: 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

PRAZO: Noventa dias (90) DIAS — DATA DO VENCIMENTO: 04.12.97 — COMISSÃO DE ABERTURA: % NO VALOR DE R$

III - ENCARGOS FINANCEIROS

CONTRATO COM TAXA: [x] PREFIXADA — JUROS: 4,25 % AM — CONTRATO COM TAXA: [ ] PÓS-FIXADA — JUROS: % AM — ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (TITÂNDICE)

FORMA DE PAGAMENTO: [ ] 1 - ANTECIPADO [x] 2 - MENSAL [ ] 3 - AO FINAL [ ] 4 - OUTRA — FORMA DE PAGAMENTO: [ ] 1 - MENSAL [ ] 2 - AO FINAL [ ] 3 - OUTRA

REPACTUAÇÃO DE ENCARGOS
REPACTUAÇÃO: [x] SIM [ ] NÃO

PERIODICIDADE: [x] 1 - SEMANAL [ ] 2 - MENSAL [ ] 3 - A CADA DIAS
[ ] 4 - NAS SEGUINTES DATAS:
[ ] 5 -

IV - GARANTIAS

Duas NOTAS PROMISSÓRIAS, que o CREDITADO emite e entrega neste ato ao BANDEIRANTES, sendo uma no valor do principal do crédito concedido e outra, Pró-Solvendo, de valor estimativo, representativa dos encargos e acessórios pactuados, ambas avalizadas pelos acima qualificados e com vencimento à vista.

[x] PENHOR MERCANTIL
[ ] ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
[ ] CAUÇÃO DE TÍTULO (CONFORME ANEXO)
[ ] CAUÇÃO DE DUPLICATAS EQUIVALENTE A % DO SALDO DEVEDOR
[ ] OUTRAS (CONFORME ANEXO)
[ ]

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS Nº 150

V - CLÁUSULAS

1. Do Crédito:
   a) Se rotativo, o BANDEIRANTES abre ao CREDITADO um crédito em conta corrente vinculada a este contrato para garantia de cheques e outros débitos, com limite, valor, prazo e vencimento fixados no item II, não podendo nunca o saldo devedor exceder essa importância, compreendidos nesta principal e encargos, sob pena de ficar configurado adiantamento a depositante.
   b) Se não rotativo, o BANDEIRANTES abre um crédito fixo em conta não rotativa, utilizável de uma só e única vez, com o valor, prazo e vencimento fixados no item II supra.

2. Da utilização:
   a) Se rotativo, a conta será movimentada pelo próprio CREDITADO ou por seus representantes legais, cujos documentos que comprovem sua utilização farão parte integrante e complementar deste instrumento. As cláusulas iniciadas com o símbolo (R) se aplicam exclusivamente aos contratos ROTATIVOS.
   b) Se não rotativo, o CREDITADO autoriza o BANDEIRANTES a transferir imediatamente para sua conta corrente movimento o valor do crédito ora aberto, deduzidos os encargos antecipados cabíveis, se previstos no item III, e despesas referidas neste contrato, cujo produto será movimentado pelo CREDITADO da forma que melhor lhe convier. As cláusulas iniciadas com o símbolo (NR) se aplicam exclusivamente aos contratos NÃO ROTATIVOS.

3. De conformidade com o já mencionado no item III - Encargos, o BANDEIRANTES, pelo crédito concedido, perceberá do CREDITADO os encargos financeiros ali estabelecidos e nesta cláusula disciplinados, os quais serão incidentes sobre os saldos devedores diários por dia

2) Caso as duplicatas ora entregues em caução, relacionadas nos borderôs ou em meios magnéticos, encontrarem-se em cobrança simples no BANDEIRANTES, em virtude do produto da cobrança destas duplicatas não transitar por conta vinculada sendo creditado diretamente em conta de livre movimentação do CREDITADO, autoriza desde já o CREDITADO ao BANDEIRANTES, para que na qualidade de CREDOR CAUCIONADO, movimente a débito os valores referentes ao produto da "cobrança simples" das duplicatas que forem creditadas na sua conta corrente de livre movimentação, para utilização do produto da CAUÇÃO, nos termos do contrato ou para crédito em conta vinculada, a seu critério.

3) Exercerá o BANDEIRANTES sobre as duplicatas caucionadas os direitos estatuídos nos artigos 792 e seguintes do Código Civil Brasileiro e artigo 277 do Código Comercial Brasileiro, com poderes para receber, dar quitação, transigir, levá-las a protesto, executá-las e dispô-las pelo preço e forma que lhe convier, transferindo-as por endosso ou cessão, ficando investido de todos os poderes necessários para tanto, correndo por conta do CREDITADO as despesas decorrentes.

4) O BANDEIRANTES não terá qualquer responsabilidade pela boa ou má liquidação das duplicatas caucionadas, não tendo também qualquer responsabilidade pela ocorrência de prescrição de qualquer das que estiverem em seu poder, cabendo ao CREDITADO, em benefício da garantia, tomar todas as providências de caráter judicial ou extrajudicial para defesa do seu crédito, sem direito à restituição dos títulos, os quais ficarão em poder do BANDEIRANTES até a liquidação final deste contrato.

5) O CREDITADO obriga-se a manter integral e vincenda a garantia de caução formalizada de acordo com estas disposições atendendo prontamente a qualquer solicitação do BANDEIRANTES relativa à substituição ou complementação da garantia ficando os títulos entregues em substituição incorporados à garantia constituída. Qualquer solicitação do BANDEIRANTES deverá ser atendida no prazo de cinco dias sendo que, caso não ocorra a substituição ou complementação no prazo assinalado, o presente contrato ficará automaticamente vencido, sendo devido, de imediato, o principal e todos os acessórios contratualmente previstos.

6) O BANDEIRANTES poderá aplicar o produto da cobrança dos títulos de crédito caucionados na liquidação, parcial ou total, das obrigações assumidas pelo CREDITADO. Fica certo ainda que o BANDEIRANTES poderá concordar, mediante solicitação com a substituição do produto da cobrança das duplicatas caucionadas por outros títulos de crédito que repute idôneos como garantia, que serão também dados em caução, com vencimento de no máximo cinco dias antes do término do prazo contratual de forma a manter sempre íntegra a garantia.

b) **Penhor Mercantil:**

1) Em Penhor Mercantil, nos termos do artigo 271 e seguintes do Código Comercial Brasileiro, bens móveis, obrigatoriamente segurados, com valor, local de depósito, descrição e individualização em folha em apartado assinada pelas partes, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os efeitos de direito. O CREDITADO e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), declara(m), expressamente, que referidos bens encontram-se totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas ou restrições de qualquer natureza. Os ao final qualificados como FIÉIS DEPOSITÁRIOS dos bens dados em PENHOR, respondem por sua integridade até total liberação pelo BANCO BANDEIRANTES, a ser dada por escrito, expressamente. Fica o BANDEIRANTES autorizado, de acordo com o artigo 279 do Código Comercial Brasileiro, a alienar os bens empenhados, à sua conveniência, correndo por conta do CREDITADO todas as despesas daí decorrentes.

c) **Alienação Fiduciária:**

1) Em Alienação Fiduciária, nos termos do artigo 66 da Lei nº 4728, de 14.07.1965 e Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, os bens móveis com valor, local de depósito, descrição e individualização em folha em apartado, assinada pelas partes, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os efeitos de direito. O CREDITADO e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) declara(m), expressamente, que referidos bens, encontram-se totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e restrições de qualquer natureza, obrigando-se a mantê-los em perfeito estado de conservação, defendendo-os da turbação de terceiros, liberando ao BANDEIRANTES, a qualquer momento, a vistoria de tais bens e não transferindo o local de depósito especificado no referido apartado, sem comunicação por escrito a este último.

2) Obriga-se o CREDITADO a satisfazer todas as obrigações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, sobretudo o uso e o gozo de tais bens, efetuando o pagamento imediato de quaisquer impostos ou taxas eventualmente incidentes.

3) Em decorrência da Alienação Fiduciária ora pactuada, o CREDITADO, sob pena de vencimento antecipado desta estipulações, obriga-se a entregar ao BANDEIRANTES, no prazo máximo e improrrogável de quinze dias a contar desta data cópias xerográficas autenticadas em cartório, dos Certificados de Propriedade dos veículos alienados fiduciariamente comprobatórios da constituição da garantia outorgada em benefício ao BANDEIRANTES.

4) No caso de inadimplemento das obrigações previstas contratualmente, poderá o BANDEIRANTES, independentemente de qualquer outra formalidade, efetuar a venda pública ou particular dos bens entregues em Alienação Fiduciária, ficando investido de todos os poderes inerentes à cláusula "ad judicia" e "ad negotia", para recebimento imediato, sob sua guarda e posse, que não poderá ser obstada de nenhuma maneira pelo CREDITADO e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), sendo que de posse dos bens, poderá o BANDEIRANTES livremente aliená-los a terceiros, assinando recibos, dando quitação e aplicando o produto da venda na liquidação parcial ou total do presente contrato.

SECRETARIA-GERAL DA MESA S.F. Fls. 151

8. Os bens entregues em garantia serão obrigatoriamente segurados durante a vigência do presente empréstimo e até a liquidação total do débito, correndo todas as despesas decorrentes por conta do CREDITADO, devendo obrigatoriamente constar da referida apólice de seguros o Banco Bandeirantes S.A. como beneficiário, o qual, desde já, fica constituído procurador irrevogável, na forma do que dispõe o artigo 1317 do Código Civil Brasileiro, para receber junto à companhia seguradora qualquer quantia que venha a ser devida, assinando recibos, dando e recebendo quitação e praticando os demais atos inerentes, inclusive substabelecendo os presentes poderes.

9. Fica autorizado o BANDEIRANTES a realizar compensação, na forma do artigo 1.009 do Código Civil Brasileiro, entre qualquer débito do CREDITADO e/ou seus coobrigados garantidores e avalistas, oriundo deste instrumento, com qualquer crédito que o CREDITADO e/ou seus COOBRIGADOS GARANTIDORES e AVALISTAS tenham, ou venham a ter, para com o BANDEIRANTES, sejam representados por importâncias em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, de qualquer natureza ou espécie. A aludida compensação poderá ser efetuada independentemente de qualquer comunicação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil, na hipótese de vencimento antecipado deste contrato, por qualquer motivo, ou pela inadimplência do CREDITADO e/ou seus COOBRIGADOS GARANTIDORES e AVALISTAS no pagamento de qualquer importância devida, de qualquer origem, em seu estrito vencimento. Poderá também o BANDEIRANTES reter, compensar ou aplicar quaisquer garantias ou valores que tenha ou venha ter em seu poder, a qualquer título, pertencentes ao CREDITADO e/ou seus COOBRIGADOS GARANTIDORES e AVALISTAS ou a qualquer empresa subsidiária, coligada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico do CREDITADO, aplicando-os na amortização d

18. As partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, para ajuizamento de qualquer ação oriunda deste contrato ficando entretanto, facultado ao BANDEIRANTES ajuizá-la no foro de domicílio do CREDITADO e/ou AVALISTAS, ou no da situação do bem dado em garantia, a seu exclusivo critério.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

"Declaram as partes que 24 horas antes da assinatura deste instrumento tiveram a ele acesso, procederam à leitura de suas cláusulas e condições, concordando inteiramente com as mesmas".

São Paulo, 05 de Setembro de 97

CREDITADO

BANCO BANDEIRANTES S.A.

RENATO DA CUNHA LIZI
Gerente

CLAUDIO JUSTINIANO ENCINA
Gerente Geral

DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA

AVALISTAS

NOME SAMUEL BOACNIN
CPF 028.025.038-04

NOME ARNALDO BOACNIN
CPF 52.083.968-40

NOME
CPF

INTERVENIENTES GARANTIDORES

SENADO FEDERAL
FLS Nº 152
SECRETARIA-GERAL

NOME
CPF

NOME
CPF

FIÉIS DEPOSITÁRIOS

NOME SAMUEL BOACNIN
CPF 028.025.038-04

NOME ARNALDO BOACNIN
CPF 52.083.968-40

TESTEMUNHAS

NOME NILSON BRASIL
CPF CPF 184 631 628-60

NOME Silvia A. A. Oliveira
CPF CPF 132.330.748-67

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FORO REG. DO IPIRANGA
2º Ofício Cível
ORLANDO GOMES SANCHES
Escrivão Diretor
MARIA DE ROSA
Oficial Maior
Rua Agostinho Gomes, 1455

ORLANDO GOMES SANCHES

Escrivão Diretor do 2º Ofício Cível do Foro Regional do Ipiranga, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

C E R T I F I C A atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório os autos de nº 1130/98, distribuídos em 23.10.98, de ação de EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE proposta por BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A contra DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA, sociedade comercial regularmente estabelecida nesta Capital na Avenida Nazaré, 800 - Ipiranga, inscrita no CGC/MF nº 048.053.839/0001-14, SAMUEL BOANCNIN, portador do CPF/MF nº 028.025.038-04 e RG nº 1.978.991, residente na Rua Piauí, 1234, 7º andar, e ARNALDO VILLELA BOANCNIN, portado do CPF/MF nº 052.083.968-40 e RG nº 9.355.438, residente na Rua Piauí, 1234 - 5º andar, nesta Capital, deles verificou constar ter por objeto a cobrança da importância de R$540.500,82, referente a parcela vencida em 16.06.98, do Contrato de Instrumento de Redirecionamento de Crédito datada em 01.06.98, sob o nº 333.382, sendo certo que o 1º executado, figurou na qualidade de devedor principal e os demais na qualidade de devedores solidários, referido contrato foi garantido pelo Penhor Mercantil de bens do estoque da 1ª executada, nos termos do inventario físico. CERTIFICA MAIS que em data de 24.03.99 os executados protocolaram uma Cautelar Incidental que se encontra apensada à Execução, sendo que conforme respeitável despacho datada de 24.03.99, foi indefirida a liminar, e tal decisão atacada por Agravo de Instrumento e as informações enviadas em data de 06.07.99. CERTIFICA FINALMENTE que o processo encontra-se no prazo no aguardo da publicação de 15.06.99, para oferecimento de defesa. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. . São Paulo, em 19 de julho de 1.999. Eu, _____(Laura de B. Lopes), Escrevente, digitei. Eu, _____(Orlando Gomes Sanches), Escrivão Diretor, conferi e subscrevi.

1º TABELIÃO DE NOTAS
BEL. SIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
TABELIÃO DESIGNADO
Rua Belo Cintra, 1165
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
S.Paulo, 2 JUL. 1999
Pr Autenticação R$ 0,81
☐ Ronaldo Roberto Zakatin - Escr. Aut.
☐ Wagner Augusto Teixeira - Escr. Aut.
☐ Domingos Zolino Cavalcanti - Escr. Aut.
Válido somente com a autenticidade
SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Autenticação Pr. Autenticação
1º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP

SENADO FE...
FLS. Nº 153
SECRETARIA-GERAL DA ...

Esta certidão somente terá valor mediante autenticação mecânica

BOAVISTA

Instrumento de Redirecionamento de Crédito

Nº do Contrato	Cód. da agência	Nome da agência	Nº da Conta
333.382	076	Ipiranga/SP	06.0000286-5

BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., com sede na Praça Pio X, 118, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CGC/MF 33.485.541/0001-06, doravante designado BANCO.

I - CLIENTE

Nome/Razão Social: DISTRIBUIDORA DE AUTOMÒVEIS FIRENZE LTDA

Endereço	Nº	Complemento	Bairro
Av Nazaré	800		Ipiranga

Cidade	Estado	CEP	CPF/CGC
São Paulo	SP		048.053.839/0001-14

II - INTERVENIENTE(S) COOBRIGADO(S)

Nome/Razão Social: Samuel Boancnin

Endereço	Nº	Complemento	Bairro

Cidade	Estado	CEP	CGC
			028.025.038-04

Nome/Razão Social: Arnaldo Villela Boacnin

Endereço	Nº	Complemento	Bairro

Cidade	Estado	CEP	CGC
			052.083.968-40

III - OBRIGAÇÕES REDIRECIONADAS

Origem do Crédito	Data	Valor (principal e encargos)	Vencimento
Contrato de Financiamento HOT Automático	04.12.97	R$ 472.188,02	17.12.97

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º CIVIL
MICROFILME Nº 5430628 /98

SECRETARIA-GERAL DA A. S.
FLS 154

V - CONDIÇÕES DO REDIRECIONAMENTO DA DÍVIDA

Valor Confessado	Valor Pago Neste Ato	Valor Devido
R$ 429.000,00	R$ 0,00	R$ 429.000,00

Forma de Pagamento

Nº Prestações	Vencimento 1ª Prestação	Vencimento da Última Prestação
01		16.06.1998

Encargos	Índice de Atualização	Valor Principal das Prestações	Valor da Última Prestação
[XX] Pré [ ] Pós-fixados Taxa de Juros por 30 dias: 2,50%a.m. (efetivo)	TR	de ..... a ..... R$	R$ [ ] com desconto [XX] sem desconto

- GARANTIA

a) NP no valor de R$ 514.800,00 avalizada pelos Srs. Samuel Boancnin e Arnaldo Villela Boancnin.

b) Penhor Mercantil de Peças no valor de R$ 520.282,85

O CLIENTE, nomeado e qualificado no Quadro I, bem como o(s) INTERVENIENTE(S)/COOBRIGADO(S), novando as obrigações originais constantes do Quadro III, reconhecem dever, solidariamente, ao BANCO a importância indicada no Quadro IV e se obrigam a pagar a dívida reconhecida na forma e condições estabelecidas neste instrumento, em prestações mensais e sucessivas.

1. Os pagamentos de quaisquer das prestações a que estão obrigados o CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) COOBRIGADO(S) serão feitos na Agência do BANCO, indicada no preâmbulo deste instrumento, em endereço por todos os contratantes conhecido ou em outro local que vier a ser, prévio e expressamente, designado pelo BANCO, onde serão fornecidas as correspondentes quitações.

...ITE(S) COOBRIGADO(S) autorizam desde já o BANCO a, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ...ular: (a) da conta corrente mencionada no preâmbulo deste instrumento ou (b) de qualquer outra eventualmente mantida pelo CLIENTE e ...NTERVENIENTE(S) COOBRIGADO(S) em qualquer das agências do BANCO ou, ainda; (ii) resgatar de qualquer aplicação mantida pelo ...IENTE e/ou INTERVENIENTE(S) COOBRIGADO(S) junto ao BANCO, valor suficiente para proceder à satisfação/liquidação do saldo devedor ...rindo deste contrato, incluindo-se af principal e acessórios, bem como outros devidos em função deste contrato.

9. O BANCO poderá, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, aviso de qualquer espécie ou consentimento do CLIENTE e INTERVENIENTE(S) COOBRIGADO(S), ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste instrumento.

9.1. Na hipótese da cessão de crédito acima mencionada, estando em curso qualquer medida judicial de cobrança, iniciada pelo BANCO, o CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) COOBRIGADO(S), desde já, consentem, expressamente, na substituição processual de que cuidam os artigos 41 e 42 do Código de Processo Civil.

10. Pelo processamento desta operação o CLIENTE pagará ao BANCO a tarifa prevista na Tabela de Tarifas afixada nas agências, em vigor nesta data.

11. O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) COOBRIGADO(S), na qualidade de DEVEDORES SOLIDÁRIOS entre si, declaram aceitar todas as cláusulas e condições deste instrumento, obrigando-se, solidariamente, pelo integral adimplemento de todas as obrigações ora contratadas.

12. A tolerância do BANCO não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi contratado neste instrumento.

13. Declaram o CLIENTE e os INTERVENIENTE(S) COOBRIGADO(S) que leram previamente este contrato, não tendo qualquer dúvida acerca de quaisquer de suas cláusulas e condições, anuindo, expressamente, com as mesmas.

14. O CLIENTE bem como o(s) INTERVENIENTES(S) COOBRIGADO(S) autorizam o BANCO a consultar/informar a Central de Risco do Banco Central do Brasil, ou outros sistemas similares, sempre que o BANCO julgar necessário.

15. Fica eleito o foro da Cidade de Rio de Janeiro para dedução em juízo de questão derivada deste contrato, podendo o BANCO, todavia, optar (i) pelo foro de sua sede; ou (ii) pelo foro da agência onde foi contratada a operação, se outro for.

Firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 5430628 08

São Paulo, 01 de Junho de 1998

BANCO
PAULO ROBERTO JERONIMO
3184 – 2.º

CLIENTE
Distribuidora de Automóveis Firenze Ltda.

INTERVENIENTE COOBRIGADO
Samuel Boancnin

INTERVENIENTE COOBRIGADO
Arnaldo Villela Boancnin

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: Marlene do Souza
CPF 114.292.368-17

Nome: VANESA DE SOUZA
CPF: CPF 143.843.2[illegible]

SENADO FEDERAL
FLS. Nº 155
SECRETARIA-GERAL DA MESA

BOAVISTA

Penhor Mercantil

Anexo Nº	Ao Contrato
1	333.382

Garantidor: DISTRIBUIDORA DE AUTOMÔVEIS FIRENZE LTDA — Data: 01 / 06 / 1998

Credor: BANCO BOAVISTA S.A. — Valor R$

Depositário: Samuel Boancnin — CPF / CGC: 028.025.038-04

Depositário: Arnaldo Villela Boancnin — CPF / CGC: 052.083.968-40

Endereço

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS — MICROFILME Nº 5430628 /98

1. Pelo presente instrumento, Distr. de Automóveis Firenze Ltda (qualificar), doravante denominado GARANTIDOR, assegura ao BANCO BOAVISTA S.A., com sede na Praça Pio X nº 118, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CGC/MF com o nº 33.485.541/0001-06, doravante denominado CREDOR, a realização plena de todos os valores, abrangendo principal e acessórios, cujo pagamento seja-lhe ou for devido no âmbito e por efeito do contrato referido no preâmbulo e suas eventuais alterações e aditamentos, ai compreendidos, inclusive, os valores decorrentes de mora e de vencimento antecipado, dando para tanto, em PENHOR MERCANTIL, o(s) bem(ns) descrito(s) ao final deste instrumento.

2. Neste ato, e para os fins de direito, o GARANTIDOR declara: a) que este(s) bem(ns) é(são) de sua propriedade plena, sem concorrência, e que b) o(s) mesmo(s) está(ão) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus e pendências, assim como está(ão) em perfeito estado de conservação e uso/consumo.

3. O CREDOR, também neste ato, recebe e toma posse do(s) bem(ns), ficando entre as partes de comum acordo combinado o seguinte:

3.1. O(s) bem(ns) dado(s) em penhor mercantil permanecerá(ão), durante a vigência do contrato em referência no preâmbulo deste instrumento, ate sua liquidação, depositados no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.

3.2. Tendo sido feita, assim, a tradição do(s) bem(ns) apenhado(s), não poderá o GARANTIDOR dele(s) dispor até que sejam integralmente cumpridas e satisfeitas todas as obrigações assumidas pelo devedor no contrato acima referido.

3.3. Caso o GARANTIDOR não cumpra alguma obrigação pecuniária estabelecida no contrato descrito no quadro acima, nas(s) data(s) respectiva(s) de vencimento ou, ainda, no caso do vencimento antecipado do mesmo, o CREDOR fica autorizado a alienar o(s) bem(ns) apenhado(s), inclusive extrajudicialmente, utilizando os valores resultantes desta alienação para a satisfação de seu crédito, sem que seja necessária para tanto qualquer autorização ou comunicação ao GARANTIDOR.

3.4. Após a plena satisfação de seu crédito, nos termos do item 3.3, o CREDOR colocará o valor que ultrapasse a dívida satisfeita a disposição do GARANTIDOR, em sua sede, no primeiro dia útil seguinte ao da alienação realizada.

3.5. Caso o valor obtido nesta alienação não seja suficiente à satisfação do débito, a parcela restante será cobrada e exigida do GARANTIDOR, nos termos da lei.

3.6. Fica estabelecido pelas partes que, no caso de a garantia tornar-se insuficiente para assegurar o cumprimento da obrigação ora garantida, ou caso a mesma sofra depreciação, ou, ainda, se vier a tornar-se objeto de qualquer medida judicial ou administrativa, o GARANTIDOR obriga-se a substituir ou reforçar a garantia, de modo a restabelecer-se o valor global da mesma ao nível presente, pelo menos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação feita pelo CREDOR.

3.7. A falta de reforço da garantia, conforme disposto acima, conferirá ao CREDOR o direito de dar como vencidas antecipadamente todas as obrigações pecuniarias vencidas e vincendas, vinculadas ao contrato referido no preâmbulo deste instrumento, para todos os fins de direito.

3.8. O CREDOR poderá, a qualquer tempo, exigir que o(s) bem(ns) apenhado(s) seja(m) segurado(s) em seu nome, em empresa seguradora de sua escolha, contra riscos a que esteja(m) sujeito(s), ficando esclarecido, desde logo, que as indenizações que o CREDOR vier a receber em virtude de sinistros serão aplicados na amortização ou solução integral do débito, colocando-se à disposição do GARANTIDOR o saldo que porventura se verificar.

3.9. O CREDOR terá a faculdade de promover as renovações necessárias do seguro, se o GARANTIDOR não o fizer em tempo habil, efetuando-as, contudo, por conta do GARANTIDOR, que o reembolsará das despesas no prazo máximo de três dias seguintes ao em que receber o aviso correspondente.

4. O CREDOR, neste ato, nomeia e constitui depositário(s) do(s) bem(ns) apenhado(s), o(s) qual(is) passam a ser designado(s) DEPOSITARIO(S), as pessoa(s) nominadas e qualificada(s) no preâmbulo deste instrumento, que o assina(m) ao seu final.

5. O(s) DEPOSITÁRIO(S) declara(m) que, tendo recebido o objeto do penhor e conferido, aceita(m), sem ônus de qualquer especie para o CREDOR, a incumbência de ficar como depositário(s) do(s) bem(ns) apenhado(s) e, como tal, se responsabiliza(m), solidariamente, pela guarda do(s) mesmos na forma da lei, entregando-o(s) em perfeito estado de conservação e uso/consumo, como ora está(ão) recebendo, quando lhes(a) forem solicitado(s) pelo CREDOR.

6. O GARANTIDOR declara estar ciente — até porque assina este instrumento — de que o(s) bem(ns) recebido(s) em penhor pelo CREDOR ficará(ão) sob guarda e custodia do(s) DEPOSITÁRIO(S) nomeados no item 4 deste instrumento, assim designado(s) para o fim e conforme [illegible] instrumento.

SENADO FEDERAL — SECRETARIA-GERAL DA MESA — FLS. N.º 166

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

3.º OFÍCIO CÍVEL
Foro Regional do Ipiranga
STELA MARI TIEZZI DUQUE
Diretora de Divisão
SUZETE C. F. PIETROPAOLO
Oficial Maior
Rua Agostinho Gomes, 1455

STELA MARI TIEZZI DUQUE, Diretora de Divisão do Cartório do 3º Ofício Cível Foro Regional X Ipiranga, Comarca de São Paulo, Capital, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em Cartório a seu cargo os autos de nº 1377/98, distribuídos em 14 (quatorze) de dezembro de 1998 (Mil, novecentos e noventa e oito), da ação de Execução de Título Extrajudicial que BANCO EXCEL ECONOMICO S/A, move contra DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA, SAMUEL BOACNIN E ARNALDO VILLELA BOACNIN, deles verificou constar ter a mesma por objeto a cobrança da importância de R$671.507,39 (Seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e sete reais e trinta e nove centavos), representada pelos Contratos de Mútuo de nºs 9711-000873-4 e 9712-000906-3, firmados respectivamente em 05 (cinco) de novembro de 1.997 (mil novecentos e noventa e sete) e 03 (tres) de dezembro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete, sendo que no primeiro contrato a exequente repassou à empresa co-executada um empréstimo no valor de R$300.000,00 (Trezentos mil reais), e, no segundo, um empréstimo no valor de R$85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), também, à empresa co-executada, sendo os demais co-executados garantidores dos empréstimos acima mencionados, tornando-se os mesmos inadimplentes ao pagamento da dívida. CERTIFICA MAIS E FINALMENTE que, citados, os executados ofereceram Embargos à Execução, os quais foram recebidos em 07 (sete) de abril de 1.999 (mil novecentos e noventa e nove), e encontram-se aguardando o depósito de honorários periciais provisórios, posto que deferida perícia técnica contábil, e requerida pelos embargantes. NADA MAIS. O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ. São Paulo, 25 de junho de 1999. Eu, (Elizabeth Carrasco Mizusaki), escrevente, digitei. Eu (Stela Mari Tiezzi Duque), Diretora de Divisão, conferi e subscrevi.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

Ao Estado: R$ 5,00

16º TABELIÃO DE NOTAS
BELUBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
TABELIÃO DESIGNADO
Rua Bela Cintra, 1185
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme o original a mim apresentado. Do que dou fé.
S.Paulo, 12 JUL. 1999
P/ Autenticação R$ 0,81
RONALDO ROBERTO ZARATIN - ESCR. AUT.
WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - ESCR. AUT.
DOMINGOS ZÓCIMO CAVALCANTI - ESCR. AUT.
Válido somente com o selo de autenticidade

OF 573810

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS. N.º 157

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

ALEX PASSERINI PINTO, Escrivão Diretor do Cartório do 1º Ofício Cível - Foro Regional X - Ipiranga, desta Comarca da Capital, na forma da lei, etc...

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os autos da Carta de Sentença da Execução - nº 505/98, distribuídos em 26/05/98, movida por Banco do Mercantil de São Paulo S/A em face de Distribuidora de Automóveis Firenze Ltda., Samuel Boacnin e Sueli Aparecida Villela Boacnin, dela verifiquei constar ter por objeto a cobrança do numerário referente a operação bancária realizada, consubstanciada na Cédula de Crédito Comercial, firmada em 28/01/98, no valor de R$ 645.000,00, na qual os co-executados figuram como avalistas e devedores solidários. Certifico mais e finalmente que foi dada levantada a penhora oferecida a termo à fl.32, e, houve a nomeação de perito para avaliação dos imóveis penhorados, estando em aguardo do depósito dos honorários periciais. NADA MAIS, o referido é verdade. São Paulo, 23 de junho de 1999.

Eu, _____, Paulo Roberto Oliveira Faria, Escrevente, digitei.

Eu, _____, Alex Passerini Pinto, Diretor de Divisão, subscrevi e assino.

16º TABELIÃO DE NOTAS
BEL. UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
TABELIÃO DESIGNADO
Rua Bela Cintra, 1165
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
S.Paulo, 22 JUL. 1999
P/ Autenticação R$ 0,81
☐ RONALDO ROBERTO ZARATIN - ESCR. AUT.
☐ WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - ESCR. AUT.
☐ DOMINGOS ZOLINO CAVALCANTI - ESCR. AUT.
Válido somente com o selo de autenticidade

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
TABELIÃO DE NOTAS
Decir Antonio Pissutto
573803

OFÍCIO CÍVEL - FORO REGIONAL
IPIRANGA - SÃO PAULO
ALEX PASSERINI PINTO
Escrivão Diretor
CLP 04204 00..

SENADO F
FLS. Nº 158
SECRETARIA-GERAL CA

ao estado R$ 4,00 ...

FINASA — CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL

I - EMITENTE	CGC/CPF/MF
RAZÃO SOCIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA	048.053.839/0001-14

ENDEREÇO: RUA DR. MÁRIO VICENTE, Nº. 990/1010 - BAIRRO IPIRANGA - SÃO PAULO - SP.

RAMO DE ATIVIDADE	Nº DA CONTA CORRENTE	AGÊNCIA
COMÉRCIO	4.741.522-3	URB.IPIRANGA - SP

II - CREDOR

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA - CGC 061.065.421/0001-95
Sede: Avenida Paulista, 1.450 - São Paulo (SP)

III - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

DATA DA OPERAÇÃO	VALOR PRINCIPAL DO CRÉDITO	VALOR DO IOF	VALOR LÍQUIDO CREDITADO	VENCIMENTO FINAL
28/01/1998	R$ 645.000,00	R$ 8.585,38	R$ 645.000,00	28/01/2000

IV - GARANTIA DA OPERAÇÃO: HIPOTECA DO APARTAMENTO Nº 41; EM SÃO CARLOS - SP, DESCRITO E CONFRONTADO NO ANEXO I, QUE É PARTE, INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

V - FORMA DE PAGAMENTO

VALOR BASE DAS PRETAÇÕES	Nº DE PRESTAÇÕES	CÓDIGO	TAXA DE JUROS
VIDE ANEXO II	24	| | 1.9 IGUAIS | X | 2.7 DIFERENCIADAS	1 % ao mês.

VI - REAJUSTE MONETÁRIO

\| \| NÃO \|X\| SIM INDEXADOR UTILIZADO: TR (TAXA DE REFERÊNCIA)

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

1ª.) Nos termos indicados na cláusula " Forma de Pagamento ", pagaremos por este título, ao BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. FINASA, ou à sua ordem, a quantia relativa ao principal do crédito referido no quadro III, em moeda corrente do País, que foi deferido para aplicação na forma do orçamento anexo e que será utilizado de uma única liberação para renegociação de operações nos termos das instruções do Banco Central do Brasil.

2ª.) Os juros são devidos à taxa mencionada no quadro V deste instrumento e já estão computados no valor base referido no mesmo quadro o qual será reajustado monetariamente de acordo com o indexador especificado no quadro VI do preâmbulo deste instrumento, exigível no vencimento das prestações e/ou na liquidação do título.

3ª.) Não incidirá sobre a operação ora concedida a comissão de fiscalização.

4ª.) Em garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, O EMITENTE outorga em favor do Banco Mercantil, em HIPOTECA CEDULAR de primeiro grau e sem concorrência de terceiros o imóvel descrito e caracterizado nos termos do ANEXO I e referido no quadro IV do preâmbulo deste instrumento, que passa a fazer parte integrante desta Cédula.

5ª.) FORMA DE PAGAMENTO - A EMITENTE pagará o principal do título em prestações, na forma indicada no quadro V deste instrumento.

6ª.) Além dos casos previstos nos artigos 762 e 954 do Código Civil Brasileiro e do Disposto do Decreto-Lei nº. 413/69, dar-se-á o vencimento antecipado do presente título, de pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, com a imediata exigibilidade do saldo devedor com encargos e acréscimos, se:

a) A EMITENTE deixar de efetuar o depósito ou pagamento de qualquer prestação ou encargos à época do seu vencimento, ou infringir qualquer cláusula deste título;

b) Contra a EMITENTE e/ou seus avalistas for tirado protesto de título cambiário ou distribuída ação executiva sem oferecimento de bens à penhora;

c) A EMITENTE e/ou seus avalistas impetrarem concordata preventiva ou tiverem requerida a sua falência, entrarem em liquidação ou dissolução ou cessarem suas atividades sociais;

d) A EMITENTE não tiver em boa guarda e conservação os bens integrantes da garantia;

e) A EMITENTE for privada da administração de seu patrimônio ou dos bens entregues em garantia, ou, ainda, se se derem entre os administradores ou sucessores quaisquer eventos que venham a colocar em risco a conservação ou administração do referido patrimônio;

f) Ocorrer falta de denúncia ou ocultação de fatos que produzam ou possam produzir depreciação de qualquer dos bens constituídos em garantia;

g) Desfalcando-se a garantia em virtude de sua depreciação ou qualquer outro motivo, ela EMITENTE não a reforçar dentro de 15 dias depois de devidamente notificada.

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS. N.º 159

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Paulo Nogueira Filho
Escrevente
SÃO CARLOS

7ª.) A EMITENTE não poderá constituir novos ônus sobre os bens apenhados, salvo prévia e expressa anuência do CREDITADOR.

8ª.) A EMITENTE submeter-se-á à fiscalização do Banco Mercantil, obrigando-se a fornecer-lhe as informações e esclarecimentos que solicitar e bem assim a cumprir as determinações que forem feitas, dentro dos prazos da respectiva notificação, arcando com as respectivas despesas.

9ª.) Na conta corrente resultante deste título serão lançados a débito da EMITENTE e computados na soma do crédito aberto:

a) A importância colocada à disposição da EMITENTE, por força deste instrumento;

b) O valor do reajuste monetário e os juros na forma estabelecida neste instrumento;

c) Todas as despesas resultantes deste título, inclusive as de registro, vistorias e fiscalização dos bens, e especialmente o Imposto Sobre Operações Financeiras incidente.

10ª.) Na hipótese de extinção do indexador especificado no quadro VI do preâmbulo deste instrumento, ou proibição de seu uso como fator de reajuste, o índice a ser aplicado para fins de reajuste monetário, deverá ser aquele que vier a ser estabelecido pelas Autoridades Monetárias ou, na sua falta, a critério do CREDITADOR, índices similares que preservem o valor real da moeda.

PARÁGRAFO UNICO - Caso sejam instituídos, no curso deste instrumento, encargos de qualquer natureza que afetem direta ou indiretamente os custos de captação dos recursos utilizados pelo CREDITADOR na presente operação, mesmo em relação àqueles já colocados à disposição da EMITENTE, uma vez incorridos, serão adicionados ao saldo devedor da EMITENTE e solvidos na forma deste instrumento.

11ª.) O saldo devedor que venha a acusar, a qualquer momento, a conta gráfica deste título será sempre exigível independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Desse modo, fica expressa e plenamente assegurada a liquidez e certeza da dívida da EMITENTE e/ou dos avalistas, compreendendo os juros inclusive os de mora, reajustes monetários, comissão e demais encargos previstos neste instrumento conforme cálculo constante da conta gráfica, que, com o principal, feitas as deduções decorrentes de amortização, formarão o débito a ser exigido.

12ª.) Sobre qualquer importância não paga no vencimento, serão cobrados da EMITENTE e/ou dos avalistas, os encargos previstos neste instrumento, sendo os juros elevados de 1% ao ano, incidindo sobre os dias em atraso, além do reajuste monetário previsto neste instrumento, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento.

13ª.) Não obstante as garantias oferecidas, poderá o Banco Mercantil, sempre que julgar conveniente, compensar o saldo devedor ou credor demonstrado na conta corrente da EMITENTE, com qualquer débito ou crédito da EMITENTE, bem como:

a) Reter em garantia de qualquer responsabilidade da EMITENTE, quaisquer importâncias, títulos ou valores da EMITENTE, inclusive os que se acharem em custódia; e

b) Levar o saldo credor porventura verificado em favor da EMITENTE, ou a transferir garantias existentes a crédito ou garantia de quaisquer outras responsabilidades, por quaisquer títulos ou causa que a EMITENTE tenha ou venha a ter com o CREDITADOR.

14ª.) Se o Banco Mercantil tiver que recorrer a meios judiciais ou administrativos para a defesa de seus direitos ou recebimento de qualquer importância perceberá da EMITENTE mais 10% (dez por cento) sobre a quantia em débito, a título de multa contratual irredutível, além das custas e honorários de advogado.

15ª.) Assinam também o presente título os avalistas, ao final nomeados e qualificados, declarando-se devedores solidários e principais pagadores da EMITENTE, inclusive respondendo pela comissão de permanencia que for devida.

16ª.) O foro de excução do presente instrumento será o da sede do CREDITADOR, ressalvado a este o direito de optar optar pelo desta cidade ou pelo do domicílio da EMITENTE.

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS. N.º 160

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Paulo Nogueira Filho
Escrevente
SÃO CARLOS

17ª.) Aplicam-se ao presente título as disposições de Decreto-Lei n º. 413, de 09 de janeiro de 1.969, e da Lei nº. 6.840 de 03 de novembro de 1.980, no que couber.

ASSINATURAS

EMITENTE

DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA.
CGC 048.053.839/0001-14

GARANTIDORES HIPOTECANTES

SAMUEL BOACNIN
CPF nº. 028.025.038-04

SUELI APARECIDA VILLELA BOACNIN
CPF nº. 118.716.628-69

AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS

SAMUEL BOACNIN
CPF nº. 028.025.038-04

SUELI APARECIDA VILLELA BOACNIN
CPF nº. 118.716.628-69

DOMET - 3694 10/95

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Paulo Nogueira Filho
Escrevente
SÃO CARLOS

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Nº 141.809 } do PROTOCOLO Nº 1-V
Pág. 71
REGISTRO SOB NÚMERO 10.571
por ficha no «REGISTRO AUXILIAR» Nº 3
São Carlos, 05 FEV 1998
Paulo Nogueira Filho

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS. Nº 161

REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO CARLOS
Protocolado sob Nº: 141809 Livro: 1V

R./ 818571 L.3AUX R./ 2/M.880726

EMOLUMENTOS:	484.15
ESTADO.....:	127.85
IPESP.....:	94.11
TESOURO....:	13.68
TOTAL.....:	718.91

São Carlos, 5 de Fevereiro de 1998. Nº Recibo.: 13681 Guia.: 24
Escrevente MICROFILMADO EM 05/02/98

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SÃO CARLOS — SP
Protocolado sob n.º 141.809 L.º 1V
☒ REGISTRADO sob n.º 2 M.: 80726
☐ AVERBADO
São Carlos, 05 FEV 1998
Paulo Nogueira Filho
Escrevente

ANEXO I À CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL EMITIDA POR DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA, EM FAVOR DO BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA, EM 28 DE JANEIRO DE 1998.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 41, LOCALIZADO NO 4º. ANDAR OU 6º. PAVIMENTO, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO, SITUADO NA CIDADE, MUNICÍPIO, COMARCA E CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO CARLOS/SP, À RUA SÃO SEBASTIÃO Nº 1.667, POSSUINDO A ÁREA PRIVATIVA DE 242,00 METROS QUADRADOS, E ÁREA COMUM DE 123,93 METROS QUADRADOS, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 365,93 METROS QUADRADOS, COM A PARTICIPAÇÃO DA FRAÇÃO IDEAL DE 8,00% NO TERRENO E DEMAIS COISAS E PROPRIEDADE DE USO COMUM, COMPOSTO DE: HALL SOCIAL, COPA, ÁREA DE CIRCULAÇÃO, 02 WC., SALA DE ESTAR / JANTAR, COZINHA, HALL DE SERVIÇO, ÁREA DE SERVIÇO, DESPEJO E WC, E 03 (TRÊS) SUITES. ESTA UNIDADE, TEM COMO ACESSÓRIO, 03 (TRÊS) VAGAS DE GARAGEM, COMPORTANDO UM VEÍCULO DE PASSEIO CADA UMA, IDENTIFICADA PELOS NÚMEROS 08 e 09 SITUADAS NO ANDAR TÉRREO OU 2º. PAVIMENTO E 26 E SITUADA NO SUB-SOLO OU 1º PAVIMENTO, SENDO TODAS LOCALIZADAS NA GARAGEM COLETIVA DO EDIFÍCIO.

REFERIDO IMÓVEL É OBJETO DA MATRÍCULA Nº. 80726, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO CARLOS (SP), E FOI HAVIDO POR SAMUEL BOACNIN E SUA MULHER SUELI APARECIDA VILLELA BOACNIN, CONFORME " R.01/80726 ", DO MESMO CARTÓRIO.

NESTE ATO, OS PROPRIETÁRIOS SAMUEL BOACNIN E SUA MULHER SUELI APARECIDA VILLELA BOACNIN, BRASILEIROS, EMPRESÁRIOS, RGs. 1.978.991-SSP-SP E 2.377.293-SSP-SP, CPFs. Nº.s 028.025.038-04 E 118.716.628-69 RESPECTIVAMENTE, RESIDENTES E DOMICILIADOS EM SÃO PAULO - SP, À RUA PIAUI, Nº 1.234 - APTO 07, DÃO EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, EM 1º. GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS O IMÓVEL ACIMA DESCRITO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS E EDIFICAÇÕES PRESENTES E FUTURAS, EXISTENTES E QUE VIEREM A EXISTIR NO ALUDIDO IMÓVEL, EM FAVOR DO BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA, EM GARANTIA DO FIEL E CABAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTA CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL.

CONSTITUÍDA A GARANTIA HIPOTECÁRIA PELO IMÓVEL ACIMA DESCRITO, AS PARTES ESTABELECEM PARA O PRESENTE INSTRUMENTO AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PELAS QUAIS O MESMO SE REGERÁ:

PRIMEIRA - PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 818 DO CÓDIGO CIVIL, AS PARTES ESTABELECEM O VALOR DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) PARA O BEM DADO EM HIPOTECA, FICANDO RESSALVADO AO CREDITADOR, O DIREITO DE SOLICITAR NOVAS AVALIAÇÕES, INCLUSIVE JUDICIAIS, A QUALQUER TEMPO. SEGUNDA - A EMITENTE E OS HIPOTECANTES SE OBRIGAM A EXIBIR AO CREDITADOR, CERTIDÕES PELAS QUAIS SE VERIFIQUEM: A) QUE A PRESENTE HIPOTECA VEIO A FICAR REGISTRADA EM 1º (PRIMEIRO) LUGAR COM PRIORIDADE ABSOLUTA NESSE GRAU; B) QUE INEXISTEM INSCRIÇÕES OU AVERBAÇÕES DE OUTROS ÔNUS REAIS, ARRESTOS, SEQUESTROS, PENHORAS E MEMORIAIS DE LOTEAMENTO. TERCEIRA - ALÉM DOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 762 DO CÓDIGO CIVIL E NO PRESENTE INSTRUMENTO, DAR-SE-Á O VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA ORA GARANTIDA PELA PRESENTE HIPOTECA: A) SE A EMITENTE E OS HIPOTECANTES NÃO TIVEREM EM BOA GUARDA O BEM; B) SE CAÍREM EM INSOLVÊNCIA OU FALIREM OU SE OCORRER ENTRE ELES E/OU SUCESSORES QUAISQUER EVENTOS QUE POSSAM COLOCAR EM RISCO A BOA GUARDA, CONSERVAÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO DO REFERIDO BEM; C) SE A EMITENTE E OS HIPOTECANTES DEIXAREM DE OBSERVAR QUALQUER OBRIGAÇÃO PREVISTA NESTE INSTRUMENTO; D) SE FOR PROTESTADO QUALQUER TÍTULO DE RESPONSABILIDADE E ACEITE DA EMITENTE E HIPOTECANTES, BEM COMO, SE CONTRA ELES FOR DISTRIBUÍDA QUALQUER AÇÃO DE EXECUÇÃO SEM OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA; E) SE POR QUALQUER OUTRO MOTIVO LEGAL OU CONTRATUAL OPERAR-SE O VENCIMENTO ANTECIPADO DO INSTRUMENTO. QUARTA -.OS HIPOTECANTES E A EMITENTE SE OBRIGAM A PAGAR E A MANTER SEMPRE EM DIA QUAISQUER TRIBUTOS QUE INCIDAM SOBRE O IMÓVEL DADO EM GARANTIA E SOBRE O PRESENTE CONTRATO, EXIBINDO AO CREDITADOR OS NECESSÁRIOS COMPROVANTES. QUINTA - O CREDITADOR SE RESERVA O DIREITO DE FISCALIZAR POR PREPOSTOS SEUS, SEMPRE E QUANDO LHE CONVIER, O BEM RECEBIDO EM GARANTIA, CORRENDO AS RESPECTIVAS DESPESAS POR CONTA DOS HIPOTECANTES E DA EMITENTE, CUJAS DESPESAS SE OBRIGAM A LIQUIDAR DENTRO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO RESPECTIVO AVISO POR CARTA PROTOCOLADA. SEXTA - OS HIPOTECANTES NÃO PODERÃO CONSTITUIR NOVO ÔNUS SOBRE O BEM HIPOTECADO, COMO TAMBÉM NÃO PODERÁ LOCAR, DAR EM COMODATO, ARRENDAREM OU POR QUALQUER OUTRA FORMA ALIENAR O BEM HIPOTECADO, SALVO PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO CREDITADOR, IMPORTANDO O DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA NO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA GARANTIDA PELA PRESENTE HIPOTECA. SÉTIMA - O ÔNUS CONSTITUÍDO

SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS. Nº 102
REGISTRO E ANEXOS
Paulo Nogueira Filho
Escrevente

PELA PRESENTE HIPOTECA SUB-ROGA-SE NO PREÇO DA DESAPROPRIAÇÃO, NA INDENIZAÇÃO DO SEGURO E EM TUDO O MAIS QUE POR DIREITO DEVA ABRANGER, COMPREENDENDO NA PRESENTE HIPOTECA, O BEM ESPECIFICADO, SEUS ACESSÓRIOS E BENFEITORIAS, ÚTEIS E NECESSÁRIAS. OITAVA - O VALOR, O PRAZO DE RESGATE, COMISSÕES, JUROS E DEMAIS ENCARGOS E CONDIÇÕES DA DÍVIDA GARANTIDA PELA PRESENTE HIPOTECA, SÃO AQUELES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO. NONA - NO CASO DE QUALQUER INTERVENÇÃO JUDICIAL, QUE O CREDITADOR SEJA OBRIGADO A SOLICITAR, SEJA SIMPLES REGULARIZAÇÃO OU FORMALIZAÇÃO DE SEU CRÉDITO, SEJA EM CONCURSO CREDITÓRIO, FALÊNCIA OU OUTRO MOTIVO QUALQUER, OS HIPOTECANTES E A EMITENTE SE OBRIGAM AO REEMBOLSO DE TODAS AS DESPESAS QUE OCASIONAREM, ALÉM DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SALDO DEVEDOR, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENAS, ENCARGOS E COMINAÇÕES LEGAIS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO E NA LEI, ALÉM DE MAIS 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE A QUANTIA EM DÉBITO, A TÍTULO DE MULTA IRREDUTÍVEL. DÉCIMA - FICA CERTO E ESTABELECIDO QUE O CREDITADOR, CASO NECESSÁRIO, PODERÁ EXECUTAR QUAISQUER GARANTIAS REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS OUTORGADA PELOS HIPOTECANTES OU EMITENTE NO PRESENTE INSTRUMENTO, SEM ESTABELECER GRADUAÇÃO, PREVALÊNCIA OU SUCESSÃO ENTRE ELAS. DÉCIMA PRIMEIRA - A GARANTIA OUTORGADA PELO PRESENTE INSTRUMENTO, SE NÃO EXPRESSAMENTE RENUNCIADA OU SUBSTITUÍDA, SUBSISTIRÁ ATÉ INTEGRAL QUITAÇÃO DA DÍVIDA GARANTIDA E SEUS ACESSÓRIOS. DÉCIMA SEGUNDA - A FALTA DE UTILIZAÇÃO PELO CREDITADOR DE QUAISQUER DIREITOS OU FACULDADES QUE LHES CONCEDER A LEI E ESTE INSTRUMENTO, NÃO IMPORTA EM RENUNCIA AOS MESMOS DIREITOS OU FACULDADES, SENÃO MERA TOLERÂNCIA OU RESERVA PARA FAZÊ-LOS PREVALECER EM QUALQUER OUTRO MOMENTO OU SITUAÇÃO. DÉCIMA TERCEIRA - A EMITENTE E OS HIPOTECANTES SE OBRIGAM DE FORMA IRRETRATÁVEL, A REFORÇAR A GARANTIA PREVISTA, CASO A MESMA SE PERCA, DETERIORE OU DESVALIE. DÉCIMA QUARTA - OS HIPOTECANTES E/OU EMITENTE SE OBRIGAM A SEGURAR CONTRA OS RISCOS DE INCÊNDIO OS BENS PERECÍVEIS QUE COMPÕEM A GARANTIA ORA OUTORGADA, POR QUANTIA NÃO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, CUJO VALOR SERÁ SEMPRE ATUALIZADO, EM COMPANHIA DE SEGUROS IDÔNEA, ACEITA PELO CREDITADOR, A ELE EXIBINDO E ENTREGANDO A RESPECTIVA APÓLICE, DEVENDO DILIGENCIAR PARA QUE DA MESMA CONSTE CLÁUSULA DE ENDOSSO A FAVOR DO CREDITADOR, PARA QUE ESTE, NO CASO DE EVENTUAL INDENIZAÇÃO, RECEBA O PRODUTO DA MESMA NA AUSÊNCIA DOS HIPOTECANTES OU DA EMITENTE, PASSANDO AS NECESSÁRIAS QUITAÇÕES, COM A FACULDADE DE RETER O PRODUTO RECEBIDO PARA APLICAÇÃO OPORTUNA NA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DE TODA A DIVIDA EXISTENTE, DEVOLVENDO A ESTES, O SALDO, SE HOUVER, SENDO EXPRESSAMENTE VEDADA A CLÁUSULA DE RATEIO. O VALOR PARA EFEITO DE SEGURO NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO CUSTO DE REPOSIÇÃO DAS BENFEITORIAS. DÉCIMA QUINTA - NOS TERMOS DO ARTIGO 817 DO CÓDIGO CIVIL AS PARTES PODERÃO PRORROGAR OS PRAZOS E VENCIMENTOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, MEDIANTE SIMPLES REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE.

SÃO PAULO (SP), 28 DE JANEIRO DE 1.998.

ASSINATURAS:

EMITENTE:

DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA
CGC Nº. 057.031.651/0001-30:
048.053.839 14

AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS:

SAMUEL BOACNIN
CPF Nº. 028.025.038-04 - RG. Nº. 1.978.991-SSP-SP

SUELI APARECIDA VILLELA BOACNIN
CPF Nº. 118.716.628-69 - RG. Nº2.377.293-SSP-SP

GARANTIDORES HIPOTECANTES:

SAMUEL BOACNIN
CPF Nº. 028.025.038-04 - RG. Nº. 1.978.991-SSP-SP

SUELI APARECIDA VILLELA BOACNIN
CPF Nº. 118.716.628-69 - RG. Nº2.377.293-SSP-SP

TESTEMUNHAS

SANDRA ALEXINA SUMAREVA 171.379.298-26

ROBERTO RIBEIRO DA COSTA 066.182.808-50

FLS. N.º 163

SECRETARIA-GERAL DA MESA

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Paulo Nogueira Neto
Escrevente
SÃO CARLOS

ANEXO II DA CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL
BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. FINASA
PLANILHA DE VENCIMENTOS E VALORES

OPERAÇÃO..... *EMPRÉSTIMO*
EMPRESA..... DIST. DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA
PRAZO..... 730 dias
DATA DA ASSINATURA..... 28/01/1998
DATA DO VENCIMENTO..... 28/01/2000

TAXA DO CONTRATO..... 12.6825 %aa + TR
AMORTIZAÇÃO..... P E M
COMISSÃO.....
INDEXADOR..... TR

GARANTIAS :

VALOR PRINCIPAL 645,000.00
COMIS. DE ANTEC.....
IOF RECOLHIDO 6,586.36
DESP.DE REG.....
TARIFAS.....
LIQ. CREDITADO ..... DEBITAR IOF E POSSÍVEIS DESPESAS

ATENÇÃO..... OPERAÇÃO COM CARÊNCIA DE 2 MESES E 1º PGTO NO 3º MÊS DA ASSINATURA. PAGAMENTO BALÃO NA ÚLTIMA PARCELA.

NR. DE PARCELAS..... 24
TAXA AO MÊS ..... 1.00 %am + TR

PRAZO	VENCIMENTO	PRINCIPAL	ENCARGOS	PARCELAS		NR DA PRESTACAO
31	28/02/1998		PERÍODO			1
28	28/03/1998		DE CARENCIA			2
31	28/04/1998	19,411.80	588.20	20,000.00	+TR	3
30	28/05/1998	19,219.61	780.39	20,000.00	+TR	4
31	28/06/1998	19,023.00	977.00	20,000.00	+TR	5
30	28/07/1998	18,834.66	1,165.34	20,000.00	+TR	6
31	28/08/1998	18,641.99	1,358.01	20,000.00	+TR	7
31	28/09/1998	18,451.30	1,548.70	20,000.00	+TR	8
30	28/10/1998	18,268.61	1,731.39	20,000.00	+TR	9
31	28/11/1998	18,081.73	1,918.27	20,000.00	+TR	10
30	28/12/1998	17,902.71	2,097.29	20,000.00	+TR	11
31	28/01/1999	17,719.57	2,280.43	20,000.00	+TR	12
31	28/02/1999	17,538.31	2,461.69	20,000.00	+TR	13
28	28/03/1999	17,376.19	2,623.81	20,000.00	+TR	14
31	28/04/1999	17,198.44	2,801.56	20,000.00	+TR	15
30	28/05/1999	17,028.16	2,971.84	20,000.00	+TR	16
31	28/06/1999	16,853.98	3,146.02	20,000.00	+TR	17
30	28/07/1999	16,687.10	3,312.90	20,000.00	+TR	18
31	28/08/1999	16,516.41	3,483.59	20,000.00	+TR	19
31	28/09/1999	16,347.46	3,652.54	20,000.00	+TR	20
30	28/10/1999	16,185.60	3,814.40	20,000.00	+TR	21
31	28/11/1999	16,020.03	3,979.97	20,000.00	+TR	22
30	28/12/1999	15,861.42	4,138.58	20,000.00	+TR	23
31	28/01/2000	275,831.92	75,565.00	351,396.92	+TR	24
TOTAL		645,000.00	126,396.92	771,396.92		

ASSINATURAS:

EMITENTE:

DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA.

AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS:

SAMUEL BOACNIN.

SUELI APARECIDA VILLELA BOACNIN.

GARANTIDORES HIPOTECANTES:

SAMUEL BOACNIN.

SUELI APARECIDA VILLELA BOACNIN.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS. N. 164

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Paulo Nogueira Filho
Escrevente
SÃO CARLOS

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. FINASA
C.G.C. 61.065.421/0001-95

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO de aplicação do financiamento concedido à DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA, com sede em São Paulo (SP), à Rua Dr. Mário Vicente, nº. 990/1010 - Bairro Ipiranga, nº. 048.053.839/0001-14, mediante crédito em conta corrente, no valor de R$ 645.000,00 (seicentos e quarenta e cinco mil reais).

FINALIDADE - Empréstimo para renegociação das operações abaixo indicadas, nos termos das instruções do Banco Central do Brasil.

Nº. DO CONTRATO	DEVEDOR
SALDO DEVEDOR	SAMUEL BOACNIN
SALDO DEVEDOR	ARNALDO VILLELA BOACNIN.
EMPRÉSTIMO	DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA.
CAP. DE GIRO	DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA.
DESCONTO	DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA.
S. DEVEDOR	DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA.

FORMA DE DISPONIBILIDADE - O produto do presente financiamento, será atendido com recursos do BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA, até o limite de R$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais) em moeda corrente, de uma só vez, na conformidade do previsto no Decreto-Lei nº. 413/69, sendo que no ato da liberação serão deduzidas as despesas de registro e especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras Incidente.

AUTORIZAÇÃO - A EMITENTE autoriza o BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA, através da Agência Urbana Ipiranga (SP) do CREDITADOR, a promover diretamente em sua conta corrente os débitos relativos aos encargos e às prestações de amortizações do presente financiamento, obrigando-se a provisionar a conta, dos fundos necessários nas épocas das respectivas exigibilidades.

São Paulo (SP), 28 de Janeiro de 1998.

DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA.

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA

Marcelo Lagrozam Sampaio
0502 - CPF 077.617.268-92

Chester Almeida Silva
1048 - CPF 116.060.848-00

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Paulo Nogueira Filho
Escrevente
SÃO CARLOS

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS. Nº 165

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

3.º OFÍCIO CÍVEL
Foro Regional do Ipiranga
STELA MARI TIEZZI DUQUE
Diretora de Divisão
SUZETE C. F. PIETROPAOLO
Oficial Maior
Rua Agostinho Gomes, 1455

SUZETE C. F. PIETROPAOLO, Diretora de Divisão Substituta do Cartório do 3º Ofício Cível Foro Regional X Ipiranga, Comarca de São Paulo, Capital, na forma da lei, etc.-.-.-

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em Cartório, a seu cargo, os autos de nº 169/98, distribuídos em 02 (dois) de março de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), da ação de execução (em geral) que **BANCO SANTANDER BRASIL S/A** move contra **DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA, ARNALDO VILLELA BOACNIN E SAMUEL BOACNIN**, deles verificou constar ter a mesma por objeto a cobrança da importância de R$417.048,01 (quatrocentos e dezessete mil, quarenta e oito reais e um centavo), decorrente do não pagamento dos contratos de abertura de crédito em conta corrente, capital de giro, celebrado em 17 (dezessete) de novembro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete) com a primeira co-executada, no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), vencido em 12 (doze) de janeiro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), devidamente caucionada por uma nota promissória no valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais); contrato de abertura de crédito em conta corrente, capital de giro, celebrado em 19 (dezenove) de novembro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), com a primeira co-executada, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), vencido em 05 (cinco) de janeiro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), devidamente caucionada por uma nota promissória no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais); contrato de abertura de crédito em conta corrente com encargos prefixados, geralcred, celebrado em 01 (um) de abril de 1997 (mil novecentos e noventa e sete) com a primeira co-executada, com vencimento inicial para 02 (dois) de junho de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), renovado automaticamente por outro período, tendo a última renovação ocorrida em 31 (trinta e um) de outubro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete) com vencimento prorrogado para 29 (vinte e nove) de janeiro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), sendo que na última renovação a primeira co-executada ficou autorizada a utilizar um crédito rotativo no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), mediante a emissão de cheques fornecidos pelo exequente, sendo que dos contratos acima mencionados, os demais co-executados figuraram como principais pagadores, responsabilizando-se solidariamente com a primeira co-executada por todas as obrigações assumidas, sem qualquer exceção. **CERTIFICA MAIS** que citados, os executados ofereceram embargos à execução em 02 (dois) de julho de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), os quais encontram-se aguardando manifestação das partes quanto aos cálculos apresentados pelo Contador do Juízo. **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE** que os executados distribuíram a medida cautelar (em geral) em 24 (vinte e quatro) de março de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), processo nº 295/99, a qual encontra-se apensada aos autos principais de execução, sendo que por r. despacho proferido em 09 (nove) de junho de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), foi determinado que se aguardasse o julgamento conjunto nos embargos à execução. **NADA MAIS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** São Paulo, 21 (vinte e um) de julho de 1999 (mil novecentos e noventa e nove). Eu _____ (Gisele Paulice), escrevente, digitei. Eu _____ (Suzete C. F. Pietropaolo), Diretora de Divisão Substituta, conferi e subscrevi.-.-.-.-.-.-

16º TABELIÃO DE NOTAS
DEL UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
TABELIÃO DESIGNADO
Rua Bela Cintra 1185
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
S. Paulo, 22 JUL 1999
Pr. Autenticação R$ 0,81
Rodrigo Roberto Zanatin - Escr. Aut.
Wagner Augusto Teixeira - Escr. Aut.
Domingos Zolino Cavalcanti - Escr. Aut.
Válido somente com o selo de autenticidade
SELO DE AUTENTICIDADE
57380

SENADO FEDERAL
FLS. Nº 166
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Ao Estado: R$5,00

Banco Santander

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

☒ CAPITAL DE GIRO ☐ PESSOA FÍSICA

I - BANCO OU CREDITADOR

BANCO SANTANDER BRASIL S.A., com sede em São Paulo-SP, Rua Funchal, 160 - Cobertura, C.G.C. nº 61.472.676/0001-72, representado pelos seus administradores abaixo assinados.

Agência: IPIRANGA - 3181-1

II - CREDITADO

Nome/Denominação Social: DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA.

CPF/CGC: 48.053.839/0001-14

Endereço: AV. NAZARÉ, 800

Telefone: XXXXXXXXXXX

Cidade: SÃO PAULO

Estado: SP

Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Nº. deste Contrato	Nº C/C de Depósitos
XXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	10824-30

- VALOR DO CRÉDITO

R$ 100.000,00(CEM MIL REAIS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

V - VENCIMENTO

Observado o disposto na cláusula IX, item 4, o prazo deste contrato é de 47 dias, com vencimento final para 05 / 01 / 1998, quando o CREDITADO pagará, em moeda corrente nacional, ao BANCO tudo que estiver a dever do principal, encargos, IOF e quaisquer outros acessórios.

V - DEVEDORES SOLIDÁRIOS E AVALISTAS

Comparecem neste ato, como principais pagadores e devedores solidários deste contrato, as pessoas físicas e/ou jurídicas, abaixo nomeadas e qualificadas, que também são Avalistas da Nota Promissória referida na cláusula VI.

ARNALDO VILLELA BOACNIN, BRASILEIRO, CASADO, ADM. EMPRESAS, RESIDENTE A RUA PIAUI, 1234 5º ANDAR SAO PAULO - SP, PORTADOR DO CPF: 052.083.968-40 E RG: 9.355.438

SAMUEL BOACNIN - BRASILEIRO, CASADO, ADM. DE EMPRESA, RESIDENTA A RUA PIAUI, 1234, 7º ANDAR. SAO PAULO - SP, PORTADOR DO CPF> 028.025.038-04 E RG: 1.978.991

VI - GARANTIA: EM CAUÇÃO

☒ Nota Promissória de emissão do CREDITADO, a favor do BANCO, com vencimento coincidente com o deste contrato no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) devidamente avalizada pelo(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) nomeado(s) e qualificado(s) na cláusula V acima.

☐ Duplicatas vincendas, legitimamente sacadas pelo CREDITADO contra seus clientes, a serem entregues em borderôs próprios que passarão a integrar o presente contrato, observado o disposto na cláusula IX, itens 5.1 A 5.11. Fica ainda estabelecido que o valor das duplicatas efetivamente entregues e aceitas pelo BANCO em caução não poderá a, qualquer tempo, ser inferior a XXXXXXXX % (XXXXXXX) do débito do CREDITADO devendo tal percentual ser integralmente mantido até a liquidação final deste contrato.

VII - UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - FIXO

O empréstimo ora deferido ao CREDITADO, será utilizado de uma só vez, mediante crédito na conta corrente de depósitos do CREDITADO especificado na cláusula II.

VIII - ENCARGOS, COMISSÕES E TAXAS ☒ 1 - PREFIXADOS ☐ 2 - PÓS-FIXADOS

1 - Se opção 1, PREFIXADOS, sobre a importância utilizada pelo CREDITADO, por conta do crédito ora aberto, incidirão a favor do BANCO, encargos à taxa de 4,69 % (QUATRO INTEIROS E SESSENTA E NOVE CENTESIMOS) ao mês, calculados conforme opção indicada no item 3 abaixo.

2 - Se opção 2, PÓS-FIXADOS, o valor do empréstimo deferido e liberado ao CREDITADO, por conta do crédito ora aberto, será atualizado através da aplicação da Taxa Referencial-TR, desde a data da formalização deste contrato até o seu vencimento, incidindo sobre este valor, a favor do BANCO, juros à taxa de XXXXXXXX % (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) ao mês, calculados conforme opção indicada no item 3 abaixo.

3 - ☐ Juros simples, "pro rata" dias pelo prazo decorrido entre a data do contrato ou último pagamento de juros e a data de cada vencimento dos juros.

☒ Juros compostos, a cada 30 dias, calculado pelo prazo decorrido entre a data do contrato ou último pagamento de juros e a data de cada vencimento dos juros.

4 - Os encargos previstos e demais acessórios serão:

☒ Exigíveis e cobrados no vencimento e na liquidação deste contrato, antecipadamente ou não.

☐ Exigíveis e cobrados no último dia útil de cada mês, no vencimento e na liquidação deste contrato, antecipadamente ou não.

☐ Exigíveis e cobrados mensalmente no dia XXX, no vencimento e na liquidação deste contrato, antecipadamente ou não.

5 - Sobre o valor do crédito ora concedido, é devida e exigida na data deste contrato uma comissão de abertura de crédito, correspondente a XXXXXXXX % (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6 - O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF é devido, exigido e cobrado, sobre o valor do crédito ora liberado, na forma da legislação vigente.

SENADO FEDERAL SECRETARIA GERAL DA MESA FLS Nº 167

:X - OUTRAS CONDIÇÕES

1. Qualquer modificação das normas legais e/ou regulamentares que disciplinam a modalidade de crédito do presente contrato, suas taxas remuneratórias, bem como daquelas que regem a captação de depósitos, a vista ou a prazo, pelos Bancos Comerciais, serão automaticamente acatadas e obedecidas pelas partes, cabendo ao BANCO efetuar comunicação por escrito ao CREDITADO.

2. Na hipótese de extinção da taxa aplicada ou se esta deixar de ser utilizável no âmbito do contrato usar-se-á, sem qualquer solução de continuidade, a taxa ou o índice que em seu lugar for admitido ou imposto normativamente.

3. Fica certo e avindo entre as partes que o principal, os encargos, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF e outros acessórios ou despesas legais e/ou contratuais devidos pelo CREDITADO, por força deste contrato:

a) deverão ser pagos ao BANCO em moeda corrente nacional. Se o BANCO, por mera liberalidade, houver por bem acolher depósitos em cheques, desde já fica convencionado que, para o cálculo do saldo devedor deste contrato para fins de cobrança dos encargos avençados, os depósitos realizados em cheque somente serão considerados como crédito após efetivamente liquidados/recebidos, pelo que incidirão encargos pela utilização no período;

b) serão debitados na conta corrente de depósitos do CREDITADO mencionada na cláusula II, obrigando-se a manter no BANCO e nessa conta, saldo suficiente para tais providências, razão pela qual, por este instrumento, autoriza irrevogável e irretratavelmente o BANCO para esse fim;

c) serão pagos, imediatamente, quando da exigência dos mesmos, sob pena de ficar constituído em mora, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato e exigibilidade da dívida.

4. Dar-se-á por vencido o prazo fixado na cláusula IV e/ou rescindido o presente contrato, tornando-se em consequência imediatamente exigível o saldo devedor resultante deste contrato a qualquer tempo, independentemente de quaisquer avisos, notificações ou intimações judiciais ou extrajudiciais e todos os seus acessórios, na ocorrência de quaisquer das hipóteses mencionadas nos itens a seguir, observando-se o disposto nos itens 9 e 10 desta cláusula:

a) se o CREDITADO deixar, por qualquer motivo, de cumprir, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, especialmente as de pagamento;

b) se o CREDITADO cair em insolvência, concursos de credores, requerer concordata preventiva ou suspensiva, falir, sofrer protestos de títulos ou ajuizamento de ações que possam prejudicar o exato cumprimento das obrigações ora assumidas;

c) se durante a vigência deste contrato ocorrer a alteração da composição acionária/societária do CREDITADO e/ou do(s) seu(s) AVALISTA(S), pessoas jurídicas, em relação às ações/quotas com direito a voto, tendo em vista que para a concessão do crédito ora aberto foi considerada a atual composição acionária/societária do CREDITADO e/ou do(s) INTERVENIENTES(S) AVALISTA(S), pessoas jurídicas.

5. Em garantia do crédito ora aberto na cláusula III, dos seus encargos e demais acessórios, dá o CREDITADO ao BANCO, e este aceita, em caução por este constituída para todos os efeitos legais e contratuais, os bens descritos na cláusula VI.

5.1. É facultado ao BANCO o direito de selecionar, sob seu inteiro e exclusivo critério, os títulos e/ou valores entregues ou a serem entregues em garantia nos termos deste contrato.

5.2. O CREDITADO declara, sob as penas da lei, que as duplicatas a serem entregues em garantia, nos moldes da cláusula VI, são de sua emissão, representam legítimas e efetivas vendas mercantis ou prestação de serviços, e são de sua propriedade e posse, encontrando-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios ou gravames de qualquer natureza ou espécie.

5.3. O BANCO poderá promover a cobrança dos títulos entregues em caução, inclusive, fazer acordos, transigir e dar quitação, não se responsabilizando, porém, pela boa ou má liquidação dos mesmos, bem como por ato ou omissão de correspondentes, falta de apresentação oportuna ou protestos, extravio postal, não cumprimento dos dispositivos legais vigentes, ato ou fato, ação ou inação de qualquer natureza ou espécie a estes títulos relacionados, não lhe cabendo também nenhuma responsabilidade pela falta de cobrança ou pela ocorrência de prescrição de qualquer deles que estejam em seu poder, cabendo ao CREDITADO adotar toda e qualquer medida para defesa do crédito representado por tais títulos.

5.4. Os títulos não pagos pelos sacados/devedores no respectivo vencimento serão, obrigatoriamente, substituídos pelo CREDITADO, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do respectivo vencimento, de forma a manter sempre íntegra a garantia constituída, sendo que o não atendimento dessa exigência facultará ao BANCO considerar vencido este contrato e imediatamente exigível o saldo devedor dele resultante e seus acessórios convencionais e legais.

5.5. Os títulos entregues em garantia poderão ser substituídos por outros, desde que o BANCO, a seu critério exclusivo, aceite tal substituição e selecione esses novos títulos, aplicando-se aos mesmos todas as disposições e condições ora pactuadas.

5.6. Sobre os títulos caucionados ou que vierem a ser caucionados o BANCO exercerá, em sua plenitude, todos os direitos previstos no artigo 792 do Código Civil, artigo 277 do Código Comercial e demais legislação pertinente à matéria.

5.7. O BANCO poderá, a qualquer tempo e sob seu exclusivo critério, exigir o reforço ou substituição das garantias oferecidas, importando no vencimento imediato do crédito aberto, para todos os efeitos legais e contratuais, o não atendimento dessa exigência pelo CREDITADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de sua formulação. O CREDITADO poderá optar pelo depósito em dinheiro do valor das garantias exigidas.

5.8. Serão levados a crédito de uma conta específica aberta unicamente para esse fim, os produtos líquidos gerados pela cobrança referida no subitem 5.3. desta cláusula, sendo que os valores constantes dessa conta não renderão juros, atualização monetária ou quaisquer outras vantagens a favor do CREDITADO enquanto estiverem em poder do BANCO, pendentes de destinação.

5.9. Os valores creditados pelo BANCO na conta específica retro mencionada poderão ser transferidos para a conta corrente de livre movimentação do CREDITADO, mediante entrega pelo CREDITADO ao BANCO de novos títulos em substituição aos vencidos e pagos, observado o percentual do respectivo montante e demais condições contratuais, tal como ficou estabelecido nas cláusulas VI e IX - 5.1 deste Instrumento.

5.10. Caso não ocorra a substituição prevista no subitem 5.4 anterior, será lícito ao BANCO, a seu exclusivo critério, aplicar produto da cobrança dessas duplicatas na amortização, parcial ou total, da dívida (principal mais encargos) do CREDITADO.

5.11. Na falta de cumprimento de quaisquer das condições ora pactuadas, por parte do CREDITADO, fica o BANCO investido dos poderes necessários para a venda dos bens constitutivos das garantias deste contrato, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, podendo dar quitação boa e valiosa dos bens assim alienados, preencher todas as formalidades e efetuar as despesas necessárias ao desempenho da atribuição que ora lhe é cometida, obrigando-se a aplicar as importâncias em dinheiro assim recebidas na amortização ou liquidação dos acessórios vencidos e não pagos pelo CREDITADO e do saldo devedor do capital mutuado sempre nessa ordem de preferência. Em se tratando de ações ou outros títulos cotados em Bolsa de Valores, a alienação será feita pela cotação do dia. O saldo apurado, se houver, será posto à disposição do CREDITADO.

6. Comparece(m) a este ato o(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) infra-assinado(s), nomeado(s) e qualificado(s) na cláusula V acima

SENADO FEDERAL
024AGENC
FLS. N.º 16
SECRETARIA DA MESA

anuindo expressamente com o seu [illegible]
neste instrumento, sem qualquer exceção com renúncia ao benefício de ordem e de divisão.

7. No caso de contrato firmado com mais de um CREDITADO é estabelecida a solidariedade entre os CREDITADOS, para efeito do artigo 89(do Código Civil, podendo o BANCO, deste modo, cobrar a dívida principal e encargos de apenas um dos CREDITADOS ou de todos en conjunto.

8. O(S) CREDITADO(S) e seu(s) AVALISTA(S), neste ato e por força deste instrumento, constituem-se mutuamente procuradores, cor recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis para receber citação, uns em nome dos outros, em caso de eventual ação oriund deste contrato, podendo ainda receber intimações, bem como todos e quaisquer atos processuais que se tornem necessários para o normal regular andamento do processo competente, de modo que feito a um, feito a todos.

9. No caso de atraso no pagamento de parcelas ou parcela da dívida, ou no caso de vencimento deste contrato, antecipadamente ou não, po qualquer motivo, o CREDITADO pagará ao BANCO, além das quantias em atraso e devidas, a comissão de permanência, conforme autoriza Banco Central do Brasil, às taxas de mercado vigentes na ocasião, mais os juros de mora, calculados sobre o saldo devedor corrigido, à razã de 12% (doze por cento) ao ano, até o efetivo pagamento de toda a dívida.

10. Se o BANCO tiver de recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para a cobrança ou liquidação do seu crédito, o CREDITADO pagará além do principal e acessórios corrigidos de conformidade com o disposto no item anterior, mais a multa de 10% (dez por cento) sobre tudo qu estiver a dever em decorrência deste contrato, pena convencional essa que é irredutível, além dos honorários advocatícios à razão de 20((vinte por cento) sobre o montante do débito ou da condenação, bem como de todas as custas e despesas, judiciais ou não, a que der causa

11. Na ocorrência de falência, concordata, insolvência do CREDITADO e em caso de não pagamento, o BANCO compensará o valor da dívic e seus acréscimos com qualquer valor que o CREDITADO tenha depositado, caucionado ou entregue no BANCO, a qualquer título, tais como caução de títulos, custódia de bens e valores creditados em conta corrente e contas vinculadas, depósitos diversos e outros.

12. O BANCO poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar ou por qualquer outra forma alienar ou dispor dos direitos e garantias d que é titular em decorrência deste contrato, independentemente de prévia consulta e/ou anuência dele CREDITADO.

13. O CREDITADO reconhecerá, como prova de seu débito, os extratos demonstrativos ou avisos de lançamentos que o BANCO vier a expec em consequência dos débitos realizados na conta; e o BANCO reconhecerá, como prova dos créditos na conta em favor do CREDITADO, (recibos que passar das quantias entregues para aquele fim ou os avisos que expedir de quaisquer outros créditos que vier a efetuar. Esse extratos demonstrativos ou avisos de lançamentos serão enviados ao CREDITADO, através do serviço postal ou outro meio, a critério (BANCO, e quando não contestados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da respectiva emissão, serão dados pe CREDITADO como aceitos, bons, líquidos e certos, bastante e suficientes, valendo como efetiva prestação de contas operada e formalizac entre as partes para todos os fins de direito, ficando expressas e plenamente assentadas a certeza e a liquidez do saldo deste contrato .

14. O CREDITADO obriga-se a manter o BANCO informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados importantes à su localização e efetiva recepção de documentos. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas pelo BANCO ao endere existente nos registros do BANCO serão, para todos os efeitos legais, considerados recebidos.

15. O CREDITADO declara que leu e analisou este contrato, bem como analisou e conferiu o correto preenchimento da cláusula VIII- Encargo Comissões e Taxas, do preâmbulo, tudo previamente, e que portanto está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do mesmo.

16 - Fica eleito o Foro da comarca da capital de São Paulo, como o único competente para dirimir todas as questões oriundas deste contra com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este instrumento tem duas vias.

SAO PAULO, 19 de NOVEMBRO de 1997.

Jaumeno Carvalho de Souza
Diretor Adjunto

WASHINGTON MARTINS DOS SANTOS
Supervisor
Rg. 21

CREDITADO
Distr. de Automóveis Firenze Ltda.

BANCO SANTANDER BRASIL S.A

DEVEDOR SOLIDÁRIO E AVALISTA
ARANALDO VILLELA BOACNIN, CPF: 052.083.968-40

DEVEDOR SOLIDÁRIO E AVALISTA
SAMUEL BOACNIN, CPF: 028.025.038-04

TESTEMUNHA
Nome: ANDERSON GOMES PEREIRA
RG.: Rua Dr. [illegible], 617
Vila [illegible] - SP.
RG.: 22.242.165 - CPF.: 175 305 838 40

TESTEMUNHA
Nome:
RG.: [illegible] apto. 302
R. [illegible]
São P[illegible]
RG. [illegible]

SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS. Nº 169

024AG

Banco Geral do Comércio

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE [X] CAPITAL DE GIRO [ ] PESSOA FÍSICA

I - BANCO OU CREDITADOR
BANCO GERAL DO COMÉRCIO S. A.., com sede em São Paulo - SP, Rua Funchal, 160 - 5.º andar, C.G.C. n.º 61.472.676/0001-72, representado pelos seus administradores abaixo assinados.

Agência CO: 3161.1 Ipiranga

II - CREDITADO
Nome/Razão Social Distribuidora de Automoveis Firenze Ltda. CPF/CGC 48.053.839/0001-14
Endereço/Sede Av. Nazare, 800 Telefone
Cidade São Paulo Estado SP
Nacionalidade x x Estado Civil x x Profissão x x
Nº. deste Contrato 37.03754.000.9 Nº da Conta Corrente de Depósitos 0370/10824-30

III - VALOR DO CRÉDITO

R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) x xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

IV - VENCIMENTO
Observado o disposto na cláusula IX, item 4, o prazo deste contrato é de 56 dias, com vencimento final para 12/ 01/ 98, quando o CREDITADO pagará, em moeda corrente nacional, ao BANCO tudo que estiver a dever do principal, encargos, IOF e quaisquer outros acessórios

V- DEVEDORES SOLIDÁRIOS E AVALISTAS
Comparecem neste ato, como principais pagadores e devedores solidários déste contrato, as pessoas físicas e/ou jurídicas, abaixo nomeadas e qualificadas, que também são Avalistas da Nota Promissória referida na cláusula VI.

Arnaldo Villela Boacnin - Brasileiro, Casado, Adm. Empresas, residente à Piauí, 1234 5º andar, São Paulo/SP, CPF: 052.083.968-40 e RG: 9.355.438

Samuel Boacnin ´Brasileiro, Casado, Adm. Empresas, residente à R. Piauí 1234 7º andar, São Paulo/SP, CPF: 028.025.038-04 e RG: 1.978.991

x
x
x
x
x

VI - GARANTIA: EM CAUÇÃO
[X] Nota Promissória de emissão do CREDITADO, a favor do BANCO, com vencimento coincidente com o deste contrato no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx devidamente avalizada pelo(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) nomeado(s) e qualificado(s) na cláusula V acima.

[ ] Duplicatas vincendas, legitimamente sacadas pelo CREDITADO contra seus clientes, a serem entregues em borderôs próprios que passarã a integrar o presente contrato, observado o disposto na cláusula IX, itens 5.1 a 5.11. Fica ainda estabelecido que o valor das duplicatas efetivamente entregues e aceitas pelo BANCO em caução não poderá, a qualquer tempo, ser inferior a xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do débito do CREDITADO devendo tal percentual ser integralmente mantido até a liquidação final deste contrato.

VII - UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - FIXO
O empréstimo ora deferido ao CREDITADO, será utilizado de uma só vez, mediante crédito na conta corrente de depósitos do CREDITADO especificada na cláusula II.

VIII - ENCARGOS, COMISSÕES E TAXAS [X] 1 - PREFIXADOS [ ] 2 - PÓS-FIXADOS

1. Se opção 1, PREFIXADOS, sobre a importância utilizada pelo CREDITADO, por conta do crédito ora aberto, incidirão a favor do BANCO encargos à taxa de 4,75 % (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao mês, calculados conforme opção indicada no item 3 abaixo.
2. Se opção 2, PÓS-FIXADOS, o valor do empréstimo deferido e liberado ao CREDITADO, por conta do crédito ora aberto, será atualizado através da aplicação da Taxa Referencial - TR, desde a data da formalização deste contrato até o seu vencimento, incidindo sobre este valor, a favor do BANCO juros à taxa de xxxxxx % (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx) ao mês, calculados conforme opção indicada no item 3 abaixo.
3. [X] Juros simples, "pro rata" dias pelo prazo decorrido entre a data do contrato ou último pagamento de juros e a data de cada vencimento dos juros.
   [ ] Juros compostos, a cada 30 dias, calculado pelo prazo decorrido entre a data do contrato ou último pagamento de juros e a data de cada vencimento dos juros.
4. Os encargos previstos e demais acessórios serão:
   [X] Exigíveis e cobrados no vencimento e na liquidação deste contrato, antecipadamente ou não.
   [ ] Exigíveis e cobrados no último dia útil de cada mês, no vencimento e na liquidação deste contrato, antecipadamente ou não.
   [ ] Exigíveis e cobrados mensalmente no dia xxxxxx no vencimento e na liquidação deste contrato, antecipadamente ou não.
5. Sobre o valor do crédito ora concedido, é devida e exigida na data deste contrato uma comissão de abertura de crédito, correspondente a xxxx % (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
6. O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF é devido, exigido e cobrado, sobre o valor do crédito ora liberado, na forma da legislação vigente.

SENADO FEDERAL — SECRETARIA GERAL DA MESA — FLS Nº 170

IX - OUTRAS CONDIÇÕES
1. Qualquer modificação das normas legais e/ou regulamentares que disciplinam a modalidade de crédito do presente contrato, suas taxas remuneratórias, bem como daquelas que regem a captação de depósitos, a vista ou a prazo, pelos Bancos Comerciais, serão automaticamente acatadas e obedecidas pelas partes, cabendo ao BANCO efetuar comunicação por escrito ao CREDITADO.

2. Na hipótese de extinção da taxa aplicada ou se esta deixar de ser utilizável no âmbito do contrato usar-se-á, sem qualquer solução de continuidade, a taxa ou o índice que em seu lugar for admitido ou imposto normativamente.

3. Fica certo e avindo entre as partes que o principal, os encargos, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF e outros acessórios ou despesas legais e/ou contratuais devidos pelo CREDITADO, por força deste contrato:
a) deverão ser pagos ao BANCO em moeda corrente nacional. Se o BANCO, por mera liberalidade, houver por bem acolher depósitos em cheque, desde já fica convencionado que, para o cálculo do saldo devedor deste contrato para fins de cobrança dos encargos avençados, os depósitos realizados em cheque somente serão considerados como crédito após efetivamente liquidados/recebidos, pelo que incidirão encargos pela utilização no período;
b) serão debitados na conta corrente de depósitos do CREDITADO mencionada na cláusula II, obrigando-se a manter no BANCO e nessa conta, saldo suficiente para tais providências, razão pela qual, por este instrumento, autoriza irrevogável e irretratavelmente o BANCO para esse fim:

cláusula.

a) se o CREDITADO deixar, por qualquer motivo, de cumprir, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, especialmente as de pagamento;

b) se o CREDITADO cair em insolvência, concursos de credores, requerer concordata preventiva ou suspensiva, falir, sofrer protestos de títulos ou ajuizamento de ações que possam prejudicar o exato cumprimento das obrigações ora assumidas;

c) se durante a vigência deste contrato ocorrer a alteração da composição acionária/societária do CREDITADO e/ou do(s) seu(s) AVALISTA(S), pessoas jurídicas, em relação às ações/quotas com direito a voto, tendo em vista que para a concessão do crédito ora aberto foi considerada a atual composição acionária/societária do CREDITADO e/ou do(s) INTERVENIENTES(S) AVALISTA(S), pessoas jurídicas.

5. Em garantia do crédito ora aberto na cláusula III, dos seus encargos e demais acessórios, dá o CREDITADO ao BANCO, e este aceita, em caução por este constituída para todos os efeitos legais e contratuais, os bens descritos na cláusula VI.

5.1. É facultado ao BANCO o direito de selecionar, sob seu inteiro e exclusivo critério, os títulos e/ou valores entregues ou a serem entregues em garantia nos termos deste contrato.

5.2. O CREDITADO declara, sob as penas da lei, que as duplicatas a serem entregues em garantia, nos moldes da cláusula VI, são de sua emissão, representam legítimas e efetivas vendas mercantis ou prestação de serviços, e são de sua propriedade e posse, encontrando-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios ou gravames de qualquer natureza ou espécie.

5.3. O BANCO poderá promover a cobrança dos títulos entregues em caução, inclusive, fazer acordos, transigir e dar quitação não se responsabilizando, porém, pela boa ou má liquidação dos mesmos, bem como por ato ou omissão de correspondentes, falta de apresentação oportuna ou protestos, extravio postal, não cumprimento dos dispositivos legais vigentes, ato ou fato, ação ou inação de qualquer natureza ou espécie a estes títulos relacionados, não lhe cabendo também nenhuma responsabilidade pela falta de cobrança ou pela ocorrência de prescrição de qualquer deles que estejam em seu poder, cabendo ao CREDITADO adotar toda e qualquer medida para defesa do crédito representado por tais títulos.

5.4. Os títulos não pagos pelos sacados/devedores no respectivo vencimento serão, obrigatoriamente, substituídos pelo CREDITADO, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do respectivo vencimento, de forma a manter sempre íntegra a garantia constituída, sendo que o não atendimento dessa exigência facultará ao BANCO considerar vencido este contrato e imediatamente exigível o saldo devedor dele resultante e seus acessórios convencionais e legais.

5.5. Os títulos entregues em garantia poderão ser substituídos por outros, desde que o BANCO, a seu critério exclusivo, aceite tal substituição e selecione esses novos títulos, aplicando-se aos mesmos todas as disposições e condições ora pactuadas.

5.6. Sobre os títulos caucionados ou que vierem a ser caucionados o BANCO exercerá, em sua plenitude, todos os direitos previstos no artigo 792 do Código Civil, artigo 277 do Código Comercial e demais legislação pertinente à matéria.

5.7. O BANCO poderá, a qualquer tempo e sob seu exclusivo critério, exigir o reforço ou substituição das garantias oferecidas, importando no vencimento imediato do crédito aberto, para todos os efeitos legais e contratuais, o não atendimento dessa exigência pelo CREDITADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de sua formulação. O CREDITADO poderá optar pelo depósito em dinheiro do valor das garantias exigidas

5.8. Serão levados a crédito de uma conta específica aberta unicamente para esse fim, os produtos líquidos gerados pela cobrança referida no subitem 5.3. desta cláusula, sendo que os valores constantes dessa conta não renderão juros, atualização monetária ou quaisquer outras vantagens a favor do CREDITADO enquanto estiverem em poder do BANCO, pendentes de destinação.

5.9. Os valores creditados pelo BANCO na conta específica retro mencionada poderão ser transferidos para a conta corrente de livre movimentação do CREDITADO, mediante entrega pelo CREDITADO ao BANCO de novos títulos em substituição aos vencidos e pagos, observado o percentual do respectivo montante e demais condições contratuais, tal como ficou estabelecido nas cláusulas VI e IX - 5.1 deste Instrumento.

10. Caso não ocorra a substituição prevista no subitem 5.4 anterior, será lícito ao BANCO, a seu exclusivo critério, aplicar produto da cobrança dessas duplicatas na amortização, parcial ou total, da dívida (principal mais encargos) do CREDITADO.

5.11. Na falta de cumprimento de quaisquer das condições ora pactuadas, por parte do CREDITADO, fica o BANCO investido dos poderes necessários para a venda dos bens constitutivos das garantias deste contrato, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, podendo dar quitação boa e valiosa dos bens assim alienados, preencher todas as formalidades e efetuar as despesas necessárias ao desempenho da atribuição que ora lhe é cometida, obrigando-se a aplicar as importâncias em dinheiro assim recebidas na amortização ou liquidação dos acessórios vencidos e não pagos pelo CREDITADO e do saldo devedor do capital mutuado, sempre nessa ordem de preferência. Em se tratando de ações ou outros títulos cotados em Bolsa de Valores, a alienação será feita pela cotação do dia. O saldo apurado, se houver, será posto à disposição do CREDITADO.

6. Comparece(m) a este ato o(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) infra-assinado(s), nomeado(s) e qualificado(s) na cláusula V acima, anuindo expressamente com o convencionado e responsabilizando-se solidariamente com o CREDITADO por todas as obrigações assumidas neste instrumento, sem qualquer exceção com renúncia ao benefício de ordem e de divisão.

7. No caso de contrato firmado com mais de um CREDITADO é estabelecida a solidariedade entre os CREDITADOS, para efeito do artigo 896 do Código Civil, podendo o BANCO, deste modo, cobrar a dívida principal e encargos de apenas um dos CREDITADOS ou de todos em conjunto.

8. O(S) CREDITADO(S) e seu(s) AVALISTA(S), neste ato e por força deste instrumento, constituem-se mutuamente procuradores, com recíp[illegible] especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis para receber citação, uns em nome dos outros, em caso de eventual ação oriunda deste contrato podendo ainda receber intimações, bem como todos e quaisquer atos processuais que se tornem necessários para o normal e regular andamento do processo competente, de modo que feito a um, feito a todos.

9. No caso de atraso no pagamento de parcelas ou parcela da dívida, ou no caso de vencimento deste contrato, antecipadamente ou não, por qualquer motivo, o CREDITADO pagará ao BANCO, além das quantias em atraso e devidas, a comissão de permanência, conforme autoriza o Banco Central do Brasil, às taxas de mercado vigentes na ocasião, mais os juros de mora, calculados sobre o saldo devedor corrigido, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, até o efetivo pagamento de toda a dívida.

10. Se o BANCO tiver de recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para a cobrança ou liquidação do seu crédito, o CREDITADO pagará, além do principal e acessórios corrigidos de conformidade com o disposto no item anterior, mais a multa de 10% (dez por cento) sobre tudo que estiver a dever em decorrência deste contrato, pena convencional essa que é irredutível, além dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o montante do débito ou da condenação, bem como de todas as custas e despesas, judiciais ou não, a que der causa.

11. Na ocorrência de falência, concordata, insolvência do CREDITADO e em caso de não pagamento, o BANCO compensará o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que o CREDITADO tenha depositado, caucionado ou entregue no BANCO, a qualquer título, tais como : caução de títulos, custódia de bens e valores creditados em conta corrente e contas vinculadas, depósitos diversos e outros.

12. O BANCO poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar ou por qualquer outra forma alienar ou dispor dos direitos e garantias de que é titular em decorrência deste contrato, independentemente de prévia consulta e/ou anuência dele CREDITADO.

. O CREDITADO reconhecerá, como prova de seu débito os extratos demonstrativos ou avisos de lançamentos que o BANCO vier a expedir em consequência dos débitos realizados na conta; e o BANCO reconhecerá, como prova dos créditos na conta em favor do CREDITADO, os recibos que passar das quantias entregues para aquele fim ou os avisos que expedir de quaisquer outros créditos que vier a efetuar. Esses extratos demonstrativos ou avisos de lançamentos serão enviados ao CREDITADO, através do serviço postal ou outro meio, a critério do BANCO, e quando não contestados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da respectiva emissão, serão dados pelo CREDITADO como aceitos, bons, líquidos e certos, bastante e suficientes, valendo como efetiva prestação de contas operada e formalizada entre as partes para todos os fins de direito, ficando expressas e plenamente assentadas a certeza e a liquidez do saldo deste contrato .

14. O CREDITADO obriga-se a manter o BANCO informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados importantes à sua localização e efetiva recepção de documentos. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas pelo BANCO ao endereço existente nos registros do BANCO serão, para todos os efeitos legais, considerados recebidos.

15. O CREDITADO declara que leu e analisou este contrato, bem como analisou e conferiu o correto preenchimento da cláusula VIII- Encargos, Comissões e Taxas, do preâmbulo, tudo previamente, e que portanto está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do mesmo.

16 - Fica eleito o Foro da comarca da capital de São Paulo, como o único competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este instrumento tem três vias.

São Paulo , 17 de novembro de 19 97.

CREDITADO

Distribuidora de Automoveis Firenze Ltda.

Procópio E. Ribeiro de Mendonça
Diretor
BANCO [illegible] DO COMERCIO S. A.

DEVEDOR SOLIDÁRIO E AVALISTA

Samuel Boacnin

DEVEDOR SOLIDÁRIO E AVALISTA

Arnaldo Villela Boacnin

TESTEMUNHA
Nome
RG.

TESTEMUNHA
Nome
RG.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS. N.º 17

Banco Geral do Comércio

DOC. 12 [illegible]

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE COM ENCARGOS PREFIXADOS - GERALCRED

I - BANCO

BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A., com sede em São Paulo - SP, Rua Funchal, 160 - 5.º andar, C.G.C. n.º 61.472.676/0001-72, representado pelos seus administradores abaixo assinados.

Agência CO: 761.1 Ipiranga

II - CREDITADA

Nome/Razão Social Distribuidora de Automóveis Firenze Ltda.

CGC 48.053.839/0001-14

Sede Av. Nazareth, 800

Telefone

Cidade São Paulo

Estado SP

Nº da Conta Corrente de Depósitos 0370/10.824-30

III - VALOR DO CRÉDITO

R$ 10.000,00 (dez mil reais)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

IV - VENCIMENTO

Observado o disposto na cláusula VIII, item 8, o prazo deste contrato é de 62 dias, com vencimento final para 02/ 06/ 97, quando a CREDITADA pagará, em moeda corrente nacional, ao BANCO tudo que estiver a dever do principal, encargos, IOF e quaisquer outros acessórios legais e/ou contratuais.

V- DEVEDORES SOLIDÁRIOS E AVALISTAS

Comparecem neste ato, como principais pagadores e devedores solidários deste contrato, as pessoas físicas e/ou jurídicas, abaixo nomeadas qualificadas, que também são Avalistas da Nota Promissória referida na cláusula VI.

Arnaldo Villela Boacnin - Brasileiro, Casado, Adm. Empresas, residente à R. Piauí, 1234 5º andar, São Paulo/SP, CPF: 052.083.968-40 e RG: 9.355.4

Samuel Boacnin - Brasileiro, Casado, Adm. de Empresas, residente à R.... Piauí, 1234 7º andar, São Paulo/SP, CPF: 028.025.028-04 e RG: 1.978.991

x
x
x
x
x

VI - GARANTIA: EM CAUÇÃO

[X] Nota Promissória de emissão da CREDITADA, a favor do BANCO, sem valor e vencimento expressos, devidamente avalizada pelos DEVEDORES SOLIDÁRIOS e AVALISTAS nomeados e qualificados na cláusula V acima, a qual será preenchida pelo BANCO no vencimento, antecipado ou não, do contrato limitado ó valor ao que corresponder ao principal mais IOF mais encargos contratados.

[ ] Duplicatas vincendas, legitimamente sacadas pela CREDITADA contra seus clientes, a serem entregues em borderôs próprios que passarão a integrar o presente contrato. Fica ainda estabelecido que o valor das duplicatas efetivamente entregues e aceitas pelo BANCO em caução não poderá, a qualquer tempo, ser inferior a XXXXX % (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) do saldo devedor resultante do crédito ora aberto, devendo tal porcentual ser integralmente mantido até a liquidação final deste contrato, observado o disposto na cláusula VIII, item 9.

VII - ENCARGOS, COMISSÕES E TAXAS

1 - Sobre os saldos devedores diários, incidirão a favor do BANCO, encargos iniciais à taxa de 8,40% (oito inteiros e quarenta centésimos por cento)xxxxxxxxx ao mês, e nos demais meses na forma estabelecida na cláusula VIII - item 4.

2 - Os encargos, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF e demais acessórios serão exigíveis e cobrados mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente à ocorrência de saldos devedores, no vencimento e na liquidação antecipados ou não deste contrato.

3 - Sobre o valor do crédito ora concedido, é devida e exigida na data deste contrato uma comissão de abertura de crédito, correspondente à XXXXX% (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

VIII - OUTRAS CONDIÇÕES

1. O BANCO abre à CREDITADA um crédito para utilização dentro do valor limite e do prazo assinalados no preâmbulo. O crédito ora aberto é rotativo, ou seja, será reconstituído automaticamente pelo BANCO, no montante equivalente às amortizações efetuadas pela CREDITADA, respeitado o limite fixado na cláusula III e o prazo da cláusula IV.

2. O crédito será utilizado mediante a emissão de cheques, saques que a CREDITADA vier a efetuar a débito da conta corrente indicada no preâmbulo e ordens, que excederem o saldo credor daquela conta.

3. A qualquer tempo e/ou por ocasião da renovação, o BANCO poderá aumentar o valor do crédito ora aberto, sendo que a CREDITADA poderá manifestar sua não aceitação ao mesmo, através de correspondência dirigida ao BANCO.

4. O BANCO estabelecerá ao final de cada mês a taxa-padrão que vigorará no mês seguinte e que servirá de parâmetro para cálculo dos encargos previstos na cláusula VII do preâmbulo. Assim, o BANCO aplicará aos saldos devedores diários um percentual dessa taxa-padrão, a seu critério, o qual não poderá, em hipótese alguma, exceder a 100% (cem por cento) da referida taxa. A qualquer momento, ou antes de cada utilização, a CREDITADA poderá, se quiser, informar-se da taxa dos encargos na agência em que mantém conta.

5. Em razão do disposto no item precedente, fica avençado que se a CREDITADA não concordar com a nova taxa de encargos deverá manifestar-se por escrito, até o segundo dia útil do mês, protocolando carta na agência em que mantém conta. Neste caso será aplicada a estes 2 (dois) primeiros dias úteis do mês a taxa vigente no mês anterior, valendo também tal carta como aviso da imediata rescisão do presente contrato, e tornando-se, em consequência, imediatamente exigíveis eventuais saldos devedores existentes e demais acessórios, legais e/ou contratuais, os quais deverão ser imediatamente pagos pela CREDITADA.

5.1. A falta de manifestação da CREDITADA por escrito no prazo estipulado, ou no caso de utilização do crédito, significará para o BANCO aceitação tácita às novas taxas.

SENADO FEDERAL SECRETARIA DA MESA FLS. N.º 17

...ncionado que, para o cálculo do saldo devedor deste contrato para fins de cobrança d
...enções, os depósitos realizados em cheque somente serão considerados como crédito após efetivamente liquidadc
pelo que incidirão encargos pela utilização no período;
b) ser debitados na conta corrente da CREDITADA mencionada na cláusula II, obrigando-se ela a manter no BANCO e r
saldo suficiente para tais providências, ficando irrevogavelmente o BANCO autorizado a proceder tais débitos;
c) ser pagos, imediatamente, quando da exigência dos mesmos, sob pena de ficar constituído em mora, independenteme
ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato e exigibilidade total da dívida.

7. Os saldos credores eventualmente verificados na conta resultante do crédito ora aberto não vencerão juros, nem qualquer
monetária, a favor da CREDITADA.

8. O prazo estabelecido na cláusula IV, desde que inexistam restrições de ordem legal, poderá ser automaticamente pror
iguais períodos ou não, a menos que haja comunicação, por qualquer das partes, em sentido contrário, por escrito e com a an
mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do respectivo vencimento.

9. Em garantia do pagamento do crédito aberto, seus encargos e demais acessórios, dá a CREDITADA ao BANCO, e este
caução neste ato constituída, os títulos descritos na cláusula VI.
9.1. É facultado ao BANCO o direito exclusivo de selecionar os títulos entregues ou a serem entregues em garantia.
9.2. A CREDITADA declara, sob as penas da lei, que as duplicatas a serem entregues em garantia são de sua emissão, rep
legítimas vendas mercantis ou prestação de serviços e são de sua propriedade e posse, encontrando-se livres e desembara
quaisquer ônus.
9.3. O BANCO poderá promover a cobrança dos títulos entregues em caução, inclusive, fazer acordos, transigir e dar quita
se responsabilizando, porém, pela boa ou má liquidação dos mesmos, bem como por ato ou omissão de correspondentes
apresentação oportuna ou protestos, extravio postal, não cumprimento dos dispositivos legais vigentes, ato ou fato, ação o
de qualquer natureza ou espécie a estes títulos relacionados, não lhe cabendo também nenhuma responsabilidade pela
cobrança ou pela ocorrência de prescrição de quaisquer deles que estejam em seu poder, cabendo à CREDITADA adota
qualquer medida para defesa do crédito representado por tais títulos.
9.4. Os produtos líquidos gerados pela cobrança referida no item precedente serão levados a crédito da conta corrente deste c
observado o percentual do respectivo montante rotativo e demais condições contratuais.
9.5. Os títulos entregues em garantia poderão ser substituídos por outros, desde que o BANCO aceite tal substituição e selecion
novos títulos, aplicando-se aos mesmos todas as disposições e condições ora pactuadas.
9.6. Sobre os títulos caucionados ou que vierem a ser caucionados o BANCO exercerá, em sua plenitude, todos os direitos pr
no artigo 792 do Código Civil, artigo 277 do Código Comercial e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

10. A CREDITADA incorrerá de pleno direito em mora, independentemente, assim, de aviso ou notificação de qualquer espécie, se
de cumprir conforme devido qualquer obrigação derivada deste contrato, sendo que no caso de mora em face de obrigação pec
a CREDITADA ficará obrigada automaticamente a pagar o valor então devido acrescido de (i) juros remuneratórios à taxa deterr
conforme disposto no item 10.1 abaixo, calculado sobre o valor [illegible] (ii) juros de mora à razão de 12% (doze por cento) a
calculado sobre o valor devido com os acréscimos anteriores e (iii) multa irredutível, a título de pena pecuniária, à base de 10%
por cento) do valor devido com os acréscimos anteriores.
10.1. A taxa de juros referida em (i) do item 10 acima será a maior taxa entre duas que vêm a ser, uma, a taxa de juros (então vig
deste contrato e, a outra, a maior taxa de juros praticada pelo BANCO, em suas operações ativas de abertura e concessão de c
ou financiamento, (i) no dia anterior ao em que o pagamento do valor devido for efetivado ao BANCO ou (ii) no dia anterior àqu
mais recente se no dia anterior ao de efetivação do pagamento aqui mencionado o BANCO não tiver realizado operação da esp
10.2. Caberá à CREDITADA informar-se junto ao BANCO, em tempo útil, a respeito da taxa de juros a ser considerada em
oportunidade por força do disposto no item anterior.
10.3. Os acréscimos descritos em (i) e (ii) do item 10 acima serão calculados e incidirão desde o vencimento da obrigação pecur
respectiva até o dia do seu pagamento efetivo e pleno ao BANCO.

11. O BANCO terá o direito de considerar este contrato antecipadamente vencido e exigir da CREDITADA o pagamento integral
uma só vez de todo o saldo devedor se ela, CREDITADA:
a) incorrer em mora;
b) tiver título de sua responsabilidade ou coobrigação protestado ou sofrer execução, arresto ou sequestro de bens sem qu
explicação que a esse respeito for solicitada pelo BANCO e apresentada pela CREDITADA seja ou tenha sido julgada satisfatória p
BANCO;
c) não reforçar as garantias constituídas fazendo-o dentro do prazo de no mínimo 5 (cinco) dias úteis que lhe for designado pelo BANC
em cada oportunidade;
d) tiver o seu controle societário transferido direta ou indiretamente a terceiro sem que o BANCO tenha manifestado previamente s
não objeção.
11.1. Ter-se-á o contrato como antecipadamente vencido, para todos os fins de direito, no terceiro dia útil seguinte ao em qu
CREDITADA receber do BANCO notificação nesse sentido, cabendo então à CREDITADA pagar ao BANCO, naquele dia, todo o sal
devedor deste contrato, observado, aí, mais o seguinte:
a) se o vencimento antecipado resultar de mora da CREDITADA derivada do não cumprimento, conforme devido, de obrigaç
pecuniária os encargos moratórios fixados no item 10 acima incidirão a partir, inclusive, do dia seguinte ao do vencimento da obrigaçã
pendente de cumprimento;
b) se o vencimento antecipado derivar de outras hipóteses entre as previstas no item 11 acima, os encargos moratórios fixados no ite
10 incidirão a partir, inclusive, do dia seguinte ao do fim do prazo de 3 (três) dias úteis fixado no "caput" deste item 11.1.

12. Por ocasião do vencimento normal ou antecipado tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas
independentemente de notificação, interpelação, citação ou de qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

13. Se, para cobrança, liquidação, declaração, verificação ou regularização do seu crédito ou por qualquer outro motivo, tiver o BANCO
de ingressar em juízo para demandar a CREDITADA, seus coobrigados e INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S), ainda que em processo
de falência, concurso de credores, concordata ou inventário, ficarão os mesmos responsáveis pelo pagamento de honorários
advocatícios pelo percentual irredutível de 20% (vinte por cento) sobre o montante final do débito em aberto, bem como pelas custas
e despesas judiciais a que derem causa.

14. Na ocorrência de falência, concordata, insolvência da CREDITADA e em caso de não pagamento, o BANCO compensará o valor
da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que a CREDITADA tenha depositado, caucionado ou entregue no BANCO, a qualquer
título.

15. Ao BANCO será facultado suspender, diante das condições de mercado que possam afetar sua atividade, por prazo indeterminado,
a utilização do crédito ora aberto, mediante aviso com 02 (dois) dias de antecedência, não podendo nesse prazo haver saques e
utilização do crédito aberto.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
FLS. N.º 43

16. O BANCO poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar ou por qualquer outra forma alienar ou dispor dc garantias de que é titular em decorrência deste contrato, independentemente de prévia consulta e/ou anuência dela, C

17. A CREDITADA reconhecerá, como prova do seu débito, os extratos demonstrativos ou avisos de lançamentos que o a expedir em conseqüência dos débitos realizados na conta; e o BANCO reconhecerá, como prova dos créditos na conta CREDITADA, os recibos que passar das quantias entregues para aquele fim ou os avisos que expedir de quaisquer outros c vier a efetuar. Esses extratos demonstrativos ou avisos de lançamentos serão enviados à CREDITADA através do serviço pos meio, a critério do BANCO, e quando não contestados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da respectiv serão dados pela CREDITADA como aceitos, bons, líquidos e certos, bastante e suficientes, valendo como efetiva prestaçã operada e formalizada entre as partes para todos os fins de direito, ficando expressas e plenamente assentadas a certeza do saldo da conta.

18. Comparece(m) a este ato o(s) INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) infra assinado(s), nomeado(s) e qualificado(s) na clá preâmbulo, que por força deste contrato:
a) concorda(m) expressamente com o convencionado e responsabiliza(m)-se solidariamente com a CREDITADA por obrigações assumidas neste contrato, sem qualquer exceção, com renúncia expressa ao benefício de ordem e de divisão
b) constituem-se, CREDITADA e INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S), mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação, uns em nome dos outros, em caso de eventual ação oriunda deste contrato, ainda receber intimações, bem como todos e quaisquer atos processuais que se tornem necessários para o normal e regular ar do processo competente, de modo que feito a um, feito a todos.

19. A CREDITADA obriga-se a manter o BANCO informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados im à sua localização e efetiva recepção de documentos. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas pelc ao endereço existente nos registros do BANCO serão, para todos os efeitos legais, considerados recebidos.

20. A CREDITADA declara para todos os efeitos da Lei nº 8.078/90 que leu e analisou este contrato, previamente, e que está de com todas as cláusulas e condições.

21. Fica eleito o Foro da comarca da capital de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este contrato tem 2 (duas) vias.

São Paulo 01 de abril de 19 97.

CREDITADA
Distr. de Automóveis Firenze Ltda.

Rui Carlos Racucci
Gerente de Operações
Ref. 305

Jaide Soares Martins Co
GER. DE APOIO
REF. 260

BANCO GERAL DO COMÉRCIO S. A.

DEVEDOR SOLIDÁRIO E AVALISTA
Arnaldo Boacnin

DEVEDOR SOLIDÁRIO E AVALISTA
Samuel Boacnin

TESTEMUNHA
Nome : PATRICIA CARRARA
RG. : Av. Alm. Alvaro Alberto Silva, 67
Alto do Mandaqui - SP.

TESTEMUNHA
Nome : ANDERSON GOMES PEREIRA
RG. : Rua Dr. Odilon, 617
Vila Brasilina - SP.

Cód. 202524.8 Rua Sau 720 Apt 2 - CPF: 124.958.628.37 Banco 2a. via (amarela) - Cliente 22.242.165 - CPF: 175.305 838 40

Valor | Vencimento

Na data do vencimento acima pagar _____ por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA ao Banco Geral do Comércio S. A., CGC/M nº 61.472.676/0001-72 ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia de

de de 19 nesta prac

SENADO FEDERAL
FLS. Nº 174
SECRETARIA-GERAL DA MESA

AVALISTA
Nome: Arnaldo Boacnin
CPF/CGC: 052.083.968-40
Endereço/CEP: R. Piauí, 1234 5º andar

AVALISTA
Nome: Samuel Boacnin
CPF/CGC: 028.025.038-04
Endereço/CEP: R. Piauí, 1234 7º andar

EMITENTE
Nome: Distri. de Automóveis Firen
CPF/CGC: 48.053.83
Endereço/CEP

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

ROSA S. KANO COELHO, ESCRIVÃ-DIRETORA DO CARTORIO DO 14º OFICIO CIVEL DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

C E R T I F I C A,

atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os autos de nº 2243/98, distribuídos em 03/09/98, de ação de Execução contra Devedor Solvente, requerida por BANCO RURAL S/A, em face de DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA, CGC/MF nº 48.053.839/0001-14, com sede nesta Capital, à Av. Nazaré, 800 e à r. Dr. Mario Vicente, 990/1010; SAMUEL BOACNIN, brasileiro, casado, RG nº 1.978.991, CPF/MF nº 028.025.038-04, domiciliado nesta Capital, à r. Piauí, 1.234, 76º andar; e ARNALDO VILLELA BOACNIN, brasileiro, casado, RG nº 9.355.438, CPF/MF nº 032.0[illegible], domiciliado nesta Capital, à r. Piauí, 1234, 5º andar, verificou ter por objeto a cobrança da importância de R$520.4[illegible], representada por um contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente, com obrigações vencidas e não pagas, mais os acréscimos legais, conforme constou da petição inicial e documentos. CERTIFICA MAIS e, finalmente, que o último ato praticado na presente ação, foi a prolação do r. despacho, datado de 28/04/99, no seguinte teor: Vistos. Fls. 210/213; indefiro, posto que se trata de ação de execução e a matéria alegada somente poderá ser examinada em sede de embargos. Assim, defiro o pedido de exequente a fls. 225/230, prosseguindo-se. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. S. Paulo, 24 de junho de 1999. Eu, _____ (Davi Valverde Martinez Jr.), Escrevente, escrevi. Eu, _____ (Beatriz Galvão Paes), Esc. Chefe, conferi. Eu, _____ (Rosa S. Kano Coelho), Escrivã-Diretora, subscrevi.

Custas recolhidas na forma da lei.

16º TABELIÃO DE NOTAS
BEL. UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
TABELIÃO DESIGNADO
Rua Bela Cintra, 1185
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
S.Paulo, 22 JUL. 1999
Pr. Autenticação R$ 0,81
☐ Ronaldo Roberto Zabatin - Escr. Aut.
☐ Wagner Augusto Teixeira - Escr. Aut.
☐ Domingos Zolino Cavalcanti - Escr. Aut.
Válido somente com o selo de autenticidade
SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
TABELIÃO DE NOTAS
AF 573806

SENADO FEDERAL
FLS. N.º 173
SECRETARIA-GERAL DA MESA

BANCO RURAL S.A.

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Nº 98.000052-2

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 5155319 /97

A – PARTES CONTRATANTES

CREDOR

BANCO RURAL S.A., com sede à Av. Presidente Wilson nº 165 – 6º andar – Rio de Janeiro / RJ, inscrito no CGC / MF sob o nº 33.124.959/0001-98, através da agência: 041 – Mooca – SP

DEVEDOR

NOME: Distribuidora de Automóveis Firenze Ltda — CGC / CPF: 48.053.839/0001-14

ENDEREÇO: R. Dr. Mario Vicente, 990/1010 – Ipiranga – SP

INTERVENIENTES GARANTIDORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS

a) NOME: Arnaldo Villela Boacnin — CGC / CPF: 052.083.968-40

ENDEREÇO: R. Piauí, 1234 – SP

b) NOME: Samuel Boacnin — CGC / CPF: 028.025.038-04

ENDEREÇO: R. Piauí, 1234 – SP

B – CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

b1 – Limite de Crédito: CR$ R$350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais ********** **********).

b2 – Prazo 90 Dias

b3 – Vencimento 30 / 12 / 97

b4 – Encargos Pré-Fixados:

Sobre os saldos devedores, verificados em dias úteis, apresentados na conta empréstimo, incidirão juros à taxa de 82,00% (Oitenta e Dois Porcento) ao ano, conforme convencionado na cláusula 3 deste.

b5 – Comissão de Abertura de Crédito: _____ % (_____)

C – FORMA DE PAGAMENTO

Encargos – No ultimo dia util do mês e no vencimento.
Principal– No vencimento.

D – GARANTIAS

– Nota Promissória no valor de CR$ R$455.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais **********), correspondente a 130 % (Cento e Trinta Porcento) do limite do crédito ora aberto, com vencimento à vista, de emissão do DEVEDOR, e aval dos INTERVENIENTES GARANTIDORES e DEVEDORES SOLIDÁRIOS, já qualificados na alínea "A" do preâmbulo.

– Penhor Mercantil.

conforme Termo de Constituição de Garantia em anexo, que fica fazendo parte integrante e complementar do presente contrato.

– Outras garantias: _____

Por este instrumento particular, as partes qualificadas na alínea "A" do preâmbulo, têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – OBJETO:
O CREDOR abre, neste ato, em favor do DEVEDOR, um limite de crédito, cujo valor, prazo e vencimento estão descritos e caracterizados na alínea "B" do quadro preambular.

2 – FORMA DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO:
O crédito ora aberto, colocado à disposição do DEVEDOR, em sua conta corrente, poderá ser por ele utilizado, conforme melhor lhe convier, de forma integral ou parcialmente, observados os limites e condições estipulados na alínea "B" do quadro preambular.

3 – ENCARGOS FINANCEIROS:
Sobre cada utilização do crédito, incidirão encargos financeiros, calculados à taxa e da forma prevista na alínea "b.4", do quadro preambular, ressalvando-se o disposto no sub-item seguinte.

3.1 – Na hipótese de alteração nos custos de captação e das taxas praticadas pelo mercado, fica facultado ao CREDOR alterar, para menos ou para mais, os encargos fixados para o período de utilização, estampado na alínea "b.4", do quadro preambular, mediante comunicação, por escrito, onde serão demonstrados ao DEVEDOR os dados da operação, a qual ficará fazendo parte integrante deste instrumento.

3.2 – Caso as partes contratantes não cheguem a um acordo sobre as condições a serem estabelecidas quanto à fixação da taxa de juros, em função do disposto no item 3.1, acima, o contrato se vencerá automaticamente, ficando o DEVEDOR obrigado a liquidar a operação.

3.3 – Se pactuada a Comissão de Abertura de Crédito, esta será calculada sobre o limite do crédito ora aberto, à taxa estipulada na alínea "b.4" do quadro preambular, sendo devida e exigida, de uma vez, no ato da assinatura deste Contrato, mediante débito na conta corrente do DEVEDOR.

AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO POR EL.
PELO ATO R$ 0,56

16.º T.A.B. DE NOTAS SÃO PAULO Wagner A. Teixeira Escrevente 121

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS. N.º 176

BR-453 10/93

BANCO RURAL S.A.

NOTA PROMISSÓRIA

Nº	VENCIMENTO	VALOR
06.041.-5	___ de À VISTA de 19___	CR$ ****652.690,44

No dia do vencimento acima, pagarei por esta NOTA PROMISSÓRIA ao BANCO RURAL S.A., CGC nº 33.124.959/0001-98, ou à sua ordem, na praça de _____, a quantia de: SEISCENTOS E CINQUENTA E DOI S MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS.******* **********

EMISSÃO: São Paulo 20 de MARÇO de 19 98

EMITENTE	DISTR DE AUTOMOVEIS FIRENZE L	CPF/CGC 48.053.839.0001.14	Nº C/C 060000415
ENDEREÇO	R DR MARIO VICENTE 990 1010	ASSINATURA	
AVALISTA	ARNALDO VILLELA BOACNIN	CPF/CGC 052.083.968.40	
ENDEREÇO	R. PIAUI, 1234 - 5AND.HIGIENOPOLIS - SP	ASSINATURA	
AVALISTA	SAMUEL BOACNIN	CPF/CGC 028.025.038.04	
ENDEREÇO	R. PIAUI, 1234 - 7AND.HIGIENOPOLIS - SP	ASSINATURA	
AVALISTA		CPF/CGC	
ENDEREÇO		ASSINATURA	Ass. Conf.
AVALISTA		CPF/CGC	
ENDEREÇO		ASSINATURA	Ass. Conf.

BR-62

Assinatura Verificada

Assinatura Verificada

Assinatura Verificada

16º TABELIÃO DE NOTAS - 16.º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO - CAPITAL
Wagner A. Teixeira
Escrevente
16 IV 98
SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PUBLICO DELEGADO

20 JUL 98
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE PELO ATO R$ 0,56
AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE COPIA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.

SENADO FEDERAL
FLS. Nº 127
SECRETARIA-GERAL DA M. S.

20 JUL 98
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE PELO ATO R$
AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE COPIA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO. DOU

Sistema Financeiro RURAL

15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA E OUTROS PACTOS:

PARTES CONTRATANTES:

A) CREDOR: BANCO RURAL S/A, instituição financeira de direito privado, inscrito no CGC/MF sob nº 33.124.959/0001-98, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 165, 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, através de sua Agência 041 - Moóca, situada à Avenida Paes de Barros, nº 871 - São Paulo / SP.

B) CONFITENTE / DEVEDOR:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 5349261 /98

NOME: *DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA*

CGC/MF: 48.053.839/0001-14

END.: Rua Doutor Mário Vicente, nº 990 / 1010 - Ipiranga - São Paulo / SP.

C) INTERVENIENTES GARANTIDORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS:

1. NOME: *ARNALDO VILLELA BOACNIN*

   CPF/MF: 052.083.968-40. RG: 9.355.438 - SSP/SP

   END.: Rua Piauí, nº 1234 - 5º Andar - Higienópolis - São Paulo / SP.

2. NOME: *SAMUEL BOACNIN*

   CPF/MF: 028.025.038-04 RG: 1.978.991 - SSP/SP

   END.: Rua Piauí, nº 1234 - 7º Andar - Higienópolis - São Paulo / SP.

3. NOME:

   CPF/MF: RG:

   END.:

D) CLÁUSULAS GERAIS:

As partes ajustam entre si o presente Instrumento Particular de Confissão e Renegociação de Dívida e Outros Pactos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA M. S. FLS. Nº 178

1 - O DEVEDOR retro nomeado reconhece, confessa e assume, neste ato e por este instrumento, como DEVEDOR ao CREDOR, na forma da legislação em vigor, da quantia de ***R$ 435.126,96*** *(quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)*, fixada de comum acordo entre as partes, nela já incluídos os encargos moratórios convencionados, apurados até a presente data, decorrente do contrato discriminado na cláusula 2ª adiante.

Banco Rural S/A Departamento Jurídico

20 JUN 98

AUTENTICAÇÃO A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.

SELO DE AUTENTICIDADE PELO ATO R$ 0,55

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 5349261/98

2 - O valor acima especificado refere-se ao saldo devedor ora confessado e assumido pelo DEVEDOR, apurado na operação a seguir descrita:

2.1 - Contrato de Abertura de Crédito nº 98.052-2, firmado em 01/10/97 e vencido em 30/12/97, com garantia de penhor mercantil.

3 - Que havendo confessado a dívida no valor total acima especificado, mas não tendo o DEVEDOR condições de, no momento, efetuar ao CREDOR o pagamento da totalidade de seus débitos, ***propôs desconto e o CREDOR aceitou recebê-los pelo valor de R$ 404.853,33*** *(quatrocentos e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e trinta e três centavos)*, ***condicionada a sua eficácia ao cumprimento integral de todas as obrigações ora ajustadas, nos prazos e condições seguintes***:

3.1 - O DEVEDOR pagará o valor acima aceito pelo CREDOR em *24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas*, sendo que seus valores nominais ficam estipulados na forma abaixo especificada, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela neste ato, ou seja, em 20/03/98:

3.1.1 - *Para o período de 20/03/98 à 20/07/98, ou seja, da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) parcela, o valor nominal de R$ 10.000,00 (dez mil reais)*;

3.1.2 - *Em 20/08/98, ou seja, a 6ª (sexta) parcela, o valor nominal de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)*; e,

3.1.3 - *Para o período de 20/09/98 à 20/02/2000, ou seja, da 7ª (sétima) à 24ª (vigésima quarta) parcela e última, o valor nominal de R$ 16.936,29 (dezesseis mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos)*;

3.2 - ***Todas as parcelas, acima referidas, terão seus valores nominais atualizados pelos índices acumulados do CDI*** *(Certificados de Depósitos Interbancários)*, ***ou índice que vier a substituí-lo por força da lei, e acrescidos da taxa de juros de 1%*** *(um por cento)* ***ao mês, sempre a contar como data base 20/03/98.***

4 - Fica expressamente avençado que em caso de inadimplência do DEVEDOR, deixando de pagar em seu vencimento prestação devida por força deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ***considerar-se-ão antecipadamente vencidas todas as parcelas, bem como nulo, de pleno direito, o desconto concedido pelo CREDOR*** e, desde logo, ***exigível a dívida pelo valor total confessado, ou seja R$ 435.126,96*** *(quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)*, acrescido dos encargos legais e contratuais especificados na cláusula 3ª (terceira), item 3.2, acima e apurados até a data do efetivo pagamento, além da multa moratória igual a 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, deduzidos os valores porventura amortizados até àquela data, além de honorários advocatícios e custas de cobrança.

SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS. N.º 179

Banco Rural S/A
Sertãozinho
20 JUN 98
AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
16º Tabelião de Notas - São Paulo - Capital
Wagner ... Tolotta
Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 5349261 /98

5 - Para garantir o pagamento do principal e acessórios da dívida ora confessada e de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas e tudo mais que fique a dever por força do presente instrumento contratual, o DEVEDOR ***mantém em penhor mercantil*** os bens dados em garantia da operação ora confessada e especificados nos Termos de Constituição de Garantia de Penhor em anexo, firmados 01/10/97, devidamente registrados junto ao 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo / SP sob o nº 5155319/97, permanecendo como fiéis depositários os *Srs. Samuel Boacnin e Arnaldo Villela Boacnin* e depositados à Avenida Nazaré, nº 800 - Ipiranga - São Paulo / SP, fazendo os mesmos parte integrante e complementar deste instrumento.

6 - Em caso de descumprimento das condições avençadas, em especial dos pagamentos nos valores devidos e prazos estipulados, o DEVEDOR expressamente concorda, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ENTREGA ao CREDOR ou a terceiro por ele indicado, do bens dados em garantia referidos na cláusula 5ª supra, podendo o CREDOR contratar a venda direta dos mesmos, para amortização e / ou quitação do débito pelo valor apurado.

7 - Ainda, em garantia do cumprimento integral de todas as obrigações, principal e acessórios, assumidas no presente contrato, o DEVEDOR emite uma nota promissória a favor do CREDOR, em caráter *"pro-solvendo"* e como pacto adjeto, no valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da dívida confessada, ou seja, *R$ 652.690,44 (seiscentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos)*, com vencimento à vista e avalizada pelos INTERVENIENTES GARANTIDORES e DEVEDORES SOLIDÁRIOS, também signatários deste instrumento, concordando com todos os seus termos e renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 1491, 1499, 1500 e 1503, I, do Código Civil Brasileiro.

8 - A tolerância do CREDOR com respeito ao cumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR e INTERVENIENTES GARANTIDORES no presente instrumento, não se constituirá em novação ou alteração de quaisquer das condições e prazos estabelecidos e, tampouco, ser invocado como precedente para repetição do fato tolerado ou desistência do CREDOR de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, poder tomar as medidas que julgar cabíveis.

9 - As despesas decorrentes deste instrumento, inclusive de registro de Títulos e Documentos, correrão por conta do DEVEDOR, ficando desde já o CREDOR autorizado a efetuar o débito das referidas despesas em sua conta corrente ou acrescê-las ao saldo devedor, caso as diligências fiquem a seu cargo.

10 - Os INTERVENIENTES GARANTIDORES, na qualidade de DEVEDORES SOLIDÁRIOS, comparecem a este instrumento, declarando-se cientes de seus termos e de pleno acordo com seu conteúdo, obrigando-se em igualdade de condições com o DEVEDOR pelo total da dívida confessada perante o CREDOR.

11 - Fica eleito o Fórum Central da Comarca de São Paulo / SP, como competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente contrato, ficando ainda facultado ao CREDOR o direito de optar pelo foro do domicílio do DEVEDOR e / ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES e DEVEDORES SOLIDÁRIOS, ou ainda, da agência que efetuou a operação.

SENADO FLS. Nº 170 SECRETARIA-GERAL

16.º Wagner A. Teixeira Escrevente 16.º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO CAPITAL
Banco Rural SA
20 JUL 98
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE PELO ATO R$ 0,55
AUTENTICAÇÃO
829159

Sistema Financeiro
RURAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 6349261 /98

18

Assim acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 20 de março de 1998.

CREDOR: _____
BANCO RURAL S/A

Carlos Tanganelli
Ref. 1776-A

Suely Toledo Sanches Lembo
Ref. 1771-A

CONFITENTE / DEVEDOR: _____
DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA

Assinatura Verificada

INTERVENIENTES GARANTIDORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS:

ARNALDO VILLELA BOACNIN

Assinatura Verificada

SAMUEL BOACNIN

Assinatura Verificada

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: ORIVALDO RUIZ MACHI
CPF/MF: 633.421.468- 34

2. Paulo Tadeu Garcia
NOME: PAULO TADEU GARCIA
CPF/MF: 173.230.798-96

FLS. Nº 181
SECRETARIA-GERAL DA

Banco Rural

16.º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO CAPITAL
Wagner A. Teixeira
Escrevente

20 JUN 98
AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
SELO DE AUTENTICIDADE
PELO ATO R$ 0,55
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
16º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
UBIRATAN FERREIRA GUIMARÃES-DESIGNADO

oont262

Sistema Financeiro RURAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
MICROFILME Nº 5349261 /98

19

ADITAMENTO AO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PENHOR vinculado ao CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 98.052-2, firmado em 01/10/97, entre BANCO RURAL S/A e DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA, na forma seguinte:

1 - Na presente data é firmado o *INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA E OUTROS PACTOS*, entre *BANCO RURAL S/A* e *DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA*, no valor nominal de *R$ 435.126,96 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)*, a ser pago na forma e prazo estipulados no instrumento referido, bem como demais cláusulas e condições ajustadas.

2 - Para garantia das obrigações decorrentes do aludido *INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA E OUTROS PACTOS* acima referido ***PERMANECEM em penhor mercantil*** os bens a seguir descritos, de propriedade de *DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA*, garantidor, conforme *TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PENHOR* em anexo, firmado em 01/10/97, estando devidamente registrado junto ao 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo / SP, sob o nº 5155319/97:

DESCRIÇÃO DOS BENS EMPENHADOS

Quantidade	*Especificação dos Bens*	*Valor (R$)*
01	Tempra HLX 16V 4P 97/97 Azul Santiago - Gasolina - 0 Km	31.438,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Vermelho Sevilha - Gasolina - 0 Km	27.265,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Vermelho Sevilha - Gasolina - 0 Km	27.265,00
01	Pálio EDX 4P 97/97 Preto Vulcano - Gasolina - 0 Km	15.097,00
01	Pálio EDX 4P 97/97 Preto Vulcano - Gasolina - 0 Km	15.097,00
01	Siena EL 4P 97/98 Cinza Trend - Gasolina - 0 Km	19.307,00
01	Uno Mille SX Young 97/98 Azul Santiago - Gasolina - 0 Km	11.476,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.903,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.950,00
01	Fiorino Working Pick-UP 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	13.407,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.531,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.531,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.903,00
01	Fiorino Working Pick-Up 97/97 Vermelho Alpine - Gasolina - 0 Km	13.715,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.903,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.903,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.903,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	27.532,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	26.865,00

VALOR TOTAL APURADO EM 01/10/97: R$ 346.991,00 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais).
LOCAL DE DEPÓSITO DOS BENS: Avenida Nazaré, nº 800 - Ipiranga - São Paulo / SP.

SENADO FEDERAL
FLS. N.º 182
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Banco Rural S/A
SP
Jurídico Regional

20 JUL 98

16.º
Wagner A. Ferreira
Escrevente

adt234

FLS.: 01 / 02

Sistema Financeiro RURAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 5349261 /98

20

3 - Acordam as partes por este instrumento ***vincular o referido Termo de Constituição de Garantia de Penhor*** ao *INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA E OUTROS PACTOS* firmado nesta data, nas mesmas condições já estipuladas, *PRORROGANDO*, de pleno direito, sua vigência até integral cumprimento do mesmo.

4 - Ratificam as partes signatárias, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do Termo de Constituição de Garantia de Penhor, ora aditado, as quais permanecem válidas e em vigor no que não alteradas por este instrumento.

5 - Para todos os fins e efeitos de direito, o presente Termo de Aditamento passa a fazer parte integrante e complementar do *INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA E OUTROS PACTOS* firmado nesta data, objeto desta avença, bem como o Termo de Constituição de Garantia de Penhor, ora Aditado.

6 - As despesas decorrentes deste instrumento, inclusive de registro de Títulos e Documentos, bem como dos impostos que incidam sobre o mesmo, correrão por conta do GARANTIDOR / DEVEDOR, ficando desde já autorizado o CREDOR a efetuar o respectivo débito das despesas em sua conta corrente ou acrescê-las ao saldo devedor, caso as diligências fiquem a seu cargo.

Assim acordes, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas subscritas.

São Paulo, 20 de março de 1998.

CREDOR: _____
BANCO RURAL S/A
Carlos Tagliarini Rel. 1770-A
Suely Iglesias Lembo Rel. 1771-A

GARANTIDOR / DEVEDOR: _____
DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA
Assinatura Verificada

FIÉIS DEPOSITÁRIOS:

_____ Assinatura Verificada
ARNALDO VILLELA BOACNIN

_____ Assinatura Verificada
SAMUEL BOACNIN

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: ORIVALDO RUIZ MACHI-
CPF/MF: 633.421.468-34

2. _____
NOME: PAULO TADEU GARCIA
CPF/MF: 173.230.798-96

SENADO FEDERAL FLS. Nº 183 SECRETARIA-GERAL DA MESA

adt234

FLS.: 02 / 02

16º TABELIÃO DE NOTAS - 16º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - S. PAULO - CAPITAL - Wagner A. [illegible] Escrevente

Banco Rural S/A SP Fiscal Autenticação

AUTENTICAÇÃO
É VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE
20 JUL 98

BANCO RURAL S.A.

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA
PENHOR

21

A) GARANTIDOR

NOME:	DESIGNAÇÃO NESTE TERMO:
Distribuidora de Automóveis Firenze Ltda	GARANTIDOR
ENDEREÇO: R. Dr. Mario Vicente, 990/1010 Ipiranga - SP	CGC: 48.053.839/0001-14

B) TITULAR DOS DIREITOS SOBRE A GARANTIA CONSTITUÍDA POR ESTE INSTRUMENTO

	DESIGNAÇÃO NESTE TERMO:
BANCO RURAL S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Presidente Wilson, nº 165 – 6º andar, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.124.959/0001-08, através de sua agência 041 - Mooca - SP	BANCO

C) VINCULAÇÃO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 5155319 /97

Este termo está vinculado ao Contrato de Abertura de Crédito de nº 98.052-2 firmado em 01/10/97 entre Distribuidora de Automóveis Firenze Ltda e o BANCO, fazendo parte integrante e complementar do mesmo.

D) FIÉIS DEPOSITÁRIOS

a	NOME: Samuel Boacnin	CPF: 028.025.038-04
	ENDEREÇO: R. Piauí, 1234 - SP	
b	NOME: Arnaldo Villela Boacnin	CPF: 052.083.968-40
	ENDEREÇO: R. Piauí, 1234 - SP	

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 5349261 /98

E) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUÍDA POR ESTE INSTRUMENTO

Natureza Jurídica do PENHOR: ☐ COMUM ☒ ESPECIAL

Valor mínimo: R$346.991,00 Percentual sobre o valor do principal do empréstimo: 99,15%

F) LOCAL DO DEPÓSITO DOS BENS EMPENHADOS:

Av. Nazaré, 800 Ipiranga - SP

1 – Em garantia do cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias assumidas junto ao BANCO, nos termos do Contrato referido na alínea " C " deste Termo, o GARANTIDOR, neste ato, dá ao BANCO em penhor, os bens de sua propriedade descritos e caracterizados no verso deste instrumento.

2 – O valor da garantia, constituída por penhor, não poderá ser inferior ao percentual estabelecido na alínea " E " deste Termo.

3 – Mediante prévia e expressa anuência do BANCO, e a seu exclusivo critério do mesmo, poderá o GARANTIDOR substituir, os bens empenhados, desde que observado o valor mínimo da garantia, na forma estabelecida na alínea " E " deste Termo e providenciada a substituição do Termo de Constituição de Garantia, ficando assim, juridicamente, o penhor de novos bens em favor do BANCO.

4 – Nos penhores especiais, os fiéis depositários, representantes legais do GARANTIDOR, ficarão por força da cláusula constituti investidos na posse direta dos bens acima descritos e caracterizados, assumindo todas as responsabilidades civis e penais decorrentes desse encargo, que declaram conhecer e aceitar, para todos os fins e efeitos de direito.

5 – Obriga-se o GARANTIDOR a manter os bens objeto do penhor ora constituído, segurados contra os riscos inerentes à sua natureza, às suas expensas, em seguradora escolhida pelo BANCO, por quantia não inferior ao valor da garantia, devendo nas respectivas apólices figurar o nome do BANCO como beneficiário do recebimento da indenização em decorrência do sinistro.

5.1 – Fica estabelecido desde já, que as indenizações que o BANCO vier a receber em virtude do sinistro, serão aplicadas na amortização ou solução integral do débito vinculado ao Contrato a que se refere a alínea " C " colocando-se à disposição do GARANTIDOR o saldo que, eventualmente, se verificar. O GARANTIDOR deverá comprovar este seguro no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente data.

6 – O Contrato referido na alínea " C " deste Termo será considerado antecipadamente vencido, tornando-se imediatamente exigíveis as garantias constituídas, além das hipóteses nele previstas, nos seguintes casos:

a) Se o GARANTIDOR ceder, alienar, substituir ou gravar, sob qualquer forma, os bens empenhados sem prévia expressa anuência do BANCO;

b) Se o GARANTIDOR deixar de manter os bens empenhados em perfeito estado de conservação;

c) Se deixar de cumprir o disposto na cláusula anterior.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 5349261
Rua 15 de Novembro, 239 - Fone: (011) 232-3160 - 01013-000 - São Paulo

SELO DE AUTENTICIDADE
VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO OU FÉ.
SELO DE AUTENTICIDADE

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA FLS. Nº 164

16º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Wagner A. Teixeira
Escrevente
SÃO PAULO - CAPITAL

BR - 326 A

Sistema Financeiro RURAL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 5340261 /98

ADITAMENTO AO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PENHOR vinculado ao CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 98.052-2, firmado em 01/10/97, entre BANCO RURAL S/A e DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA, na forma seguinte:

1 - Na presente data é firmado o *INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA E OUTROS PACTOS*, entre *BANCO RURAL S/A* e *DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA*, no valor nominal de *R$ 435.126,96 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)*, a ser pago na forma e prazo estipulados no instrumento referido, bem como demais cláusulas e condições ajustadas.

2 - Para garantia das obrigações decorrentes do aludido *INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA E OUTROS PACTOS* acima referido ***PERMANECEM em penhor mercantil*** os bens a seguir descritos, de propriedade de *DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA*, garantidor, conforme *TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PENHOR* em anexo, firmado em 01/10/97, estando devidamente registrado junto ao 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo / SP, sob o nº 5155319/97:

DESCRIÇÃO DOS BENS EMPENHADOS

Quantidade	*Especificação dos Bens*	*Valor (R$)*
01	Siena HL 4P 97/98 Cinza Steel - Gasolina - 0 Km	21.690,00
01	Uno Mille SX 2P 97/98 Cinza Steel - Gasolina - 0 Km	11.327,00
01	Uno Mille SX 2P 97/98 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	11.040,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.635,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.635,00
01	Fiorino Working Pick-Up 97/97 Cinza Steel - Gasolina - 0 Km	13.705,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.635,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.635,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Cinza Steel - Gasolina - 0 Km	27.219,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Verde Turmalina - Gasolina - 0 Km	27.782,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Verde Turmalina - Gasolina - 0 Km	27.115,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Azul Santiago - Gasolina - 0 Km	27.782,00
01	Tempra HLX 16V 4P 97/97 Vermelho Sevilha - Gasolina - 0 Km	31.571,00
01	Pálio EL 4P 97/97 Azul Santiago - Gasolina - 0 Km	18.399,00
01	Pálio EDX 4P 97/97 Verde Manaus - Gasolina - 0 Km	15.347,00
01	Siena EL 4P 97/98 Azul Heraldic - Gasolina - 0 Km	18.596,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.802,00
01	Tempra Turbo Style 4P 97/97 Cinza Drake - Gasolina - 0 Km	34.097,00

VALOR TOTAL APURADO EM 01/10/97: R$ 359.012,00 (trezentos e cinqüenta e nove mil, doze reais).
LOCAL DE DEPÓSITO DOS BENS: Avenida Nazaré, nº 800 - Ipiranga - São Paulo / SP.

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL PLS. Nº 175

20 JUL 98 1 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE PELO ATO R$ 0,55

AUTENTICAÇÃO A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO

16º TABELIÃO DE NOTAS - 16º - S. PAULO - CAPITAL 16 JUL 98 Wagner A. Teixeira Escrevente

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
USUCAPIÃO E POSSE - DESIGNADO
GUIMARÃES-DESIGNADO

wk233

FLS.: 01 / 02

Sistema Financeiro RURAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 5349261 /98

3 - Acordam as partes por este instrumento ***vincular o referido Termo de Constituição de Garantia de Penhor*** ao *INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA E OUTROS PACTOS* firmado nesta data, nas mesmas condições já estipuladas, *PRORROGANDO*, de pleno direito, sua vigência até integral cumprimento do mesmo.

4 - Ratificam as partes signatárias, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do Termo de Constituição de Garantia de Penhor, ora aditado, as quais permanecem válidas e em vigor no que não alteradas por este instrumento.

5 - Para todos os fins e efeitos de direito, o presente Termo de Aditamento passa a fazer parte integrante e complementar do *INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA E OUTROS PACTOS* firmado nesta data, objeto desta avença, bem como o Termo de Constituição de Garantia de Penhor, ora Aditado.

6 - As despesas decorrentes deste instrumento, inclusive de registro de Títulos e Documentos, bem como dos impostos que incidam sobre o mesmo, correrão por conta do GARANTIDOR / DEVEDOR; ficando desde já autorizado o CREDOR a efetuar o respectivo débito das despesas em sua conta corrente ou acrescê-las ao saldo devedor, caso as diligências fiquem a seu cargo.

Assim acordes, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas subscritas.

São Paulo, 20 de março de 1998.

CREDOR: _____
BANCO RURAL S/A

Carlos Tangonelli Ref. 177-A

Suely Tinelli Sanches Lembo Ref. 1171-A

GARANTIDOR / DEVEDOR: _____
DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA

Assinatura Verificada

FIÉIS DEPOSITÁRIOS:

ARNALDO VILLELA BOACNIN — Assinatura Verificada

SAMUEL BOACNIN — Assinatura Verificada

SENADO FEDERAL FLS. Nº 186 SECRETARIA-GERAL DA MESA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: ORIVALDO RUIZ MACHI-
CPF/MF: 633.421.468-34

2. Paulo Tadeu Garcia
NOME: PAULO TADEU GARCIA
CPF/MF: 173.230.798- 96

16º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
UBIRATAN FERREIRA GUIMARÃES-DESIGNADO

20 JUL 98
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
PELO ATO R$ 0,55

AUTENTICAÇÃO
PRESENTE COPIA CONFERE COM O ORIGINAL ACRESCENTADO COLLEÇ
SELO DE AUTENTICIDADE

16º TABELIÃO DE NOTAS - 16.º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO - CAPITAL
16.º Wagner A. Teixeira Escrevente

Banco Rural S.A. Jurídico

FLS.: 02 / 02

sdt233

BANCO RURAL S.A.

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA
PENHOR

A) GARANTIDOR

NOME: Distribuidora de Automóveis Firenze Ltda

DESIGNAÇÃO NESTE TERMO: GARANTIDOR

ENDEREÇO: R. Dr. Mario Vicente, 990/1010 Ipiranga - SP

CGC: 48.053.839/0001-14

B) TITULAR DOS DIREITOS SOBRE A GARANTIA CONSTITUÍDA POR ESTE INSTRUMENTO

BANCO RURAL S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Presidente Wilson, nº 165 – 6º andar, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.124.959/0001-98, através de sua agência 041 - Mooca - SP

DESIGNAÇÃO NESTE TERMO: BANCO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 5155319 /97

C) VINCULAÇÃO

Este termo está vinculado ao Contrato de Abertura de Crédito de nº 98.052-2 firmado em 01/10/97 entre Distribuidora de Automóveis Firenze Ltda e o BANCO, fazendo parte integrante e complementar do mesmo.

D) FIÉIS DEPOSITÁRIOS

a) NOME: Samuel Boacnin — CPF: 028.025.038-04
ENDEREÇO: R. Piauí, 1234 - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5349261
MICROFILME Nº ...../98

b) NOME: Arnaldo Villela Boacnin — CPF: 052.083.968-40
ENDEREÇO: R. Piauí, 1234 - SP

E) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUÍDA POR ESTE INSTRUMENTO

Natureza Jurídica do PENHOR: ☐ COMUM ☒ ESPECIAL

Valor mínimo: R$359.012,00 Percentual sobre o valor do principal do empréstimo: 102,58%

F) LOCAL DO DEPÓSITO DOS BENS EMPENHADOS:

Av. Nazaré, 800 Ipiranga - SP

1 – Em garantia do cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias assumidas junto ao BANCO, nos termos do Contrato referido na alínea " C " deste Termo, o GARANTIDOR, neste ato, dá ao BANCO em penhor, os bens de sua propriedade descritos e caracterizados no verso deste instrumento.

2 – O valor da garantia, constituída por penhor, não poderá ser inferior ao percentual estabelecido na alínea " E " deste Termo.

3 – Mediante prévia e expressa anuência do BANCO e exclusivo critério do mesmo, poderá o GARANTIDOR substituir, os bens empenhados, desde que observado o valor mínimo da garantia na forma estabelecida na alínea " E " deste Termo e providenciada a substituição do Termo de Constituição de Garantia, formalizando assim, juridicamente, o penhor de novos bens em favor do BANCO.

4 – Nos penhores especiais, os fiéis depositários, representantes legais do GARANTIDOR, ficarão por força da cláusula constituti investidos na posse direta dos bens abaixo descritos e relacionados, assumindo todas as responsabilidades civis e penais decorrentes deste encargo, que declarem conhecer e aceitar, para todos os fins e efeitos de direito.

5 – Obriga-se o GARANTIDOR a manter os bens, objeto do penhor ora constituído, segurados contra os riscos inerentes de sua natureza, às suas expensas, em seguradora escolhida pelo BANCO, por quantia não inferior ao valor da garantia, devendo nas respectivas apólices figurar o nome do BANCO como beneficiário do recebimento da indenização em decorrência do sinistro.

5.1 – Fica esclarecido, desde já, que as indenizações que o BANCO vier a receber em virtude do sinistro, serão aplicadas na amortização ou solução integral do débito oriundo do Contrato a que se refere a alínea " C " colocando-se à disposição do GARANTIDOR o saldo que, eventualmente, se verificar. O GARANTIDOR deverá comprovar este seguro no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente data.

6 – O Contrato referido na alínea " C " deste Termo será considerado antecipadamente vencido, tornando-se imediatamente exigíveis as garantias constituídas, além das hipóteses nele previstas, nos seguintes casos:

a) Se o GARANTIDOR ceder, alienar, substituir ou gravar, sob qualquer forma, os bens empenhados sem prévia e expressa anuência do BANCO;

b) Se o GARANTIDOR deixar de manter os bens empenhados em perfeito estado de conservação e funcionamento;

c) Se deixar de cumprir o disposto na cláusula anterior.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua XV de Novembro, 80 - 7º andar - 1º Ao 232
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 5349261
São Paulo
06 ABR 98

SENADO FEDERAL
FLS Nº 187
SECRETARIA-GERAL DA MESA

16º TABELIÃO DE NOTAS - 16º TABELIÃO DE NOTAS
Wagner A. Teixeira
Escrevente
SÃO PAULO - CAPITAL

20 JUN 98
VÁLIDO SOMENTE PELO DE AUTENTICAÇÃO PELO ATO R$ 0
AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL ACESSO DE AUTENTICAÇÃO

BB - 326 A

CONCESSIONÁRIA FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

Distribuidora de Automóveis FIRENZE Ltda.

"Compromisso com a qualidade"

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 5155319 /97

DESCRICAO DO VEICULO	ANO	COMB	COR DO VEICULO	VALOR
SIENA HL 4P	97/98	GAS.	CINZA STEEL	21.670,00
UNO MILLE SX 2P	97/98	GAS.	CINZA STEEL	11.327,00
UNO MILLE SX 2P	97/98	GAS.	BRANCO BANCHISA	11.040,00
FIORINO IE FURGAO	97/97	GAS.	BRANCO BANCHISA	14.635,00
FIORINO IE FURGAO	97/97	GAS.	BRANCO BANCHISA	14.635,00
FIORINO WORKING PICK-UP	97/97	GAS.	CINZA STEEL	13.705,00
FIORINO IE FURGAO	97/97	GAS.	BRANCO BANCHISA	14.635,00
FIORINO IE FURGAO	97/97	GAS.	BRANCO BANCHISA	14.635,00
TEMPRA SX 4P	97/97	GAS.	CINZA STEEL	27.219,00
TEMPRA SX 4P	97/97	GAS.	VERDE TURMALINA	27.782,00
TEMPRA SX 4P	97/97	GAS.	VERDE TURMALINA	27.115,00
TEMPRA SX 4P	97/97	GAS.	AZUL SANTIAGO	27.782,00
TEMPRA HLX 16V 4P	97/97	GAS.	VERMELHO SEVILH	31.571,00
PALIO EL 4P	97/97	GAS.	AZUL SANTIAGO	18.399,00
PALIO EDX 4P	97/97	GAS.	VERDE MANAUS	15.347,00
SIENA EL 4P	97/98	GAS.	AZUL HERALDIC	18.596,00
FIORINO IE FURGAO	97/97	GAS.	BRANCO BANCHISA	14.802,00
TEMPRA TURBO STYLE 4P	97/97	GAS.	CINZA DRAKE	34.097,00
TEMPRA HLX 16V 4P	97/97	GAS.	AZUL SANTIAGO	31.438,00
TEMPRA SX 4P	97/97	GAS.	VERMELHO SEVILH	27.265,00
TEMPRA SX 4P	97/97	GAS.	VERMELHO SEVILH	27.265,00
PALIO EDX 4P	97/97	GAS.	PRETO VULCANO	15.097,00
PALIO EDX 4P	97/97	GAS.	PRETO VULCANO	15.097,00
SIENA EL 4P	97/98	GAS.	CINZA TREND	19.307,00
UNO MILLE SX YOUNG	97/98	GAS.	AZUL SANTIAGO	11.476,00
FIORINO IE FURGAO	97/97	GAS.	BRANCO BANCHISA	14.903,00
FIORINO IE FURGAO	97/97	GAS.	BRANCO BANCHISA	14.950,00
FIORINO WORKING PICK-UP	97/97	GAS.	BRANCO BANCHISA	13.407,00
FIORINO IE FURGAO	97/97	GAS.	BRANCO BANCHISA	14.531,00
FIORINO IE FURGAO	97/97	GAS.	BRANCO BANCHISA	14.531,00
FIORINO IE FURGAO	97/97	GAS.	BRANCO BANCHISA	14.903,00
FIORINO WORKING PICK-UP	97/97	GAS.	VERMELHO ALPINE	13.715,00
FIORINO IE FURGAO	97/97	GAS.	BRANCO BANCHISA	14.903,00
FIORINO IE FURGAO	97/97	GAS.	BRANCO BANCHISA	14.903,00
FIORINO IE FURGAO	97/97	GAS.	BRANCO BANCHISA	14.903,00
TEMPRA SX 4P	97/97	GAS.	BRANCO BANCHISA	27.532,00
TEMPRA SX 4P	97/97	GAS.	BRANCO BANCHISA	26.865,00
TOT:				706.003,00

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 5349261 /98

SENADO FEDERAL
FLS. Nº 188
SECRETARIA-GERAL DA M.S.

Assinatura Verificada

DIRETOR PRESIDENTE

TECNICO EM CONTABILIDADE

JOSE SHIRAI
EM CONTABILIDADE
CRC Nº 167.141

16º TABELIÃO DE NOTAS
Wagner e Teixeira

20 JUN 98

AUTENTICAÇÃO
APRESENTE CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO DOC...

VÁLIDO SOMENTE
SELO DE AUTENTICAÇÃO
PELO ATO R...

DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA.

Vendas: Avenida Nazaré, 800 - Fone: 6914-3399 - Fax: 273-6550 - Telex: (...)
Serviços e Peças: Rua Dr. Mário Vicente, 990/1010 - Fone: ...

Sistema Financeiro RURAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 5349261/98

CONTRATO DE DEPÓSITO VOLUNTÁRIO

I - PARTES CONTRATANTES:

A) DEPOSITANTE:

BANCO RURAL S/A, instituição financeira de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 33.124.959/001-98, com sede na cidade do Rio de Janeiro / RJ, à Avenida Presidente Wilson, nº 165 - 6º andar, através de sua Agência 041 - Moóca, situada à Avenida Paes de Barros, nº 871 - São Paulo / SP.

B) DEPOSITÁRIOS:

1. NOME: *ARNALDO VILLELA BOACNIN*

   CPF/MF: 052.083.968-40 RG: 9.355.438 - SSP/SP

   END.: Rua Piauí, nº 1234 - 5º Andar - Higienópolis - São Paulo / SP.

2. NOME: *SAMUEL BOACNIN*

   CPF/MF: 028.025.038-04 RG: 1.978.991 - SSP/SP

   END.: Rua Piauí, nº 1234 - 7º Andar - Higienópolis - São Paulo / SP.

II - CLÁUSULAS GERAIS:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas acordam entre si o presente *CONTRATO PARTICULAR DE DEPÓSITO*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - Os *DEPOSITÁRIOS* recebem, neste ato, do *DEPOSITANTE*, para *GUARDA* e *DEPÓSITO*, os bens adiante especificados:

SENADO FEDERAL FLS. Nº 89 SECRETARIA-GERAL DA MESA

Banco Rural S/A SP Jurídico Regional

16º TABELIÃO DE NOTAS - 16.º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO - Wagner A. Teixeira Escrevente

AUTENTICAÇÃO A PRESENTE COPIA CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADA 20 III 98 SELO DE PELO

16º TABELIÃO DE NOTAS UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES

Sistema Financeiro RURAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5349261
MICROFILME Nº ...../98

DESCRIÇÃO DOS BENS EMPENHADOS

Quantidade	*Especificação dos Bens*	*Valor (R$)*
01	Siena HL 4P 97/98 Cinza Steel - Gasolina - 0 Km	21.690,00
01	Uno Mille SX 2P 97/98 Cinza Steel - Gasolina - 0 Km	11.237,00
01	Uno Mille SX 2P 97/98 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	11.040,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.635,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.635,00
01	Fiorino Working Pick-Up 97/97 Cinza Steel - Gasolina - 0 Km	13.705,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.635,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.635,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Cinza Steel - Gasolina - 0 Km	27.219,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Verde Turmalina - Gasolina - 0 Km	27.782,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Verde Turmalina - Gasolina - 0 Km	27.115,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Azul Santiago - Gasolina - 0 Km	27.782,00
01	Tempra HLX 16V 4P 97/97 Vermelho Sevilha - Gasolina - 0 Km	31.571,00
01	Pálio EL 4P 97/97 Azul Santiago - Gasolina - 0 Km	18.399,00
01	Pálio EDX 4P 97/97 Verde Manaus - Gasolina - 0 Km	15.347,00
01	Siena EL 4P 97/98 Azul Heraldic - Gasolina - 0 Km	18.596,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.802,00
01	Tempra Turbo Style 4P 97/97 Cinza Drake - Gasolina - 0 Km	34.097,00
01	Tempra HLX 16V 4P 97/97 Azul Santiago - Gasolina - 0 Km	31.438,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Vermelho Sevilha - Gasolina - 0 Km	27.265,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Vermelho Sevilha - Gasolina - 0 Km	27.265,00
01	Pálio EDX 4P 97/97 Preto Vulcano - Gasolina - 0 Km	15.097,00
01	Pálio EDX 4P 97/97 Preto Vulcano - Gasolina - 0 Km	15.097,00
01	Siena EL 4P 97/98 Cinza Trend - Gasolina - 0 Km	19.307,00
01	Uno Mille SX Young 97/98 Azul Santiago - Gasolina - 0 Km	11.476,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.903,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.950,00
01	Fiorino Working Pick-UP 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	13.407,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.531,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.531,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.903,00
01	Fiorino Working Pick-Up 97/97 Vermelho Alpine - Gasolina - 0 Km	13.715,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.903,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.903,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	14.903,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	27.532,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Branco Banchisa - Gasolina - 0 Km	26.865,00

1.1. - *Local do depósito : Avenida Nazaré, nº 800 - Ipiranga - São Paulo / SP.*

2 - Os bens depositados encontram-se em estado de novo e foram empenhados por *DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA*, em favor do *BANCO RURAL S/A*, ora *DEPOSITANTE*, conforme Termos de Constituição de Garantia de Penhor formalizados em 01/10/97, vinculados ao Instrumento Particular de Confissão e Renegociação de Dívida e Outros Pactos firmado nesta data.

SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL FLS. Nº 190

Banco Rural S/A SP Jurídico

AUTENTICAÇÃO PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.

20 MAI 98 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE PELO ATO R$ 0,55

16º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO VIEIRA GUIMARÃES-DESIGNADO

16º TABELIÃO DE NOTAS 16º TABELIÃO DE NOTAS S. PAULO - C. Wagner A. Taveira Escrevente

SELO DE AUTENTICIDADE SERVIÇO DELEGADO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 5349261 /98

3 - Os *DEPOSITÁRIOS* obrigam-se a guardar os referidos bens em lugar seguro, mantendo-os conservado e no estado em que os receberam, para assim entregá-los ao *DEPOSITANTE* ou a terceiros por ele indicados quando expressamente solicitado / autorizado pelo mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4 - O Contrato de Depósito é firmado ***a título gratuito***, ficando desde já ressalvado ao *DEPOSITANTE* o direito de vistoriar periodicamente os bens depositados.

5 - O presente contrato é regido pelos artigos 1265 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, quanto à responsabilidade dos *DEPOSITÁRIOS*, pelo artigo 1287 do mesmo diploma legal, sujeitos, ainda, às sanções previstas no inciso III, do parágrafo 2º do artigo 171 do Código Penal.

6 - Fica estabelecido que este Contrato terá plena eficácia até a integral liquidação do débito decorrente do Instrumento Particular de Confissão e Renegociação de Dívida e Outros Pactos, firmado entre *DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA* e *BANCO RURAL S/A*, ora *DEPOSITANTE*.

7 - As partes elegem o Fórum Central da Comarca da Capital / SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, facultando-se ao *DEPOSITANTE* o direito de optar pelos domicílios dos *DEPOSITÁRIOS* ou de onde estiverem depositados os bens.

Assim acordes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 20 de março de 1998.

DEPOSITANTE: *BANCO RURAL S/A*

Carlos Tanganelli
Ref. 1770-A

Suely Toledo Sanches Lembo
Ref. 1771-A

DEPOSITÁRIOS:

ARNALDO VILLELA BOACNIN

Assinatura Verificada

SAMUEL BOACNIN

Assinatura Verificada

TESTEMUNHAS:

1. *NOME:* ORIVALDO RUIZ MACHI
CPF/MF: 633.421.468- 34

2. Paulo Tadeu Garcia
NOME: PAULO TADEU GARCIA
CPF/MF: 173.230.798- 96

SENADO FF
FLS Nº 191
SECRETARIA-GERAL

Banco Rural S/A
SP
Jurídico Regional

16.º TABELIÃO DE NOTAS - 16.º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO - CAPITAL
Wagner A. Teixeira
Escrevente

20 JUL 98
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE PELO ATO R$ 0,55
AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO POR SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PUBLICO
029070

TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
UBIRAJARA GUIMARÃES-DESIGNADO

cont263

Sistema Financeiro RURAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 5155319 /97

29

Termo de Vistoria de Bens Para Constituição de Alienação Fiduciária e Penhor Mercantil

Agência 041 - MOOCA - SP / Gerente da Conta SUZINETE C. D. SANTOS

Contrato de ABERTURA DE CREDITO

Devedor: DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA

Garantidor: DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA

Localização dos Bens: AV. NAZARE, 800 IPIRANGA - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 5349261 /98

Descrição dos Bens:

Quantidade	Especificação	Valor Atribuído
01	Tempra HLX 16V 4P 97/97 Azul Santiago	R$31.438,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Vermelho Sevilha	R$27.265,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Vermelho Sevilha	R$27.265,00
01	Palio EDX 4P 97/97 Preto Vulcano	R$15.097,00
01	Palio EDX 4P 97/97 Preto Vulcano	R$15.097,00
01	Siena EL 4P 97/98 Cinza Trend	R$19.307,00
01	Uno Mille SX Young 97/98 Azul Santiag.	R$11.476,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banch.	R$14.903,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banch.	R$14.950,00
01	Fiorino Working Pick-Up 97/97 Branco Banchisa	R$13.407,00

Data de Aquisição: ____/____/____

Notas Fiscais Originais: Sim☐ Não☐ / Quitados: Sim☐ Não☐

Estado de Conservação: Ótimo☐ Bom☐ Regular☐ Ruim☐ / Em Funcionamento: Sim☐ Não☐

Se veículo automotor, documentos de propriedade, IPVA e licenciamento regularizados: Sim☐ Não☐

Observações: Tratam-se de veiculos OKM, de combustivel a gasolina.

Assinaturas dos gerentes e/ou funcionários responsáveis pela vistoria:

Suzinete Cristina Deolinda Santos
Ref. 1791-A

Data: 01 / 10 / 97

SENADO FEDERAL
FLS Nº 192
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Banco Rural SA
SP
Jurídico Regional

16.º TABELIÃO DE NOTAS - 16.º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO - CAPITAL
16.º
Wagner A. Teixeira
Escrevente

SELO DE AUTENTICIDADE
829111

AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
20 JUL 98
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
PELO ATO R$ 0,55

16º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES-DESIGNADO

TERMO.001

Sistema Financeiro RURAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 5155319 /97

30

Termo de Vistoria de Bens Para Constituição de Alienação Fiduciária e Penhor Mercantil

Agência 041 - MOOCA - SP / Gerente da Conta SUZINETE C. D. SANTOS

Contrato de ABERTURA DE CREDITO

Devedor: DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA

Garantidor: DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA

Localização dos Bens: AV. NAZARE, 800 IPIRANGA - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 5349261 /98

Descrição dos Bens:

Quantidade	Especificação	Valor Atribuído
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banch.	R$14.531,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banch.	R$14.531,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banch.	R$14.903,00
01	Fiorino Working Pick-Up 97/97 Vermelho Alpine	R$13.715,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banch.	R$14.903,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banch.	R$14.903,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banch.	R$14.903,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Branco Banchisa	R$27.532,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Branco Banchisa	R$26.865,00

Data de Aquisição: ___/___/___

Notas Fiscais Originais: Sim☐ Não☐ / Quitados: Sim☐ Não☐

Estado de Conservação: Ótimo☐ Bom☐ Regular☐ Ruim☐ / Em Funcionamento: Sim☐ Não☐

Se veículo automotor, documentos de propriedade, IPVA e licenciamento regularizados: Sim☐ Não☐

Observações: Tratam-se de veiculos OKM, de combustivel a gasolina.

Assinaturas dos gerentes e/ou funcionários responsáveis pela vistoria:

Suzinete Cristina Deolinda Santos
Ref. 791-A

Data: 01 / 10 / 97

SENADO FEDER. FLS. N.º 193 SECRETARIA-GERAL DA M. S.

Banco Rural SA SP Jurídico Regional

TERMO.001

16.º Wagner A. Teixeira Escrevente

20 JUL 98

AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.

SELO DE AUTENTICIDADE

VÁLIDO SOMENTE C
SELO DE AUTENTICID
PELO ATO R$ 0,5

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAU
UBIRATAN ALVEIRA GUIMARÃES-DESIGN

Sistema Financeiro RURAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 5155319 /97

31

Termo de Vistoria de Bens Para Constituição de Alienação Fiduciária e Penhor Mercantil

Agência 041 - MOOCA - SP / Gerente da Conta SUZINETE C. D. SANTOS

Contrato de ABERTURA DE CREDITO

Devedor: DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA

Garantidor: DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA

Localização dos Bens: AV. NAZARE, 800 IPIRANGA - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 5349261 /98

Descrição dos Bens:

Quantidade	Especificação	Valor Atribuido
01	Siena HL 4P 97/98 Cinza Steel	R$21.690,00
01	Uno Mille SX 2P 97/98 Cinza Steel	R$11.327,00
01	Uno Mille SX 2P 97/98 Branco Banchisa	R$11.040,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banch.	R$14.635,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banch.	R$14.635,00
01	Fiorino Working Pick-Up 97/97 Cinza Steel	R$13.705,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banch.	R$14.635,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banch.	R$14.635,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Cinza Steel	R$27.219,00

Data de Aquisição: ____/____/____

Notas Fiscais Originais: Sim☐ Não☐ / Quitados: Sim☐ Não☐

Estado de Conservação: Ótimo☐ Bom☐ Regular☐ Ruim☐ / Em Funcionamento: Sim☐ Não☐

Se veiculo automotor, documentos de propriedade, IPVA e licenciamento regularizados: Sim☐ Não☐

Observações: Tratam-se de veiculos OKM, de combustivel a gasolina.

Assinaturas dos gerentes e/ou funcionários responsáveis pela vistoria:

Suzinete Cristina Deolinda Santos
Ref. 1791-A

Data: 01 / 10 / 97.

SENADO FEDERAL
FLS. Nº 194
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Banco Rural SA
SP
Paraíso Brasil

20 JUL 98
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE PELO ATO R$ 0,55
AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.

16º TABELIÃO DE NOTAS - 16º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO CAPITAL
Wagner A. Teixeira
Escrevente
DIRETORIA
SERVIÇO DELEGADO

TERMO.001

Sistema Financeiro RURAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 5155319 /97

Termo de Vistoria de Bens Para Constituição de Alienação Fiduciária e Penhor Mercantil

Agência 041 - MOOCA - SP / Gerente da Conta SUZINETE C. D. SANTOS

Contrato de ABERTURA DE CREDITO

Devedor: DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA

Garantidor: DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA

Localização dos Bens: AV. NAZARE, 800 IPIRANGA - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 5349261 /98

Descrição dos Bens:

Quantidade	Especificação	Valor Atribuído
01	Tempra SX 4P 97/97 Verde Turmalina	R$27.782,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Verde Turmalina	R$27.115,00
01	Tempra SX 4P 97/97 Azul Santiago	R$27.782,00
01	Tempra HLX 16V 4P 97/97 Vermelho Sev.	R$31.571,00
01	Palio EL 4P 97/97 AZUL Santiago	R$18.399,00
01	Palio EDX 4P 97/97 Verde Manaus	R$15.347,00
01	Siena EL 4P 97/98 Azul Heraldic	R$18.596,00
01	Fiorino IE Furgão 97/97 Branco Banch.	R$14.802,00
01	Tempra Turbo Style 4P 97/97 Cinza Drake	R$34.097,00

Data de Aquisição: ___/___/___

Notas Fiscais Originais: Sim☐ Não☐ / Quitados: Sim☐ Não☐

Estado de Conservação: Ótimo☐ Bom☐ Regular☐ Ruim☐ / Em Funcionamento: Sim☐ Não☐

Se veículo automotor, documentos de propriedade, IPVA e licenciamento regularizados: Sim☐ Não☐

Observações: Tratam-se de veiculos OKM, de combustivel a gasolina.

Assinaturas dos gerentes e/ou funcionários responsáveis pela vistoria:

Suzinete Cristina Deglinda Santos
Rel. 1791-A

Data: 01 / 10 / 97

SENADO FEDERAL
FLS Nº 195
SECRETARIA-GERAL DA MESA

TERMO.001

16º Tabelião de Notas - 16.º Tabelião de Notas - S. Paulo
Wagner A. Teixeira
Escrevente

20 JUL 98
AUTENTICAÇÃO
APRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
PELO ATO R$ 0,55

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Cartório do 26º Ofício Cível
Fórum Cível - São Paulo
ADAIR GUEDES DO NASCIMENTO
Escrivão Diretor
ISAURA TIEMI TANAKA
Oficial Maior

ADAIR GUEDES DO NASCIMENTO - Escrivão-Diretor do Cartório do Vigésimo Sexto Ofício Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo na forma da lei etc.

C E R T I F I C A,

atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os autos abaixo discriminados, deles verificou constar o que se segue:

Processo nº 550/98 Data da distribuição: 14-03-1998

Ação: EXECUÇAO

autor: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO SA.

réus: DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA., CGC/MF 48.053.839/0001-14; ARVI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CGC/MF 57.993.065/0001-00 E ARNALDO VILELA BOACNIN, CPF/MF 052.083.968-40.

objeto: cobrança da quantia de R$ 267.389,43 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e tres centavos), representada por uma Cédula de Crédito emitida pela primeira Executada, figurando os demais como avalistas, da obrigação.

trâmite: - Para garantia da obrigação foram penhorados diversos bens móveis nesta Capital e expedidas precatórias para as Comarcas de Itapetininga e Guarujá-SP, para penhora de bens de propriedade dos executados, encontram-se os autos aguardando devolução das precatórias, para recebimento dos embargos à execução interpostos pelos executados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 21 de junho de 1.999. Eu,.....(Eroflim J.Oliviera), Escrevente-Chefe, a digitei e providenciei sua impressão. E eu,.....(Adair Guedes do Nascimento) Escrivão-Diretor, a subscrevi.

desta: R$ 5,00 válida somente se autenticada mecanicamente

TABELIÃO DE NOTAS
IBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
TABELIÃO DESIGNADO
Rua Belo Cintra, 1165
ITICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme
nal à mim apresentada, que dou fé.
JUL. 1999
P/ Autenticação R$ 0,81
ONALDO ROBERTO ZARAGA - ESCR. AUT.
AGNER AUGUSTO TEIXEIRA - ESCR. AUT.
OMINGOS ZOLINO CAVALCANTI - ESCR. AUT.
do somente com o selo de autenticidade
SELO DE AUTENTICIDADE
0 57380

SENADO FEDERAL
FLS. N.º 196
SECRETARIA-GERAL DA MESA

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

NOTA DE CRÉDITO

[X] Comercial [ ] Industrial

Quadro I Número	Vencimento	Valor
0378/006/97	05.01.98	R$ 190.994,58 (cento e noventa mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

Quadro II - Credora
NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A., com sede em São Paulo - Capital, Rua XV de Novembro, 111, Centro, Inscrita no CGC/MF Nº 43.073.394/0001-10

Unidade Código	Agência	Conta Corrente Mod.	Número	DC
0378-6	IPIRANGA MONUMENTO	04	000.568	7

Quadro III - Devedora

Nome	CPF/CGC
DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA.	48 053 839/0001-14

Endereço			
Rua Dr.Mario Vicente, 990/1010			
Cidade	**Bairro**	**CEP**	**UF**
São Paulo	Ipiranga	04270-000	SP

Quadro IV - Avalista

Nome	CPF/CGC
ARVI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A	57 993 065/0001-00

Endereço	Cidade
a Domingos de Moraes, 770 cj 09	São Paulo

Bairro	CEP	UF	RG	Estado Civil	Naturalidade
l Mariana	04010-000	SP			

Nome	CPF/CGC
ARNALDO VILELA BOACNIN	052 083 968-40

Endereço	Cidade
Rua Piaui, 1234 5º andar	São Paulo

Bairro	CEP	UF	RG	Estado Civil	Naturalidade
Higienópolis	01241-000	SP	9 355 438	Casado	São Paulo-SP

Nome	CPF/CGC

Endereço	Cidade

Bairro	CEP	UF	RG	Estado Civil	Naturalidade

SENADO FEDERAL SECRETARIA GERAL DA MESA FLS. Nº 107

Quadro V - Condições

Remuneração	Débitos Encargos	Taxa de Juros	Atualização Monetária	IOF	Amortização	Tarifa Abert. Crédito
[X] Pré-Fixada [ ] Pós-Fixada	[ ] Ato [X] Final [ ] Parcelado	6,03% a. m.			01 Parcela(s)	25,00

Vencimento de Parcelas

1º 05/01/1998	2º ___/___/___	3º ___/___/___
4º ___/___/___	5º ___/___/___	6º ___/___/___

1) Na data designada no Quadro I, pagaremos por esta Nota de Crédito à NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, doravante denominada CREDORA, ou à sua ordem, a importância estipulada no campo valor e seus respectivos encargos, de acordo com as condições de remuneração, forma de pagamento e débito de encargos mencionados no Quadro V. **Parágrafo Primeiro:** Esse valor é destinado a financiamento de Capital de Giro e será utilizado através de uma única parcela a ser creditada na conta corrente e Unidade mencionadas no Quadro II, dispensado, portanto, o Orçamento. **Parágrafo Segundo:** Aplicam-se a este título as disposições constantes do Decreto-Lei nº 413, de 09 de Janeiro de 1969 e/ou a Lei nº 6.840, de 03 de Novembro de1980. 2) Sem prejuízo do vencimento supra estipulado, o crédito deferido, já incluídos os encargos estipulados no Quadro V, será amortizado na forma constante no mesmo Quadro. **Parágrafo Primeiro:** A amortização da(s) parcela(s) no(s) vencimento(s) normal(is) ou mesmo antecipado(s), será feita através de débito automático na nossa conta corrente indicada no Quadro II, a qual nos obrigamos manter provisionada na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento(s). **Parágrafo Segundo:** A praça de pagamento é a cidade onde está localizada a Unidade da CREDORA, indicada no Quadro II. 3) Os encargos estipulados no Quadro V incidirão sobre o valor do crédito concedido, a partir desta data, sendo capitalizados e exigíveis quando do vencimento da(s) parcela(s) ou na liquidação antecipada. **Parágrafo Primeiro:** Quando tratar-se de encargos pós-fixados, os juros serão calculados sobre o saldo devedor, após realizada a sua atualização monetária , de acordo com o indexador monetário indicado no Quadro V. **Parágrafo Segundo:** Na hipótese de impedimento legal quanto à utilização do indexador ora indicado, passará a ser utilizado, em substituição, aquele que vier a ser admitido pelas autoridades monetárias. **Parágrafo Terceiro:** Se Nós, Emitente(s) e/ou Avalista(s) não efetuarmos o pagamento da(s) parcela(s), inclusive encargos, na(s) data(s) prevista(s) no Quadro V, ou se inexistirem fundos em nossas contas correntes para o débito das importâncias então apuradas, estas serão capitalizadas ao saldo devedor deste empréstimo, sem prejuízo de disposto nas cláusulas quinta e sexta . 4) Além dos encargos já mencionados, incidem os custos a seguir: a) Todos os tributos ou despesas legais que incidam ou venham a incidir sobre a presente operação, inclusive e especialmente o Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), cuja taxa encontra-se especificada no Quadro V e que será debitado nesta data; b) A Tarifa de Abertura de Crédito, cujo valor encontra-se estipulado no mesmo Quadro e que será debitado nesta data; c) Outros encargos legalmente previstos, cujas taxas nos serão comunicadas. 5) Em caso de inadimplemento e/ou mora, será devida, sobre o montante da dívida não paga, comissão de permanência, que será(ão) igual(is) à(s) taxa(s) vigente(s) no mercado financeiro e praticadas pela CREDORA, durante o período de inadimplência. 6) Na hipótese de nosso inadimplemento, Nós e/ou Avalista(s) autorizamos a CREDORA, desde já, em caráter irrevogável, a proceder à compensação nos moldes do art. 1009 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo nosso saldo devedor, e eventuais créditos que Nós e/ou Avalista(s) tenhamos ou venhamos a ter para com a CREDORA, representados por títulos e/ou valores mobiliários de qualquer natureza ou espécie, inclusive disponibilidades existentes em quaisquer contas por nós mantidas em quaisquer das agências da CREDORA. **Parágrafo Único:** Esta compensação poderá ser realizada independentemente de notificação judicial ou extra judicial, na hipótese do vencimento antecipado deste título ou da não liquidação por Nós e/ou Avalista(s) no vencimento da(s) parcela(s) mencionada(s) no Quadro V. 7) Além das hipóteses previstas em Lei, é facultado à CREDORA considerar o presente Título antecipadamente vencido, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, se nós ou nosso(s) Avalista(s) infringirmos qualquer cláusula do presente Título, impetrarmos concordata ou tivermos nossa falência decretada, ou ainda, se sofrermos legítimo protesto de título, ações e execuções judiciais. **Parágrafo Único:** Verificado o inadimplemento de qualquer de nossas obrigações na presente operação poderá a CREDORA, considerar antecipadamente vencida, além da presente operação, todos os demais financiamentos a nós concedidos por ela, CREDORA. 8) Na hipótese da CREDORA necessitar recorrer aos meios judiciais para a cobrança de seu crédito, ainda que em processo meramente administrativo ou preparatório, sujeitar-nos-emos, bem como nosso(s) Avalista(s), ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre tudo quanto for devido à CREDORA, sem prejuízo das penalidades já estabelecidas, custas processuais, despesas de cobrança e protesto e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da Causa. 9) Nós, Emitente(s) e Avalista(s), obrigamo-nos a permitir a representantes da CREDORA, devidamente credenciados, em qualquer tempo, a verificação da correta aplicação do financiamento,

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Cartório do 26º Ofício Cível
Fórum Cível - São Paulo
ADAIR GUEDES DO NASCIMENTO
Escrivão Diretor
ISAURA T. [illegible] TANAKA
Oficial Maior

ADAIR GUEDES DO NASCIMENTO - Escrivão-Diretor do Cartório do Vigésimo Sexto Ofício Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo na forma da lei etc.

C E R T I F I C A,

atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os autos abaixo discriminados, deles verificou constar o que se segue:

Processo nº 754/98 Data da distribuição: 06-04-1998

Ação: EXECUÇAO

autor: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO SA.

réus: DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS FIRENZE LTDA., CGC/MF 48.053.839/0001-14; ARVI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CGC/MF 57.993.065/0001-00 E ARNALDO VILELA BOACNIN, CPF/MF 052.083.968-40.

SENADO FEDERAL
FLS Nº 198
SECRETARIA-GERAL DA MESA

objeto: cobrança da quantia de R$ 12.522,11 (doze mil, quinhentos e vinte dois reais e onze centavos), representado por um Contrasto de Abertura de Crédito Rotativo em Conta Corrente, celebrado entre as partes, de responsabilidade dos executados.

Trâmite: - Para garantia da obrigação foram penhorados diversos bens móveis nesta Capital encontrando-se os autos aguardando a retirada de carta precatória expedida para a Comarca de Itapetininga-SP, para penhora de imóvel de propriedade dos executados, e com a devolução desta devidamente cumprida, o regular prosseguimento dos embargos à execução interpostos pelos executados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 21 de junho de 1.999. Eu,.....(Eroflim J.Oliviera), Escrevente-Chefe, a digitei e providenciei sua impressão. E eu,.....(Adair Guedes do Nascimento) Escrivão-Diretor, a subscrevi.

18º TABELIÃO DE NOTAS
BEL. UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
TABELIÃO DESIGNADO
Rua Bela Cintra, 1185
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme o original [illegible] que dou fé.
S.Paul. 22 JUL 1999
Pr Autenticação R$ 0,81
☐ RONALDO HUBERTO ZARATIN - ESCR. AUT.
☐ WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - ESCR. AUT.
☐ DOMINGOS ZOLINO CAVALCANTI - ESCR. AUT.
Valido somente com o selo de autenticidade
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
OF 57380

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE
PESSOA JURÍDICA - CHEQUE EMPRESA

02

Quadro I - Contratantes
NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A., com Sede em São Paulo - Capital, Rua XV de Novembro, 111, Centro, Inscrita no CGC/MF sob nº43.073.394/0001-10.

Creditada: DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA			CPF/CGC: 48 053 839 0001 14	
Endereço: Rua Dr. Mario Vicente, 1010			Ramo de Atividade: Distr. de Veiculos	
Cidade: São Paulo	Bairro: Ipiranga	CEP: 04270 000	UF: SP	Telefone: 011 6914 3399

Quadro II - Avalistas

Nome: ARVI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A		CPF/CGC: 57 993 065 0001 00	
Endereço:		Cidade:	
Bairro:	CEP:	UF:	Telefone:
Nome: ARNALDO VILLELA ROACHIN		CPF/CGC: 052 083 968-40	
Endereço: Rua Piauí, 1234		Cidade: São Paulo	
Bairro: Higienópolis	CEP: 01241 000	UF: SP	Telefone: 011 66 5312

Quadro III - Agência/Conta

Cód.	Nome	Nº Conta Corrente
0378-6	Ipiranga MOnumento	04.000.568-7

Quadro IV - Condições Contratuais

Valor do Limite	Data de Concessão	Prazo/Dias	Data de Vencimento	Valor da Nota Promissória
15.000,00	14.01.98	90 d.	13.04.98	19.500,00

Taxa de Juros	Atualização Monetária	Tarifa Abertura de Crédito	Remuneração	Pagtº de Encargos
0,65 % a.m.			Pré-Fixada / Pós-Fixada	Dia

Aditamento

Valor do Limite	Prazo/Dias	Data do Aditamento	Data de Vencimento	Valor da Nota Promissória

Taxa de Juros	Atualização Monetária	Tarifa Abertura de Crédito	Remuneração	Pagtº de Encargos
% a.m.			Pré-Fixada / Pós-Fixada	Dia

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	CREDITADA

Depositários

1º Nome	RG	2º Nome	RG
Assinatura		Assinatura	
Avalista(s)		Testemunhas Nome	RG
		Nome	RG

2º Aditamento

Valor do Limite	Prazo / Dias	Data do Aditamento	Data de Vencimento	Valor da Nota Promissória

Taxa de Juros	Atualização Monetária	Tarifa Abertura de Crédito	Remuneração	Pagtº de Encargos
% a.m.			Pré-Fixada / Pós-Fixada	Dia

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	CREDITADA

Depositários

1º Nome	RG	2º Nome	RG
Assinatura		Assinatura	
Avalista(s)		Testemunhas Nome	RG
		Nome	RG

SENADO FEDERAL
FLS. N.º 199
SECRETARIA-GERAL DA MESA

06/96 - LD02

10/0308 - 9

Ofício nº 1043 (SF) Brasília, em 08 de outubro de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o original da Mensagem nº 54, de 27 de agosto do corrente ano, do Senhor Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência, acerca do Mandado de Injunção nº 611.

Em relação ao assunto tratado na referida Mensagem, o Senado Federal aprovou e encaminhou à apreciação dessa Casa a Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997.

Atenciosamente,

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

Recebi o original em 09/10/02.
Nome: João Gomes - 3.206
Nº do Ponto: 3.206

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados
faa/

Subsecretaria de Expediente
PEC N. 21 97
Fls. 200

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de Registros
e Informações Processuais
09/10/2002 15:20 199972

Mensagem nº 189 (SF)

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 611
IMPETRANTE : Distribuidora de Automóveis Firenza Ltda.
IMPETRADO : Congresso Nacional

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,

Com referência à Mensagem nº 54, de 27 de agosto de 2002, acerca do Mandado de Injunção em epígrafe, comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou e encaminhou à apreciação da Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, que "altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o *caput* do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", suprimindo, inclusive, o § 3º do art. 192 da Constituição Federal.

Senado Federal, em 09 de outubro de 2002

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

Senado Federal
Subsecretaria de Expediente
Doc: MSF Nº 189
Nº de Fls: 01
Destino: STF
Recebido por: Faa/
Matrícula: 991
Data e Hora: 09/10/02 15:20

Subsecretaria de Expediente
PEC Nº 21 97
Fls. 201

Supremo Tribunal Federal

Mensagem nº 54

Brasília, 27 de agosto de 2002.

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 611
IMPETRANTE: Distribuidora de Automóveis Firenze Ltda
IMPETRADO: Congresso Nacional

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária realizada em 19 de agosto de 2002, julgou procedente, em parte, o pedido formulado no mandado de injunção mencionado para determinar a essa Casa que afaste a mora no tocante à lei complementar prevista no artigo 192 da Constituição Federal, vencido, em parte, o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, no que votou fixando, de imediato, as condições para o exercício de direito.

Em 21 de agosto de 2002, esta Corte, por unanimidade, retificou a decisão proclamada para constar o § 3º na referência ao artigo 192 da Constituição Federal (taxa de juros reais). Votou o Presidente.

Atenciosamente,

Ministro ILMAR GALVÃO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(artigo 37, I, RI-STF)

A Sua Excelência o Senhor
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Congresso Nacional
N E S T A

/pvs

SENADO FEDERAL
Fiscalização Legislativo
P.L.C. Nº 21/97
Fls: 202

27/08/02,
às 10:01